

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022-PMAP-MA .....	4
LEI Nº 023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	4
LEI Nº 019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º050/2022 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022/SEMAD/PMA .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	8
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220241 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2022-SRP .....	8
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP .....	12
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP .....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP .....	12
EXTRATO DE CONTRATO .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	13
PORTARIA Nº 601/2022 .....	13
PORTARIA Nº 602/2022 .....	13
PORTARIA Nº 603/2022 .....	13
PORTARIA Nº 605/2022 .....	14
PORTARIA Nº 042/22 .....	14
PORTARIA Nº 043/22 .....	14
PORTARIA Nº 044/22 .....	14
RESENHA DO CONTRATO Nº 678/2022 .....	14
RESENHA DO CONTRATO Nº 679/2022 .....	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 680/2022 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	16
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2018/2 .....	16
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003 /2022- SAAE .....	17
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 .....	18
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - SRP - SAAE .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	18
LEI MUNICIPAL N.º 707/2022 .....	18
LEI MUNICIPAL N.º 714/2022 .....	25
LEI MUNICIPAL N.º 700/2022 .....	32
LEI MUNICIPAL N.º 701/2022 .....	33
LEI MUNICIPAL N.º 702/2022 .....	33
LEI MUNICIPAL N.º 703/2022 .....	34
LEI MUNICIPAL N.º 704/2022 .....	35
LEI MUNICIPAL N.º 705/2022 .....	36
LEI MUNICIPAL N.º 706/2022 .....	36
LEI MUNICIPAL N.º 708/2022 .....	36
LEI MUNICIPAL N.º 709/2022 .....	37
LEI MUNICIPAL N.º 710/2022 .....	37
LEI MUNICIPAL N.º 711/2022 .....	37
LEI MUNICIPAL N.º 712/2022 .....	38
LEI MUNICIPAL N.º 713/2022 .....	38
LEI MUNICIPAL N.º 715/2022 .....	39
LEI MUNICIPAL N.º 716/2022 .....	39
LEI MUNICIPAL N.º 717/2022 .....	40
LEI MUNICIPAL N.º 718/2022 .....	41
LEI MUNICIPAL N.º 719/2022 .....	41
PORTARIA Nº 160/2022/GAB .....	41
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	42
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CPL/DP .....	42

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - CPL/DP .....	42
PORTARIA Nº 103/SEMED, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	43
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	43
PORTARIA Nº 02/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	43
PORTARIA Nº 03/2022 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	45
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	45
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	48
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2022. ....	49
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 018/2022. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	49
AVISO DE TERMO DE ADEÇÃO .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	49
DECRETO Nº 150/2022 .....	49
DECRETO Nº 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	53
ATA DA SESSÃO SOLENE PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA .....	53
PORTARIA Nº 014/2021 .....	53
PORTARIA Nº 029/2021 .....	54
PORTARIA Nº 030/2021 .....	54
PORTARIA Nº 037/2021 .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	54
ADESÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 E 023/2022-SRP .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2022 - PA Nº 495/2022. TP Nº 008/2022. ....	55
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 610/2021. ....	55
REPUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -P.A Nº 528/2022-PMM, P.E Nº 043/2022 .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	57
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - SRP .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022/PE/054/2022-SRP .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022/PE/054/2022-SRP .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	58
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022 .....	58
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022-SRP/CPL .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	58
EDITAL Nº 005/2022/SEMED/CTSI .....	58
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	59
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	59
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022528 .....	60
LEI MUNICIPAL 204/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	60
LEI MUNICIPAL Nº 203/2022 16 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	63
LEI MUNICIPAL DE Nº 740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	63
LEI MUNICIPAL DE Nº 741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	63
LEI MUNICIPAL DE Nº 742, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	65
LEI MUNICIPAL DE Nº 743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	65
LEI MUNICIPAL DE Nº 744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	65
LEI MUNICIPAL DE Nº 745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	65
LEI MUNICIPAL DE Nº 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	66
LEI MUNICIPAL DE Nº 747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	66
LEI MUNICIPAL DE Nº 748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	70
AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 009/2022 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	70
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	71
DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	74
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 036 - 2022; INEXIGIBILIDADE Nº 001-2022 .....	74
PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2022 ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	75
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2022. ....	75
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	75

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2022 .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	75
DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	76
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2022 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b> .....	76
DECRETO 24/2022 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME). ....	76
DECRETO N.º 23/2022 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....	77
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 052.2/2022 .....	77
LEI Nº 517/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 .....	77
LEI Nº 518/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2022 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2022 – TOMADA DE PREÇO 008/2022 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2022 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	79
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 042.001/2022 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	80
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2022 - SRP .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2022 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	80
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL - CONTRATO Nº 397.387.01/2022. ....	80
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL - CONTRATO Nº 397.387.02/2022. ....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	81
TERMO DE INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL – Nº 2022/04 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	82
PORTARIA Nº 184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	82
PORTARIA Nº 185 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	83
PORTARIA Nº 186 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	85
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022 .....	85
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022 .....	85
DECRETO Nº 0179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	88
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 009/2021. ....	89
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 009/2021 .....	89
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 009/2021 .....	89
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 009/2021. ....	90
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022. ....	90
LEI ORDINÁRIA Nº 596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	90
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 .....	94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022-PMAP-MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2022 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço por item, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros para oxigênio, fluxometro, regulador, copo umidificador e máscara para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba-MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 04/01/2023 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br), nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br) e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba-MA, 12 de dezembro de 2022. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro - Alto Parnaíba.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: d0358a269eca5b226c0204fc613177b3

**LEI Nº 023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LEI Nº 023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP do Município de Alto Parnaíba/MA, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Municipal nº 113/2005 no Município de Alto Parnaíba/MA e qualquer outra Lei do Município de Alto Parnaíba/MA que verse sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021 ou outra que vier a substituir, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

**SEÇÃO I**  
**DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES**

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o uso efetivo ou em potencial do serviço de

iluminação pública, definido no parágrafo único do art. 1º da presente lei.

Art. 3º O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, quer seja proprietária, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de Alto Parnaíba/MA e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública.

§1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título e o titular de unidades consumidoras de energia elétrica de imóvel edificado ou não situado no território do Município de Alto Parnaíba/MA e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

§2º. O lançamento da contribuição de iluminação pública poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, descritos no parágrafo §1º deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**DA BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO**

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP é o consumo total de energia elétrica expressada em moeda nacional, e sobre este incidirá valor em reais da respectiva classe e faixa de consumo dos consumidores classificados na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021, na forma do Anexo único desta lei:

- I - Residencial;
- II - Industrial;
- III - Comercio, serviços e outras atividade;
- VI - Rural;
- V - Poder público;
- VI - Iluminação pública;
- VII - Serviço público;
- VIII - Consumo próprio.

Art. 5º - Os valores em reais da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP ficam estabelecidas no Anexo Único, de acordo com cada classe e faixa de consumo, obedecida a capacidade contributiva dos contribuintes, não ultrapassando o percentual de 20% (vinte por cento) da base de cálculo.

Art. 6º - O município poderá anualmente reajustar os valores da Contribuição de Iluminação Pública, definida no art. 5º e Anexo Único, de acordo com o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE

Parágrafo único - O município enviará os valores decorrentes do IPCA com as devidas atualizações das tabelas do Anexo Único para a distribuidora de energia elétrica realizar o lançamento da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o caput deste artigo.

**SEÇÃO III**  
**DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO**

Art. 7º. A CIP poderá ser lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo de energia em código de barra único, conforme Art. 149 - A, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio de prestação de serviço de cobrança e recolhimento deste tributo pela distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Alto Parnaíba/MA.

§ 1º. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA e a Distribuidora de Energia Elétrica do Estado do Maranhão respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL, e condições contratuais.

§2º É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§3º O repasse dos valores arrecadados da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.

§4º A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Art.8º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente municipal, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, como as previstas no art. 202 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§3º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§4º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§6º A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária quando solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele legalmente tenha delegado.

§7º O compartilhamento das informações entre a distribuidora de energia elétrica e o poder público municipal, apesar da natureza fiscal envolvida, observará ainda as disposições legais que tratam da proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), inclusive nos meios digitais, como forma de assegurar o sigilo das informações.

#### SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria de Administração, para gestão da energia elétrica e serviços públicos. Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

#### SEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 10 Os imóveis de propriedade do Município de Alto Parnaíba/MA, bem como imóveis utilizados pela Administração Pública Direta Municipal, desde que devidamente comprovada a propriedade ou utilização efetiva do imóvel são isentos da Contribuição de iluminação pública.

Parágrafo único. As unidades consumidoras de energia elétrica de titularidade do Município de Alto Parnaíba/MA e da Administração Pública Direta Municipal terão alíquota zero.

#### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando obrigada a enviar o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme os preceitos do Art. 150, incisos I e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo ([www.altoparnaiba.ma.gov.br](http://www.altoparnaiba.ma.gov.br)) para que surta os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 815886ef056a5083a3d8830f64eb8886*

### LEI Nº 019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 13º

§ 1º. - A critério do Poder Executivo Municipal, o imposto poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, beneficiando todo o universo de contribuintes, sendo que a parcela não deve ser



menor que 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal);

§ 70. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) para os pagamentos realizados até a data do vencimento e de até 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros dos lançamentos anteriores, para pagamento à vista, quando a conjuntura econômico-social indicar forte dificuldade para a fluência do recolhimento espontâneo do imposto." (NR)

" Art . 2 7 º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 28 desta Lei." (NR)

" Art .

91º

§ 2º A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento será devida ao número de 1 (um) ano a partir da data de início do exercício da atividade." (NR)

" Art . 9 4 º

§ 1º O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao ramo de atividade, ou alterações fiscais do estabelecimento.

§ 2º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade;

§ 3º - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 4º - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

§ 5º - O lançamento do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro, ressalvados a hipótese do § 2º do Art. 91." (NR)

" Art . 9 5

§ 3º - A critério do Poder Executivo Municipal, o imposto poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, beneficiando todo o universo de contribuintes, sendo que a parcela não deve ser menor que 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal);

Art. 2º - Os anexos II, VI, e VII passa vigorar as seguintes alterações.

ANEXO II  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

Alíquota Sobre o V.R.M., ao ano

02 - Comércio:  
02.1 - Supermercado, loja conveniência e padarias, por m² 4%  
0 2 . 2

02.3 - Farmácias e Drogarias, por m² 5%	-
0 2 . 4	-
02.5 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item, por m² 3%	-
04 - Hotéis, motéis, pensões e similares:	-
0 4 . 1	-
0 4 . 2	-
0 4 . 3	-
04.4 - por apartamento 50%	-
17 - Diversões públicas:	-
1 7 . 1	-
17.2 - Bilhares e quaisquer outros jogos p/mesa 200%	-
1 7 . 3	-
24 - Companhia Telefônica, provedores de internet e respectivas torres 3.000%	-

ANEXO VI  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10 - Demais pessoas ou atividades que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos	-
10.1 - por dia, por m² 3,33% do V.R.M.	-
1 0 . 2	-
1 0 . 3	-

ANEXO VII  
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS - Valores Multiplicados pelo V.R.M

ATIVIDADE DESCRIÇÃO VLR  
Habite-se Termo de Habite-se 2

Art. 3º - Fica revogado o Anexo VIII do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 2e642859f84eb3b161b793a7ecd11122

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º050/2022

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 050/2022**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **AGNALDO TAVARES**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 0301982520056 - SSP - MA, inscrito no CPF nº 503.191.911-68, residente e domiciliado na Avenida Intendente Odonel Brito, nº 271, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 357,79 m²** (trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados), Perímetro (m): 74,76 setenta e quatro metros e setenta e seis centímetros lineares, localizado na Avenida Intendente Odonel Brito, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'36,71" S e -45°56'05,42" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de LAISSE SILVA BORGES, com azimute de 106°57'04" por uma distância de 19,99m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'36,91" S e -45°56'04,77" W; deste segue confrontando com a Rua Prefeito Elias Rocha, com azimute de 198°05'19" por uma distância de 16,40m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'37,43" S e -45°56'04,97" W; deste segue, com azimute de 252°22'33" por uma distância de 3,15m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'37,46" S e -45°56'05,06" W; deste segue confrontando com a Avenida Intendente Odonel Brito, com azimute de 288°08'51" por uma distância de 17,40m até o vértice M-05, de coordenadas -9°6'37,26" S e -45°56'05,59" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de ANTONIO LUSTOSA MASCARENHAS, com azimute 17°59'00" por uma distância de 17,82m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 74,76 metros e abrangendo uma área com 357,79 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 11 de agosto 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT/RN-02-MA03637929376. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201992160, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área

acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 42.934,80** (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 31 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: E867F9C235475E97.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

**AGNALDO TAVARES**

OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 3c86817077c760327169923d19fad2c3*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
006/2022/SEMAD/PMA**

**O MUNICÍPIO DE ARAIOSES NO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 06.450.191/0001-70, torna público para

conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação no dia 29 de dezembro de 2022 às 09:30hs na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa, visando a **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES**. O Edital pode ser

adquirido no Portal da Transparência localizado no Site da Prefeitura, bem como pode ser solicitado pelo e-mail da CPL no endereço eletrônico - licitacao.pf.araioses@gmail.com.

Cristiane Amorim de Aquino da Silva  
Pregoeira do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 7de3194e4b953db9df4af16427332d88

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220241 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2022-SRP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220241 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2022-SRP;** OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para fornecimento de material de limpeza e produção de higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame/MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.** PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, e as Empresas, HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60 e F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 031/2022-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2022-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 13.12.2022. FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** ANTONIO LUIS PEREIRA RIBEIRO - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e as empresas HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís - MA, representada neste ato pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima, Nº 08 - Conjunto Rio Anil Ipase, São Luís - MA, CEP: 65.061-150, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.762.\*\*\*, e F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17, com sede na AV. 13, Nº 41D - QUADRA, MAIOBÃO - CEP: 65130-000, Paço do Lumiar, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Pinheiro Soares, residente na Rua 102, Nº 07, Quadra 53 Maiobão, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, portador do CPF: \*\*\*.\*\*\*.793-\*\*. (Detentoras do Registro de Preços).

**EMPRESA:** HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís - MA, representada neste ato pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima, Nº 08 - Conjunto Rio Anil Ipase, São Luís - MA, CEP: 65.061-150, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.762.\*\*\*.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	COADOR DE CAFÉ	20,00	R\$ 36,58
1	ESCORREDOR DE MASSA	8,00	R\$ 23,01
1	PANELA CAÇAROLA 12 L	6,00	R\$ 110,13
1	PENEIRA CABO GRANDE	10,00	R\$ 17,62
1	PILÃO ALUMÍNIO FUNDIDO	5,00	R\$ 22,24
1	FRIGIDEIRA PARA COZINHA	8,00	R\$ 93,04
1	TAPETE DE PORTA	50,00	R\$ 15,38
1	PANELA DE PRESSÃO 12 L	4,00	R\$ 381,52
1	PRATOS DE PLASTICO PARA MERENDA	400,00	R\$ 153,93
1	CANECAS DE PLÁSTICO PARA MERENDA	400,00	R\$ 130,75
1	COLHERES DE PLÁSTICO PARA MERENDA	400,00	R\$ 63,09
1	PANO DE PRATO	60,00	R\$ 10,00
1	FACA DE COZINHA	10,00	R\$ 20,73
1	BACIA PLÁSTICA 14 LITROS	10,00	R\$ 24,55
1	POTES DE PLÁSTICO 2 L	20,00	R\$ 8,62
2	Alfinetes de aço, Alfinetes de Aço no30 (3cm). Caixa com 310 UNIDs Niquelado.	20,00	R\$ 15,40
2	Almofada para carimbo, Pigmentação de extrema qualidade. Medidas aproximadas da almofada: 3,5 x 3,5 cm.	40,00	R\$ 7,36
2	Clips 3/0 e de 6/0, Clips Galvanizado Aço, Diâmetro do arame: 1,20mm. Caixa com 220 UNIDs.	40,00	R\$ 34,36



2	Estilete, retrátil e multiuso, ideal para trabalhos leves em papel, plástico, papelão e vários outros itens. Possui uma lâmina de 18mm. Caixa com 24 UNIDs.	3,00	R\$ 39,94
2	Extrator de grampos, Extrator de grampos galvanizado tipo espátula. Caixa com 12 UNIDs.	3,00	R\$ 21,56
2	BORRACHA, Tamanho (altura x largura x comprimento): 4,5 x 2,5 x 1,5cm Produto atóxico com certificação do Inmetro. Caixa com 20 UNIDs.	20,00	R\$ 37,69
2	Bloco adesivo, Bloco de Notas Adesivas Post-it Amarelo 76 mm x102 mm -100 folhas.	200,00	R\$ 5,19
2	Tesoura Grande, Aço inoxidável 26.4 x 10 x 1.5 centímetros, 74 Gramas.	30,00	R\$ 16,09
2	Tinta guache 15 ml cores multicolor. Caixa com 12 UNIDs.	200,00	R\$ 14,08
2	Papel cartão multicolor, Papel Cartão Fosco x, V.M.P. 4202014, Azul Claro, 48 x 66 cm. Caixa com 20 UNIDs.	60,00	R\$ 22,17
2	Prancheta, Prancheta Acrimet Duratex 1/2 Ofício - Prendedor metálico Tamanho: 16 x 23cm.	50,00	R\$ 5,51
2	Pincel atômico multicolor, Pincel Marcador Quadro Branco Blister com 6 Cores, BRW. Caixa com 12 UNIDs.	50,00	R\$ 26,95
2	Caneta esferográfica cor azul. Caixa com 50 UNIDs	50,00	R\$ 31,36
2	Lápis Preto 6B Maped de alta qualidade com Ponta resistente e fácil de apontar. Caixa com 12 UNIDs.	50,00	R\$ 16,94
2	Fita adesiva, fita adesiva face única, transparente. Tamanho: 12mm X 50m. Peso: 25g aproximadamente. PACOTE COM 10 UNIDS	50,00	R\$ 19,09
2	Corretivo liquido branco 18ml. Caixa com 6 UNIDs.	15,00	R\$ 26,95
2	Grampeador papel profissional reforçado para até 25 folhas.	25,00	R\$ 20,86
2	Grampo para grampeador, Grampo para Grampeador, 106/6, ACC, Galvanizado, 12x6mm, Caixa com 5000 Grampos.	25,00	R\$ 23,66
2	Grampo de tecido, Clips, Pregador Ou Grampo Para Costura. Caixa com 50 UNIDs.	5,00	R\$ 30,72
2	Marca texto, Tipo de ponta: Biselada, Espessura do traço: variável. Pacote com 12 UNIDs	20,00	R\$ 23,79
2	Papel A4, Papel Sulfite, Chamex, A4, 75 Gramas, Branco, Caixa com 10 Pacotes de 500 Folhas.	40,00	R\$ 184,74
2	Papel crepom multicolor, KIT com 50 Folhas De Papel Crepom 48cm X 2m Sortidos.	20,00	R\$ 71,91
2	Apontador para lápis, apontador Com Deposito Bloco 6cm Cores Sortidas - Caixa com 24 UNIDs, Multicolor.	10,00	R\$ 26,95
2	Lápis de cor, Kit Lápis de Cor Sextavado + Apontador.	40,00	R\$ 9,16
2	Pinceis para desenho, Caneta Hidrográfica, Ponta Pincel, Traço Fino ou Grosso, kit com 10 Cores.	40,00	R\$ 21,50
2	Tela para pintura 30x30cm - real seda kit com 02 telas para pintura 30cm x 30cm tela para pintura real seda, compatível para tinta a óleo, acrílica, guache, tecido e aquarela.	40,00	R\$ 12,32
2	Caderno de desenho, Caderno Desenho Universitário Pauta Branca, Pacote com 10 Cadernos. Caderno de desenho, Caderno Desenho Universitário Pauta Branca, Pacote com 10 Cadernos.	50,00	R\$ 73,97
2	Caderno de caligrafia cursiva. Com Exercícios de apoio escolar com atividades de coordenação motora e de escrita de cada letra. • Letra Cursiva • Conteúdo relevante para as crianças em fase de alfabetização.	200,00	R\$ 10,90
2	Giz branco, Giz Escolar, caixa com 50 unidades.	20,00	R\$ 11,81
2	Placa De Isopor Eps 5mm 100x50cm.	300,00	R\$ 2,00

4	TOALHA DE MESA 10 LUGARES	10,00	R\$ 53,81
4	TAPETE FELPUDO	5,00	R\$ 138,66
4	CORTINA SOLARIS	6,00	R\$ 130,05
4	UNIFORME MASC/FEMIN.	400,00	R\$ 26,93
5	Achocolatado - Embalagem íntegra com, com 1000g de peso líquido. Fonte de no mínimo 07 vitaminas (A, D, C, B1, B2, B3 E B6), Isento de glúten. Fardo com 10 unidades.	35,00	R\$ 115,48
5	Açúcar de 2 kl - Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de 2,0 kg de peso líquido. Fardo com 15 unidades.	15,00	R\$ 79,22
5	ARROZ TIPO 1, Valor Energético 175kcal=735Kj 9% Carboidratos 39,0g 13% Proteínas 3,7g 5% Gorduras Totais 0g, 0% Gorduras Saturadas 0g % Gorduras Trans0g Fibra Alimentar 0,9g 3% Sódio 0mg 0%. acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno transparente, prazo de validade mínimo de 6meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: Nome ou marca ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. FARDO COM 06 UNIDADES.	40,00	R\$ 106,24
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - de boa qualidade (não quebradas). Embalagem íntegra de 400g de pes líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 12 meses a partir da data de entrega. caixa contendo 20 unidades.	25,00	R\$ 82,43
5	Café 250 G- , torrado e moído, empacotado a vácuo puro, em embalagem que contenha250 gramas do produto e que possuam prazo de validade de, no mínimo, 12(doze) meses claramente expresso na embalagem do produto. Fardo com 20 unidades.	25,00	R\$ 180,15
5	FEIJÃO CARIOCA, Carboidratos 2,31 g 0,77% Proteínas 0,82 g 0,27% Gorduras totais 0,09 g0,15% Gorduras saturadas 0,02 g 0,08% Fibra alimentar1,45 g 5,78% embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de 1,0kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega. FARDO COM 30 UNIDADES	22,00	R\$ 219,19
5	Fermento biológico seco 10 gramas - Fermento biológico instantâneo para massas doces, destinado ao segmento de panificação e biscoitos fermentados	30,00	R\$ 1,43
5	Leite em pó integral sachê 200g. Fardo contendo 50 unidades	15,00	R\$ 480,57
5	MACARRAO ESPAGUETE 500G, tipo fino comprido, massa de sêmola. Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de 500 g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega. FARDO COM 24 UNIDADES	25,00	R\$ 79,19
5	MARGARINA, cremosa com sal. Embalagem íntegra de 1,0 kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega. CAIXA COM 12 UNIDADES	15,00	R\$ 150,58
5	Milho de Pipoca - Milho para pipoca 500 gramas. Fardo com 20 unidades.	10,00	R\$ 165,45
5	MILHO VERDE, em conserva. Embalagem íntegra, tipo lata, sache, ou caixa de 200g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega. CAIXA COM 24 UNIDADES.	25,00	R\$ 64,18
5	Óleo de cozinha - refinado tipo I. Embalagem íntegra, tipo garrafa 900ml. Caixa com 20 unidades.	10,00	R\$ 184,16

5	Polvilho - O Polvilho Azedo embalagem de 1kg. Fardo com 20 unidades	15,00	R\$ 251,87
5	SAL 1 KG, Sal refinado iodado. Embalagem Inteira, tipo pacote de polietileno de 1,0 kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 12 meses a partir da data de entrega. Fardo contendo 30 unidades.	3,00	R\$ 82,93
5	Vinagre de maçã, embalagem com com 750 ml. Caixa com 6 unidades.	5,00	R\$ 24,56
5	POLPA DE FRUTA (SABORES VARIADOS), composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade	700,00	R\$ 14,86

**EMPRESA:** F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17, com sede na AV. 13, Nº 41D - QUADRA, MAIOBÃO - CEP: 65130-000, Paço do Lumiar, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Pinheiro Soares, residente na Rua 102, Nº 07, Quadra 53 Maiobão, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, portador do CPF: \*\*\*.\*\*\*.793-\*\*

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
3	Cone - Cone médio (25cm): indicado para todas as modalidades esportivas que necessitam de velocidade e coordenação. Medidas: largura: 15 cm; altura: 25 cm.	40,00	R\$ 13,53
3	Corda de pular - Corda de pular coletiva c/manoplas: corda de 8 mm em material poliéster, tamanho 6 metros com cabo de madeira.	50,00	R\$ 16,72
3	Apito profissional - Apito para arbitragem: Apito fox 40 classic para árbitros.	10,00	R\$ 25,94
3	Bola de futebol - Bola de futebol de campo: 68-70cm de diâmetro, peso do produto: 410-450g, Com 32 gomos de Pu unidos por costura a mão, câmara airbility, mioloslip siste.	10,00	R\$ 104,06
3	Elástico - ROLO DE 100 METROS ELÁSTICO, Poliéster 63%, Elastodieno 37%.	5,00	R\$ 26,74
3	Jogo de Madeira caiu perdeu - Jogo Caiu Perdeu Torre De Madeira Jenga 54 Pçs Pais & Filhos.	10,00	R\$ 20,80
3	Jogo de domino estojo osso. Peça 10MM alta qualidade.	5,00	R\$ 51,93
3	Cubo magico - cubo mágico.	10,00	R\$ 19,25
3	Jogo de memória - Jogo da Memória - Super Memória Animais da Floresta, Contém 24 peças grandes e resistentes. Um jogo interativo e simpáticos animais.	5,00	R\$ 35,28
3	Rede de vôlei - rede de vôlei 1, 8,50 metros, fio 2,5 mm com faixas e costura dupla.	2,00	R\$ 264,13
3	Bola de vôlei - oficial - microfibras, 65-67cm, 260-280g, com 18 gomos de Pu unidos por costura a mão, câmara airbility	5,00	R\$ 114,98
3	Cesta de basquete - Aro de Basquete Cesta Tamanho Oficial Basquete Aço Carbono 45cm com Rede Chuá e Presilhas.	2,00	R\$ 235,07
3	Bola de basquete - Bola de Basquete Oficial Tamanho 7 Laranja Borracha Basketball.	5,00	R\$ 83,04
3	Bola de tênis - kit com 3 unidades.	5,00	R\$ 59,43
3	Bambolê - Kit com 15 bambolês cores variadas.	20,00	R\$ 134,24
3	Bolas de carço de borracha - Bola Cravinho Brinquedo Borracha Pet. Kit com 12 unidades.	30,00	R\$ 30,07

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: e7045c27200749bf317dd9625596da4c

### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

#### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220242.** PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa: HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 031/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000053/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo tais como gêneros de alimentação, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha, material de higiene, material de limpeza e produtos de higienização, tecidos e aviamentos a serem destinados aos Programas e Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica do Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 110.415,78 (cento e dez mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.066,09, Exercício 2022 Atividade 0802.082440014.2.014 Proteção Social Básica (FED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 72.165,58, Exercício 2022 Atividade 0802.082440014.2.014 Proteção Social Básica (FED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 20.639,96, Exercício 2022 Atividade 0802.082440014.2.014 Proteção Social Básica (FED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 6.544,15. SIGNATÁRIOS: Sr. ANTONIO LUIS PEREIRA RIBEIRO - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís - MA, representada neste ato pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima, Nº 08 - Conjunto Rio Anil Ipase, São Luís - MA, CEP: 65.061-150, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.762.\*\*\*. DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: bdf6961136e8eb4bb53f988f47f02b64

### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

#### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220244.** PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa: F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 031/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000053/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (materiais esportivos) destinados aos Programas e Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica do Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 5.001,16 (cinco mil, um reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0802.082440014.2.014 Proteção Social Básica (FED), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 5.001,16. SIGNATÁRIOS: Sr. ANTONIO LUIS PEREIRA RIBEIRO - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17, com sede na AV. 13, Nº 41D - QUADRA, MAIOBÃO - CEP: 65130-000, Paço do Lumiar, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Pinheiro Soares, residente na Rua 102, Nº 07, Quadra 53 Maiobão, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, portador do CPF: \*\*\*.\*\*\*.793-\*\*. DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2022.

Arame - MA, 16 de Dezembro de 2022  
Cristiano de Sousa do Nascimento  
Pregoeiro

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 99383a7c1c1b212a780afcccc1e08a2c

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP**

O Fundo Municipal de Assistência Social, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022 - SRP e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem Homologar o objeto: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para fornecimento de material de limpeza e produção de higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a empresa HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.409.190/0001-60, estabelecida à Rua 21, nº16, Conj. Rio Anil, São Luís - MA, representada neste ato pelo Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, residente na Rua Jorge Lima, Nº 08 - Conjunto Rio Anil Ipase, São Luís - MA, CEP: 65.061-150, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.762.\*\*\*.\*\*, VENCEDORA dos Lotes 01, 02, 04 e 05 com proposta apresentada no valor de R\$ 243.281,03 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e três centavos) e F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.614.640/0001-17, com sede na AV. 13, Nº 41D - QUADRA, MAIOBÃO - CEP:

65130-000, Paço do Lumiar, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Pinheiro Soares, residente na Rua 102, Nº 07, Quadra 53 Maiobão, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, portador do CPF: \*\*\*.\*\*\*.793-\*\*, vencedora do Lote 03, com proposta apresentada no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais). **ANTONIO LUIS PEREIRA RIBEIRO** - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social. Arame - MA, 12 de Dezembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 82b72144294a9ac760802cccd20cb0da

## EXTRATO DE CONTRATO

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220300

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220300 REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº003/2022-CPL. OBJETO: Conclusão da Creche do Povoado Cajazeira pertencente ao Município de Arame / MA. VALOR TOTAL: R\$ 1.379.180,11 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e cento e oitenta reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2022 Projeto 12 365 0005 1.002 Educação Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.91. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES HALBUQUERQUE, Secretário de Educação pela CONTRATANTE, e PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.581.044/0001-67. VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2022 a 15 de Dezembro de 2023 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2022. ELIZEU CHAVES HALBUQUERQUE, Secretário de Educação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 65651db455646067a75b4fe856700465

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### PORTARIA Nº 601/2022

#### PORTARIA Nº 601/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula 4740-3, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **contrato nº 678/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 60/2021**, com a contratada **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 797dab2cbce4849fc5e2db250f982a30

### PORTARIA Nº 602/2022

#### PORTARIA Nº 602/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - *Contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de contrato nº 679/2022*, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 60/2021**, com a contratada **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: de4f679fc2ab989357dc2d82c2a129e3

### PORTARIA Nº 603/2022

#### PORTARIA Nº 603/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula 4740-3, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as



necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **contrato nº 680/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 60/2021**, com a contratada **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: b9fff0838d0b7b2985ef74d6261459c7*

### PORTARIA Nº 605/2022

#### PORTARIA Nº 605/2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, **LARISSA STEFANI ALVES COSTA E SILVA, MAT. Nº 7567-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – no contrato de nº **500/2022** de aquisição de materiais permanentes e suprimentos de informática, decorrente do pregão eletrônico Nº 03/2022, em substituição a servidora **GIRLEIDE DA SILVA SOARES, MAT. Nº 2.695-1**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS – MA, 22 DE NOVEMBRO 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HIGINO LOPES SANTOS NETO

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: f9c5a114e68e60aac40573ca7ebfb9e5*

### PORTARIA Nº 042/22

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Balsas, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora MARIA DO SOCORRO GERMANO FERREIRA, matrícula funcional nº 45 lotada no Setor da Divisão Administrativa da função de Presidente da CPL e responsável pelas informações do sistema SINC-CONTRATA, junto ao TCE.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Balsas(MA), 01 de dezembro de 2022

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Diretor do SAAE

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 92e8038c2ac4df51c3722a0df25e0225*

### PORTARIA Nº 043/22

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Balsas, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora Ana Beatriz Alves de Sousa, matrícula 11090-1 CPF: 025.449.881-77 como responsável pelas informações do sistema SINC-CONTRATA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Balsas (MA), 02 de dezembro de 2022.

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Diretor do SAAE

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 226132dee7ddd539a254fff2d10936f4*

### PORTARIA Nº 044/22

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Balsas, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora VANESSA DO NASCIMENTO DIAS PORTO matrícula funcional nº 34 lotada no Setor da Divisão Administrativa para exercer a função de responsável pelo Setor de Pessoal e responsável pelas informações do sistema SINC-FOLHA, junto ao TCE.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Balsas(MA), 02 de dezembro de 2022.

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Diretor do SAAE

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 6c083e5aa2c8507d219dc572c2ba1ee9*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 678/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 678/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº **60/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.908/0001-95. **OBJETO:** aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 214.051,22 (duzentos e quatorze mil, cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.4.4.90.52.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.4.4.90.52.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00.

10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00.  
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.4.4.90.52.00.00.  
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00  
**DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Danielle Martins Rocha (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4601a0bb3ff634f6ba121799d4d72d7

**RESENHA DO CONTRATO Nº 679/2022**

RESENHA DO CONTRATO Nº 679/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 60/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 550.395,45 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.4.4.90.52.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.4.4.90.52.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.4.4.90.52.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00  
**DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Naiara Costa de Araújo (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7cea069b1e8ac3784dac38b29b9e7213

**RESENHA DO CONTRATO Nº 680/2022**

RESENHA DO CONTRATO Nº 680/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 60/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** aquisição de MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 212.758,23 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.4.4.90.52.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.4.4.90.52.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00. 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.4.4.90.52.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.4.4.90.52.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.4.4.90.52.00.00  
**DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Benedito Martins Rocha (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: fe2d884849fa587844069ceabcf77535

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR:** EMPORIO 77 LTDA, CNPJ Nº 13.430.713/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Veículo tipo HATCH Especificação: Viatura caracterizada tipo HATCH caracterizado; modelo no ano vigente ou superior, Flex (gasolina e etanol); 4 portas; ar condicionado, freios ABS; travas elétricas, vidros elétricos no mínimo das portas dianteiras; desembaçador traseiro; AIR BAGS; câmbio: manual com mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; Cor: azul marinho; Motor: mínimo 1.0 Direção: hidráulico, elétrica ou eletro-hidráulica; Potência mínima: 72 CV; Torque mínimo de 9,5 kgfm; Capacidade do tanque combustível: mínimo de 40 litros; Capacidade do porta malas: mínimo de 210 litros; Distância mínima entre eixos: 2300 mm. Com Adptação de sinalização acústica, sinalização visual e aplicação de grafismo.	UNID	1	R\$ 94.063,00	R\$ 94.063,00

2.	Motocicleta tipo Off Road (Traill) Especificação: Motocicleta caracterizada ano modelo no mínimo correspondente à data da aquisição; chassi conforme linha de produção; na cor azul marinho ou branco sólido. Grafismo/pintura: será adesivada com o grafismo da Guarda Municipal de Buriti. Motor: Flex (Gasolina e etanol); 4 tempos; Cilindrada mínima: 149 cc; Potência mínima: 12 CV; Freios a disco na dianteira e disco ou tambor na traseira; Marchas: mínimo de 5 velocidades; Capacidade mínima do tanque de combustível: 11 litros; Altura mínima do solo: 225 mm; Distância mínima entre-eixos: 1340 mm; Comprimento mínimo: 2040mm; Largura mínima: 805 mm; Altura mínima: 1130 mm; Altura mínima do assento: 825 mm. Com Adaptação de sinalização acústica, sinalização visual e aplicação de grafismo.	UNID	1	R\$ 24.030,00	R\$ 24.093,00
----	---	------	---	---------------	---------------

**Valor Total Adjudicado R\$ 118.156,00.**

**José Ribamar Simões Neto**  
**Pregoeiro Municipal**

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: bc03c4df616f96109724170239dcb7eb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ – MA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.884/2022. A Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, torna público e comunica aos interessados que a Licitação em epígrafe, tendo como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização dos eventos denominado: “FESTA DOS FUNCIONÁRIOS E REVEILLON 2022”, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, publicada no DOE dia 07/12/2022. TERÁ NOVO OBJETO E DATA, MOTIVO: EQUIVOCO NO OBJETO A SER LICITADO, Onde se lê: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização dos eventos denominado: “FESTA DOS FUNCIONÁRIOS E REVEILLON 2022”, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 19 de dezembro de 2022, às 08:00hs (oito horas), Agora lê-se: aquisição de água mineral, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 28 de dezembro de 2022, às 08:00hs (oito horas).Cajapió-MA, 07 de dezembro de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 967c9419333bba325f6e0665501cdd7d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2018/2**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2018/2**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal

nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária registrada a construção sob a matrícula 3.324, fls. 74-v/75, do Livro 3-C Antigo de Registro Geral localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 097-07-2018/2**  
**NOME: MÔNICA ROCHA TEIXEIRA**  
**CPF/CNPJ: 756.856.553-04**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Uma casa de morada, **em ruína**, localizada à Rua “Justiniano Coelho”, esquina com a praça “Cândido Mendes” hoje “Praça Dr. Alcides de Carvalho”, com as seguintes características e confrontações: Uma casa de morada, coberta de telhas, construída de adobes, **em ruína**, com três portas e duas janelas de frente para o Norte, mística pelo lado do Nascente, com a casa de Filadelfo Tavares Rego (hoje Filadélio Alves Machado) e pelo Poente, com a de Manoel Aires Medeiros. Sendo o antigo proprietário: **PEDRO DE SOUSA MORAES, construção esta que fazia parte do terreno que está sendo regularizado de acordo com o processo de n.º 097-07-2018**, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-020-0574: medindo 11,50 metros de frente com a Rua Justiniano Coelho, defronte a praça Dr. Alcides de Carvalho; pelos fundos medindo 8,00 metros limitando com o terreno de Filadélio Alves Machado; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 80,30 metros limitando com o terreno de Filadélio Tavares Rego, deflete 161º graus para direita, medindo 40,45 metros ainda limitando com o mesmo; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 85,15 metros limitando com o terreno de Manoel Aires Medeiros, deflete 163º graus para a direita, medindo 31,75 metros ainda limitando com o mesmo; fechando o seu perímetro com 257,15 metros lineares e uma área de 1.192,75 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização

Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 16 de Dezembro de 2022.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: f81943b5287d4781fd52c131c7c69c5a

20	Cap's sold. 25 mm	400	UND	1,50	600,00
21	Cap's sold. 32 mm	300	UND	2,90	870,00
22	Cap's sold 40 mm	50	UND	4,00	200,00
23	Cap's sold 50 mm	40	UND	9,20	368,00
24	Cap's sold 60 mm	40	UND	14,55	582,00
25	Cap's sold 85 mm	30	UND	80,00	2.400,00
26	Cap's sold 110 mm	10	UND	126,00	1.260,00
29	Chave Estrela 1/2 x 9/16	3	UND	23,90	71,70
35	Colar de tomada 50 mm	40	UND	20,00	800,00
36	Colar de Tomada 60 mm	40	UND	21,00	840,00
37	Colar de Tomada 85 mm	40	UND	33,50	1.340,00
38	Colar de Tomada 110mm	40	UND	35,00	1.400,00
39	Colar de Tomada 160 mm	15	UND	199,00	2.895,00
40	Curva Sold. 20 mm	50	UND	4,00	200,00
41	Curva Sold. 32 mm	30	UND	9,00	270,00
42	Curva Sold. 40 mm	15	UND	16,00	240,00
43	Curva Sold. 50 mm	15	UND	24,00	360,00
44	Curva Sold. 60 mm	15	UND	44,00	660,00
45	Curva Sold. 85 mm	10	UND	98,00	980,00
48	Joelho Sold. 20 mm	1500	UND	0,95	1.425,00
49	Joelho Sold. 25 mm	500	UND	1,35	675,00
52	Joelho LR 20 mm	30	UND	2,40	72,00
53	Joelho LR 25 mm	30	UND	3,30	99,00
58	Luva de Correr c/ Anel 20 mm	30	UND	14,85	445,50
59	Luva de Correr c/ Anel 25 mm	30	UND	20,00	600,00
60	Luva de Correr c/ Anel 32 mm	30	UND	32,50	975,00
61	Luva de Correr c/ Anel 40 mm	30	UND	37,00	1.110,00
62	Luva de Correr c/ Anel 50 mm	75	UND	41,50	3.112,50
63	Luva de Correr c/ Anel 60 mm	15	UND	40,00	2.400,00
64	Luva de Correr c/ Anel 85 mm	10	UND	82,00	1.230,00
68	Luva LR 20 mm	180	UND	2,10	378,00
70	Luva LR 32 mm	15	UND	10,00	150,00
71	Luva LR 40 mm	15	UND	16,00	240,00
72	Luva LR 50 mm	30	UND	27,50	825,00
75	Luva Sold. 25 mm	500	UND	1,25	625,00
76	Luva Sold. 32 mm	300	UND	1,35	405,00
77	Luva Sold. 40 mm	100	UND	5,25	525,00
78	Luva Sold. 50 mm	75	UND	6,50	487,50
79	Luva Sold. 60 mm	75	UND	18,00	1.350,00
80	Luva Sold. 85 mm	30	UND	28,00	840,00
84	Pá Grande com Cabo	3	UND	53,90	161,70
93	Tap's Plug BR 20 mm	75	UND	1,45	108,75
94	Tap's Plug BR 25 mm	50	UND	1,75	87,50
95	TÉ PVC 20 mm	150	UND	1,20	180,00
96	TÉ PVC 25 mm	40	UND	1,50	60,00
97	TÉ PVC 32 mm	30	UND	5,00	150,00
98	TÉ PVC 40 mm	15	UND	12,80	192,00
99	TÉ PVC 50 mm	15	UND	13,00	195,00
100	TÉ PVC 60 mm	20	UND	49,00	980,00
101	TÉ PVC 85 mm	10	UND	150,00	1.500,00
102	Tubo Sold. PVC 20 mm (barra com 6 M)	600	BARRA	21,00	12.600,00
103	Tubo Sold. PVC 25 mm (barra com 6 M)	150	BARRA	26,96	4.044,00
106	Tubo Sold. PVC 50 mm ( barra com 6 M)	100	BARRA	119,00	11.900,00
107	Tubo Sold. PVC 60 mm ( barra com 6 M)	100	BARRA	125,00	12.500,00
108	Tubo Sold. PVC 85 mm ( barra com 6 M)	15	BARRA	298,00	4.470,00
109	Tubo Sold. PVC 110 mm ( barra com 6 M)	45	BARRA	490,00	22.050,00
110	Tubo Sold. PVC 160 mm ( barra com 6 M)	15	BARRA	1.060,00	15.900,00
111	Tubo Sold. PVC 200 mm ( barra com 6 M)	10	BARRA	1.750,00	17.500,00
				<b>VALOR TOTAL(R\$)</b>	<b>168.882,05</b>

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME  
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70  
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA  
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho  
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
27	Cavadeira	2	UND	154,54	309,08
28	Chave de Grifo Grande	2	UND	412,30	824,60
30	Colar de Ferro 50 mm	8	UND	113,69	909,52
31	Colar de Ferro 100 mm	8	UND	112,10	896,80
32	Colar de Ferro 150 mm	8	UND	206,15	1.649,20
33	Colar de Ferro 200 mm	8	UND	266,64	2.133,12
34	Colar de tomada 40 mm	30	UND	21,69	650,70
46	Fita Veda rosca 18 mm x 50 m	25	CX	264,10	6.602,50
47	Furadeira de Peito Manual Mandril 1/2	2	UND	472,79	945,58
50	Joelho Sold. 85 mm	10	UND	156,75	1.567,50
51	Joelho Sold. 110 mm	12	UND	353,71	4.244,52
54	Lixa nº 100	150	UND	1,68	252,00
55	Luva BR 40 mm	30	UND	10,45	313,50
56	Luva BR 50 mm	40	UND	14,09	563,60
57	Luva BR 60 mm	10	UND	20,42	204,20
65	Luva de Correr c/ Anel 110 mm	25	UND	128,89	3.222,25
66	Luva de Correr c/ Anel 160 mm	15	UND	405,65	6.084,75
67	Luva de Correr c/ Anel 200 mm	15	UND	731,19	10.967,85
69	Luva LR 25 mm	1800	UND	3,63	6.534,00
73	Luva LR 60 mm	20	UND	70,94	1.418,80
74	Luva Sold. 20 mm	5000	UND	1,07	5.350,00
81	Luva Sold. 110 mm	30	UND	106,40	3.192,00
82	Luva Sold. 160 mm	15	UND	369,55	5.543,25
83	Luva Sold. 200 mm	10	UND	443,17	4.431,70
85	Registro PVC 20 mm	90	UND	8,93	803,70
86	Registro PVC 25 mm	15	UND	9,88	148,20
87	Registro PVC 32 mm	30	UND	19,16	574,80
88	Registro PVC 40 mm	30	UND	27,86	835,80
89	Registro PVC 50 mm	30	UND	40,69	1.220,70
90	Registro PVC 60 mm	30	UND	74,26	2.227,80

LICITANTE: C.V. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 03.318.489/0001 - 32  
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 2000, Centro, Imperatriz - MA  
REPRESENTANTE: Cosme Vieira Dias  
TELEFONE: (99) 3017-1085

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Adaptador PVC 20 mm	300	UND	1,00	300,00
2	Adaptador PVC 25 mm	100	UND	1,10	110,00
3	Adaptador PVC 40 mm	30	UND	5,57	167,10
4	Adaptador PVC 50 mm	20	UND	6,84	136,80
5	Adaptador PVC 60 mm	20	UND	19,00	380,00
6	Adaptador PVC 85 mm	20	UND	52,00	1.040,00
7	Adaptador PVC 110 mm	20	UND	95,00	1.900,00
8	Adesivo Plástico PVC 75g cx 30 und	60	CX	231,00	13.860,00
9	Alavanca 1,50m	3	UND	195,00	585,00
10	Arco de Serra	8	UND	55,00	440,00
11	Bucha de Redução sold. 25 x 20 mmm	1800	UND	1,00	1.800,00
12	Bucha de Redução sold. 32 x 25 mmm	150	UND	1,60	240,00
13	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	40	UND	3,45	138,00
14	Bucha de Redução sold. 50 x 40 mm	40	UND	5,20	208,00
15	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	40	UND	7,20	288,00
16	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	40	UND	42,00	1.680,00
17	Bucha de Redução sold. 100 x 60 mm	15	UND	96,00	1.440,00
18	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	25	UND	112,00	2.800,00
19	Cap's sold. 20 mm	1800	UND	1,33	2.394,00



91	Registro PVC 85 mm	10	JND	436,69	4.366,90
92	Serra de Aço Duas Faces	180	JND	5,78	1.040,40
104	Tubo Sold. PVC 32 mm (barra com 6 M)	90	BARRA	61,91	5.571,90
105	Tubo Sold. PVC 40 mm (barra com 6 M)	100	BARRA	87,62	8.762,00
				<b>VALOR TOTAL(R\$)</b>	<b>94.363,22</b>

Carolina - MA, 16 de dezembro de 2022, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 4a081ed50846b069aa8e65d6ea0ab2b6

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 005/2022, que teve como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades básicas no apoio a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tendo como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.534.408/0001-63, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 16 de dezembro de

2022. Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 494287e4ce8d826909b80611c192de3

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - SRP - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 006/2022, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tendo como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **FLB COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.407.197/0001 - 09, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 16 de dezembro de 2022, Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 2a9ba321e700e9bd5a687f84f399ea45

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### LEI MUNICIPAL N.º 707/2022

#### LEI MUNICIPAL N.º 707/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de COLINAS, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Programas, Metas e Ações;
- II - Metas Fiscais Anuais;
- III - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido; e
- VI - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII - Demonstrativos de Riscos Fiscais
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



## CAPÍTULO I

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridades:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** - O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária do Município de COLINAS relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e
- IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 12** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais, com autorização do Poder Legislativo.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo, em consonância com a legislação em vigor.

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo de conformidade com a legislação em vigor.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas e autorização do Poder Legislativo.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13** - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2022.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo, incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

**Art. 15** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único** - Integrarão o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 17** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I Diretrizes Gerais

**Art. 19** - A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de COLINAS deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 21** - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2022 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2022 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2022.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28** - A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29** - As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

**Art. 32** - A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único** - Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 33** - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 34** - Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 35** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 36** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 37** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 38** - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 39** - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 40** - Do total das Receitas tributárias serão aplicados no mínimo um por cento nas ações de assistência social para compor as contrapartidas de recursos federais.

**Parágrafo único** - A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 41** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 42** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 43** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com autorização do poder legislativo.

## SEÇÃO III

### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 44** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 45** - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 46** - O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 47** - O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 48** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Administração, publicará, até 30 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 49** - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício financeiro de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 50** - No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51** - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 52** - A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita do Município ou daquela a quem a mesma prefeita delegar.

**Art. 53** - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 54** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 55** - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 56** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 57** - A Lei Orçamentária Anual, deve destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, encargos e com amortização da dívida.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 59** - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e
- II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 60** - Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo de acordo com Lei Orgânica do Município determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 61** - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social serão processadas por meio de sistema informatizado único.

**Art. 62** - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 63** - Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 64** - Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 65** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização do poder legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 66** - A Controladoria do Poder Executivo será responsável pela orientação, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica dos Órgãos da Administração Pública, Fundos e Autarquias Municipais objetivando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos.

**Art. 67** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 96e2b751bf82f2498157f6f45cb1ce5e*

**LEI MUNICIPAL N.º 714/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 714/2022**

*"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural, Histórico e Cultural do Município de Colinas, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural*

(COMPAC), cria o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Colinas é dever de todos os seus cidadãos.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

**Art. 2º** - O patrimônio natural, histórico e cultural do Município de Colinas é constituído pela sua paisagem característica, por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico.

**§ 1º** - São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente, assim como, compreendem também formas de preservação os museus, os arquivos municipais, os centros de memória e cultura, as publicações de livros, mapas, roteiros afetivos de memória, e outros suportes físicos, audiovisuais e digitais que incentivem a difusão da memória cultural, assim como a fruição dos conhecimentos históricos, artísticos e culturais próprios de Colinas.

**Art. 3º** - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural -COMPAC.

**Art. 4º** - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

## **CAPÍTULO II** **DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**Art. 5º** - Fica criado o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções, a ser composta por servidores de cargo em comissão lotados na Secretaria Municipal de Cultura, conforme Anexo I da presente Lei, da seguinte forma:

- a)** 01 - Chefe de Departamento (com formação em História e especialização *Stricto Sensu*);
- b)** 01 - Coordenador;
- c)** 06 - Fiscais;
- d)** 01 - Assessor Técnico Jurídico;
- e)** 01 - Assessor Técnico de Arquitetura;
- f)** 01 - Assessor Técnico Historiador;
- g)** 01 - Assessor Técnico Gestor Ambiental.

**§ 2º** - São funções do referido órgão:

- a)** Coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio histórico e cultural do município;
- b)** Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar o processo de tombamento;
- c)** Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d)** Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo;
- e)** Autorizar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** - O conselho será composto pelo Secretário Municipal da Cultura, na condição de Presidente, pelo Chefe do Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, na condição de Secretário, por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por um representante da Secretaria Municipal de Educação, por um representante da Câmara Municipal, por um representante indicado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura, por um representante indicado pelo Instituto Ambiental do Maranhão - INAMA, e por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Cultura.

**§ 2º** - Os membros nomeados pelo Prefeito Municipal deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na preservação do Patrimônio Natural, Histórico e Cultural de Colinas.

§ 3º - Dentre as áreas de atuação: Arquiteto, Historiador, Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, Geógrafo, Sociólogo, Biólogo e Pedagogo que representem a Rede Municipal e/ou Estadual de Ensino, representantes das Comunidades Tradicionais, e/ou outras áreas afins ao meio ambiente, história e cultura.

§ 4º - Em caso de impossibilidade do Secretário Municipal de Cultura, em função de inaptidão técnica, ou circunstância outra que o impeça de exercer a função de Presidente, esta será exercida por um profissional de nível superior que atue como Historiador e Pesquisador do Patrimônio Cultural Colinense, que comprove, por análise de Currículo Lattes, dentre outros meios, específico conhecimento e formação na área de História, com especialização Stricto Sensu, com atividades e projetos desenvolvidos que comprovem sua atuação em favor da preservação do patrimônio histórico e cultural colinense, e que será nomeado para esta finalidade pelo Executivo Municipal;

§ 5º - Em cada processo, o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 6º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 7º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 dias a contar da posse de seus Conselheiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PROCESSO DE TOMBAMENTO**

**Art. 7º** - Para inscrição em quaisquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

**a)** de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;

**b)** de entidades organizadas;

**c)** da Secretaria Municipal de Cultura ou do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPAC.

**Parágrafo único** - Nos casos das alíneas "a" e "b" deste artigo, o requerimento será dirigido ao Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - As propostas de tombamento, encaminhadas pelos proprietários ou por terceiros interessados, deverão conter:

**I** - Descrição e exata caracterização do bem respectivo;

**II** - Endereço do bem, se imóvel, ou do local onde se encontra, se móvel;

**III** - delimitação da área objeto da proposta, quando conjunto urbano, sítio ou paisagem natural;

**IV** - Nome e endereço do proprietário do bem respectivo, salvo quando se tratar de conjunto urbano, cidade, vila ou povoado;

**V** - Nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;

**VI** - Documentos relativos ao bem, incluídos fotografias ou cartografia;

**VII** - Justificativa do pedido.

§ 1º - Sendo o requerente o proprietário do bem, o pedido de tombamento será instruído com o documento hábil de comprovação de domínio.

§ 2º - A critério do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, pode ser dispensado qualquer um dos documentos contidos nos incisos e parágrafo acima, quando assim o justificar o interesse público.

§ 3º - Nas situações de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, ou alteração do bem, o chefe do Executivo, com o fito de preservá-lo, procederá ao tombamento provisório por decreto, desde que formalizado e justificado em processo administrativo.

§ 4º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

**Art. 9º** - Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão, poderão ser indeferidos pelo Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAC.

**Parágrafo único** - O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

**Art. 10º** - Sendo o requerimento para tombamento solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no art. 7º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (A.R.), para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

**Parágrafo único:** Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e/ou, pelo menos, duas vezes em página ou meio de comunicação da Prefeitura.

**Art. 11º** - Todo tombamento levará em conta o entorno que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido, cuja situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como: o trânsito de veículos emissão de gases, poluentes, trepidação, estacionamentos, coletas de resíduos, etc.

**Art. 12º** - Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

**Art. 13º** - Decorrido o prazo determinado pelo artigo 10º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPAC para julgamento.

**Art. 14º** - O COMPAC poderá solicitar ao Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

**Parágrafo único:** O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no COMPAC, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por

mais 60 (sessenta) dias, se necessárias medidas externas.

**Art. 15º** - A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

**Art. 16º** - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:

**I** - Descrição e documentação do bem.

**II** - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro.

**III** - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico um Plano de Uso e Utilizações.

**IV** - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

**V** - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município.

**VI** - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

**Art. 17º** - A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

**Parágrafo único:** Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

**Art. 18º** - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

**§1º** A Secretaria Municipal de Cultura de Colinas notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

**§2º** No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado a Secretaria Municipal de Cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento, dessa decisão não caberá recurso.

**§3º** Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento, dessa decisão não caberá recurso.

**Art. 19º** - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Artigo 12º da presente lei.

## Seção II

### DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO

**Art. 20º** - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Chefe do Executivo, com base no parecer técnico do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural aprovado pelo COMPAC, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando se provar que o tombamento resultou de erro quanto à sua causa determinante;

**II** - Por exigência do interesse público;

**III** - No caso de perecimento do bem tombado, ou de desvirtuamento completo do objeto em relação ao motivo do tombamento;

**§1º** - o destombamento será feito por decreto e averbado no livro do tomo;

**§ 2º** - será remetido ao Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural para exame e parecer, os processos de destombamento em que forem necessárias instruções técnicas.

**§3º** - o processo de destombamento observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 7º ao 18º.

## Seção III

### DO INVENTÁRIO

**Art. 21** - Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais. Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 216 da Constituição Federal elevou-se o inventário a instrumento jurídico de preservação do patrimônio cultural, ao lado do tombamento, da desapropriação, dos registros, da vigilância, bem como outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 22º** - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

**§1º** Visando à proteção prévia fica definido, em conformidade com o art. 216, §1º da Constituição Federal, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**§ 2º** Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais, seguindo as normativas legais instituídas pelo IPHAN para esta finalidade.

**§3º** O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

## Capítulo V

### DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL.

**Art. 23º** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Colinas, nos termos do Decreto Federal nº 3551 de 04 de agosto de 2000.

**Art. 24º** - o registro será feito no Livro próprio, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizado no cotidiano das comunidades, rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas ou outros bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nas definições



acima.

**§1º** - Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

**I - Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

**II - Livro de Registro das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

**III - Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

**IV - Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

**§2º** - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

**§3º** - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro nas definições apresentadas no § 1º deste artigo.

**Art. 25º** - os processos de registro de bens culturais de natureza imaterial iniciar-se-ão com a apresentação, ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, de proposta subscrita por:

**I** - Membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;

**II** - Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

**Art. 26º** - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural Municipal, que as submeterá ao COMPAC.

**§1º** - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

**§2º** - A proposta será fundamentada e instruída pelo seu subscritor, podendo o mesmo se utilizar de apoio administrativo e técnico do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

**§3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural Municipal designará um dos membros do órgão para relatar o processo.

**§4º** - O relator do processo disporá do prazo de um mês para desincumbir-se de sua função;

**§5º** - Ultimada a instrução, o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao COMPAC, para deliberação.

**§6º** - O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao COMPAC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

**Art. 27º** - Ao receber o processo devidamente relatado, o Presidente do COMPAC dará vista dos autos aos membros do COMPAC, pelo prazo de cinco dias úteis, por membro.

**Parágrafo único:** Todos os pedidos de vistas deverão ser solicitados logo após a leitura do relato.

**Art. 28º** - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, o Presidente do COMPAC convocará sessão para deliberar sobre a proposta de registro.

**Art. 29º** - Se o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, aprovar a proposta de registro, os autos serão conclusos ao Executivo Municipal que decretará o registro.

**§1º** - Em caso de decisão favorável do COMPAC, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Colinas".

**§2º** - O registro considera-se perfeito com a publicação do ato de inscrição no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro correspondente, observando-se, no que couber, o procedimento adotado para o tombamento.

**Art. 30º** - O ato de registro conterá a descrição do bem a que se referir e será inscrito no Livro de Registro.

**Art. 31º** - À Secretaria de Cultura de Colinas cabe assegurar ao bem registrado:

**I** - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura de Colinas manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

**II** - Ampla divulgação e promoção.

**Art. 32º** - O Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez) anos, e a encaminhará ao COMPAC para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Colinas".

**Parágrafo Único:** Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

## CAPÍTULO VI

### DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

**Art. 33º** - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC.

**Art. 34º** - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramentos de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

**Art. 35º** - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

**§1º** A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

**§2º** Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pelo Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 36º** - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC.

**Art. 37º** - Ouvido o COMPAC, o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

**§1º** Este ato do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

**§2º** Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 38º** - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

**Art. 39º** - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

**Art. 40º** - O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

**Art. 41º** - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAC.

**Art. 42º** - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto.

**Art. 43º** - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

**Parágrafo único:** Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

**Artigo 44º** - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

## Capítulo VII

### DA VIGILÂNCIA

**Art. 45º** - Incumbe ao Poder Público Municipal exercer permanente vigilância sobre todos os bens culturais existentes no município, adotando as medidas administrativas necessárias à sua preservação e conservação.

**Art. 46º** - O Poder Público poderá inspecionar os bens culturais protegidos sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

**Art. 47º** - Em casos de urgência poderá o poder público adotar medidas cautelares que assegurem a integridade dos bens culturais, promovendo inclusive obras ou intervenções emergenciais necessárias, resguardado o direito de regresso contra os proprietários ou responsáveis.

**Art. 48º** - A vigilância poderá ser realizada por meio de ação integrada com a administração federal, estadual e as comunidades, podendo ainda ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas.

## Capítulo VIII

### DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

**Art. 49º** - Incumbe ao Município promover e fomentar a educação patrimonial em seu território, objetivando a indução da coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural.

**Art. 50º** - A educação patrimonial é um componente essencial e permanente da educação em nível municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**Art. 51º** - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação patrimonial, incumbindo:

**I** - Ao Poder Público:

**a)** definir políticas públicas que incorporem a defesa do patrimônio cultural, promovendo a educação patrimonial em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e promoção dos bens culturais;

**b)** estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de educação patrimonial;

**c)** implantar sinalização educativa em prédios, monumentos, logradouros e outros bens culturais protegidos;

**d)** divulgar amplamente o calendário de eventos culturais do município;

**e)** possibilitar a acessibilidade de deficientes e portadores de necessidades especiais às informações sobre equipamentos e bens culturais.

**II** - Às instituições educativas, promover a educação patrimonial de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

**III** - Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente cultural e incorporar a dimensão em sua programação;

**IV** - Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente cultural;  
**V** - À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvam bens culturais.

**Art. 52º** - A educação patrimonial será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**Parágrafo único:** A educação patrimonial não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, mas deverá ser obrigatoriamente abordada com especial ênfase nas disciplinas de História e Geografia.

**Art. 53º** - A dimensão patrimonial deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**Parágrafo único:** Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da política de educação patrimonial adotada pelo Poder Público.

**Art. 54º** - Entendem-se por educação patrimonial não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões envolvendo o patrimônio cultural e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente cultural.

## Capítulo IX

### DA PROTEÇÃO ARQUIVÍSTICA

**Art. 55º** - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

**Art. 56º** - Consideram-se arquivos, para os fins da presente Lei, os conjuntos de documentos organicamente acumulados, produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art. 57º** - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**Art. 58º** - Todos os cidadãos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 59º** - A administração pública é obrigada a abrir à consulta os documentos públicos e a facilitar o acesso a eles, na forma da presente Lei.

**Art. 60º** - Fica resguardado ao cidadão o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

## Capítulo X

### DA PROTEÇÃO MUSEOLÓGICA

**Art. 61º** - O poder público municipal protegerá seu acervo de elementos testemunhais históricos de natureza material, produzidos em temporalidades diversas e que, por seu contexto utilitário e artístico, constituem-se em acervo museológico, essenciais para o conhecimento dos usos e costumes das diferentes gerações de colinenses, bem como suas mentalidades e crenças, preservando a memória cultural local, tais como materiais arqueológicos, folclóricos, artísticos, históricos, além de elementos de arquitetura regional, das atividades econômico-produtivas e dos recursos naturais do município.

**Art. 62º** - O poder público municipal adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais móveis, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, e a Política Nacional de Museus.

**Art. 63º** - Incumbe ao Município, por força desta lei, a institucionalização e manutenção em permanente funcionamento do Centro de Memória, História e Cultura de Colinas - CEMEHC, o Museu Colinense, a ser instituído através de lei municipal específica que garanta sua existência e perenidade como conservatório da história, memória e tradições colinenses.

**Art. 64º** - O Centro de Memória, História e Cultura de Colinas - CEMEHC terá sua instituição jurídica e implementação orientada por projeto de criação e manutenção que contemple as funções de instituição sem fins lucrativos que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

## CAPÍTULO XI

### DAS PENALIDADES

**Art. 65º** - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Parágrafo único:** A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

**Art. 66º** - - As multas terão seus valores fixados através de Auto de Infração, conforme a gravidade da infração, sendo fiscalizadas pelo

Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, com devida inscrição na Dívida Ativa do Município de Colinas.

**Art. 67º** -- Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas e se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

**Art. 68º** - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 69º** Constitui dever das autoridades, dos responsáveis por associações e instituições e dos demais cidadãos a comunicação à Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Colinas (SEMCULT) de qualquer ameaça de infração contra o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Colinas.

**Art. 70º** - Apurada a infração contra o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Colinas, a Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura enviará o caso e acionará o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento a ser adotado.

**Art. 71º** - A remuneração dos servidores que compõem o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, na forma do art. 5º, §1º desta Lei, será na forma de nomeação de cargo em comissão e/ou gratificação de função no caso de servidor efetivo, conforme o Anexo I.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural fará jus ao percentual máximo da Gratificação por Formação Técnica prevista no art. 30 a Lei Ordinária n.º 432/2013.

**Art. 72º** - O Curador do Patrimônio Histórico e Cultural, será eleito pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural –COMPAC, sem remuneração, mediante análise de curricular e desde que cumpra os requisitos previstos em Decreto Municipal.

**Art. 73º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

### ANEXO I DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL COMPOSIÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES/GRATIFICAÇÕES

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	GRATIFICAÇÃO (EFETIVO)
Diretor de Departamento	01	DAS-1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Coordenador	01	DAS-2	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Fiscais de Patrimônio	06	DAS-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico I - Jurídico	01	DAS-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico I - Arquitetura	01	DAS-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico I - Historiador	01	DAS-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico I - Gestor Ambiental	01	DAS-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 33cff369e06344d3f983c7f953df7a34

### LEI MUNICIPAL N.º 700/2022

#### LEI MUNICIPAL N.º 700/2022

"DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu

sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município Colinas, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

**Art. 3º** - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

**Art. 5º** - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Colinas.

**Art. 6º** - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Colinas.

**Parágrafo Único:** Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

**Art. 7º** - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 8º** - O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

**Art. 9º** - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

**Art. 10** - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: c894258c3e28f2566d6b4c84700a196b

## LEI MUNICIPAL N.º 701/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 701/2022

*"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃO COLINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Colinas - MA, "Dia Municipal do Artesão e artesão Colinense", a ser comemorado todo dia 19 de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** Projeto busca reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons, ressaltando que a profissão de artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180, de 22-10-2015 que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se do apoio público.

**Artigo 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e3cf72ea412c11547109432569a9e9ad

## LEI MUNICIPAL N.º 702/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 702/2022

*"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**§ 1º** - Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro anos), regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

**§ 2º** - Dentro de um prazo de até 6 (seis) meses o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau.

**§ 3º** - Excetuam-se do disposto no §1º e §2º, os jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos portadores de altas habilidades



específicas.

**§ 4º** - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**Art. 2º** - O programa Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal da Ação Social e contará com a colaboração dos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - As inscrições dos jovens no programa Primeiro Emprego serão efetivadas na Secretaria da Ação Social a qual é responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.

**§ 1º** - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

**§ 2º** - O encaminhamento as empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei, sendo que para cada vaga proposta o empregador tem o direito de escolha entre cinco candidatos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à empresa participante do programa Primeiro Emprego o valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratado por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho, ou abater o referido valor no ISSQN ou IPTU.

**§ 1º** - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até vinte por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um jovem através do Programa.

**§ 2º** - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa, os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o primeiro grau.

**§ 3º** - Será assegurada ao jovem a proteção da Legislação Trabalhista, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas por ventura decorrentes.

**§ 4º** - No caso de contrato para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será a metade dos valores previstos no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência no mínimo cinco por cento dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante Termo de Adesão com o Município, as Cooperativas de Trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, assim definidas quando da regulamentação desta Lei.

**§ 1º** - As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

**§ 2º** - O empregador tem direito a promover avaliação de desempenho do jovem contratado durante o primeiro mês de contratação e optar pela demissão do mesmo ficando o poder Executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

**§ 3º** - O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste Programa.

**§ 4º** - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 4º do artigo 1º desta Lei durante sua participação no Programa além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma da regulamentação, os valores recebidos.

**§ 5º** - As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas

e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**§ 6º** - No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro jovem habilitado e ficam as condições de contrato revalidadas para 12 (doze meses).

**§ 7º** - As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput do artigo 6º, desde que contratem do total de vagas disponíveis 30% (trinta por cento) dos jovens vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

**Art. 7º** - O Poder Executivo publicará em Jornal local do Município trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da empresa habilitada endereço completo, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

**Art. 8º** - Os recursos para o programa Primeiro Emprego decorrerão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, oriundos do Tesouro do Município e de outras fontes, mediante convênio com a União e o Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com Legislação Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 3872905ed0970fedb9eac995e09b533a

### **LEI MUNICIPAL N.º 703/2022**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 703/2022**

*“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

**§1º** - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

**§3º** - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da

sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 4º** - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença

dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

**Art. 5º** - Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: ffa6dd7891b738b12caa9a25702467b0*

## LEI MUNICIPAL N.º 704/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 704/2022

*"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa capacitando o idoso e da outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da cidadania.

**Art. 2º** - O Programa Capacitando o Idoso é um Programa que visa oferecer novos recursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como

instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

**Art. 4º** - O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: a247d581313ec979aa56e5d5cc28092e

**LEI MUNICIPAL N.º 705/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 705/2022**

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PLANTAÇÃO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUSS) E A ELIMINAÇÃO DAS PLANTAÇÕES JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a plantação da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) no município de Colinas, para arborização urbana e/ou reflorestamento no Bioma Caatinga.

**Art. 2º** - O objetivo desta lei é coibir a descaracterização do bioma caatinga e, conseqüentemente a prática de crimes ambientais.

**Art. 3º** - Fica o município de Colinas, através das Secretarias de Meio Ambiente e Turismo e da Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, na obrigatoriedade de realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie constante desta lei.

**Art. 4º** - Ficam as Secretarias Municipais citadas no artigo 3º desta lei, na obrigatoriedade de incentivar a substituição do Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) por plantas nativas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0db916edce7f12086542bde302a6f4b8

**LEI MUNICIPAL N.º 706/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 706/2022**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, visando à implantação e oferecimento de um atendimento especializado, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei Orgânica de Saúde - Lei 8.080/1990.

**Art. 2º** - O Centro de Fisioterapia Funcionará com sede no Município de Colinas, atendendo as seguintes demandas: Hérnia de Disco, Lombalgia, Lombociatalgia, Bursite do Ombro, Tendinite do Ombro, Tendinite do Cotovelo, pós operário do joelho, pós operário do tornozelo, Cervicalgia, CERVICOBRAQUIALGIAS, pós operário de punho e atendimento neurológicos.

**Art. 3º** - Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação de Colinas:

- I - Ato de improbidade;
- II - Incontinência de conduta ou mal procedimento;
- III - Prática de comércio durante o horário de trabalho;
- IV - Desídia no desempenho de suas respectivas funções;
- V - Embriaguez habitual ou em serviço;
- VI - Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- VII - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII - Abandono do cargo
- IX - Ato lesivo da honra ou da boa fama e ofensas praticadas contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- X - Ou qualquer outra que fere o Estatuto dos Servidores do Município.

**Art. 4º** - Para o cumprimento dos objetivos perseguidos com a implantação do Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, o (s) profissional (is) deverão trabalhar em regime 30 horas semanais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 1b5653da86ceddc1495207052999f551

**LEI MUNICIPAL N.º 708/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 708/2022**

*“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público.

**Parágrafo Único:** O logradouro conhecido Baixão da Claudina, a partir de então, passará oficialmente pelo Poder Legislativo a denomina - se **RUA FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0dc7110d8272667fc3b3aa86a87e78c6

#### LEI MUNICIPAL N.º 709/2022

LEI MUNICIPAL N.º 709/2022

*"INSTITUI O DIA 23 DE MARÇO DE CADA ANO COMO FERIADO MUNICIPAL DA CIDADE DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, PELO "DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR MACEDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o feriado municipal na cidade de Colinas, Estado do Maranhão pelo "Dia Municipal do Professor Macedo", a ser comemorado em 23 de março de cada ano.

**Art. 2º** - A data será incluída, ainda, no calendário de eventos das Secretarias Municipal de Cultura e Educação, que definirá as atividades da comemoração em alusão ao saudoso Professor Macedo.

**Parágrafo Único:** O "Dia Municipal do Professor Macedo", compreenderá a culminância de um conjunto de atividades teóricas e práticas que serão desenvolvidas pelas unidades escolares de Colinas. Uma semana antes do dia 23 de março (data do nascimento do Professor Macedo) os professores organizarão com os gestores, supervisores e alunos, pesquisas sobre a história de vida do homenageado, suas atividades e trabalhos desenvolvidos em Colinas. As pesquisas serão apresentadas, no dia da culminância, por meio de biografias ilustradas, poesias, paródias, apresentações teatrais, artes visuais, dentre outras.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: a516bc8b20e05bbc62f5a6e0beb0a8ca

#### LEI MUNICIPAL N.º 710/2022

LEI MUNICIPAL N.º 710/2022

*"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO A PRAÇA E COMPLEXO ESPORTIVO DO POVOADO JAGUARANA RITA MARCELO DA SILVA "PRAÇA RITA MARCELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público.

**Parágrafo Único:** Fica denominado oficialmente a partir de então, passará oficialmente pelo Poder Legislativo a denomina - se **A PRAÇA E COMPLEXO ESPORTIVO DO POVOADO JAGUARANA RITA MARCELO DA SILVA "PRAÇA RITA MARCELO"**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 76a8fd9a34d7064b1b06150c50ebada6

#### LEI MUNICIPAL N.º 711/2022

LEI MUNICIPAL N.º 711/2022

*"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO A PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA HILARIÃO BARBOSA QUE DÁ ACESSO A VILA DASMASCENO " PONTE SOCORRO DAMASCENO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público.

**Parágrafo Único:** Fica denominado oficialmente pelo Poder Executivo **A PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA HILARIÃO BARBOSA QUE DÁ ACESSO A VILA DASMASCENO " PONTE SOCORRO DAMASCENO" EM HOMENAGEM A SALDOSA MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DAMASCENO.**



**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 2c4cab28b13d3c43d3ef3d62fc33c5de

**LEI MUNICIPAL N.º 712/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 712/2022**

*“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - ...

*I - O Professor Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 1.922,89 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)*

*II - O Professor Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.845,78 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)*

*III - O Professor Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.331,83 (Dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)*

*IV - O Professor Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.663,67 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)*

*V - O Professor Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.565,01 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo)*

*VI - O Professor Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 5.130,03 (Cinco mil, cento e trinta reais e três centavos)*

*VII - O Professor Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.031,38 (Três mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos)*

*VIII - O Professor Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6,062,77 (Seis mil, sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)*

*IX - O Professor Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.497,75 (Três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)*

*X - O Professor Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6.995,50 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)*

*XI - O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: d46e146ba20378790d02240f714b756b

**LEI MUNICIPAL N.º 713/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 713/2022**

*“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de saúde e/ou odontológico em folha de pagamento do servidor e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde e/ou odontológico junto a operadores privados de planos de saúde e/ou odontológico.

**Art. 2º** - Qualquer empresa operadora de planos de saúde e/ou odontológico poderá oferecer a contratação de planos de saúde e/ou odontológico ao servidor do Município, garantindo os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente lei.

**Parágrafo primeiro** - Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde e/ou odontológico firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo segundo** - Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde e/ou odontológico.

**Art. 3º** - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**Parágrafo único.** Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput* os valores descontados para o Regime



Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá firmar plano coletivo de assistência à saúde e/ou odontológica para adesão individual, expressa e voluntária dos servidores, desde que se assegure das seguintes garantias:

**I** - o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado, constatado mediante pesquisa realizada;

**II** - a cobertura do plano de saúde e/ou odontológico deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**III** - a cobertura do plano de saúde e/ou odontológico deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

**IV** - a operadora de plano de saúde e/ou odontológico contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

**V** - o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de plano de saúde e/ou odontológico se obriga a notificar a Administração até o dia 15 de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores;

**Art. 5º** - Nos casos em que o servidor não optar por adesão ao plano oferecido, os requisitos do artigo anterior deverão ser igualmente atendidos na contratação com a operadora de plano de saúde e/ou odontológico, para permitir o acesso ao benefício do desconto em folha de pagamento previsto nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 8d80a4a0b53610a43cd64a6f40ddafbf

**LEI MUNICIPAL N.º 715/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 715/2022**

*"FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DA COMUNIDADE DE LADEIRA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DA COMUNIDADE DE LADEIRA VERMELHA**, devidamente constituída em 2015, com inscrição no **Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.361.019/0001-99**, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede atualmente localizada na comunidade Ladeira Vermelha, zona rural do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0ecf30f0ea5832620320e695691e2d1f

**LEI MUNICIPAL N.º 716/2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 716/2022**

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colinas para o exercício de 2023 e dá outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Colinas para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 225.281.450,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e dezoitos mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 137.952.821,45 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.328.628,55 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 39.580.183,99 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias R\$ 4.384.399,50

Receita de Contribuições R\$ 2.022.100,00

Receita Patrimonial R\$ 518.325,22

Receita Agropecuária R\$ 44.000,00

Receita Industrial R\$ 44.000,00

Receita de Serviços R\$ 277.783,10

Transferências Correntes R\$ 217.007.778,91

Outras Receita Correntes R\$ 43.923,00

Total Receitas Correntes R\$ 224.342.309,73

Receita de Capital

Operações de Créditos R\$ 841.600,00

Alienação de Bens R\$ 286.000,00

Transferência de Capital R\$ 7.809.093,01

Total Receitas Capital R\$ 8.936.693,01

(-) III - Dedução da Receita

Fundef R\$ -7.997.552,74

Receita Total R\$ 225.281.450,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 2.269.000,00

04 - Administração R\$ 30.543.936,50

08 - Assistência Social R\$ 11.408.550,00

09 - Previdência Social R\$ 1.890.234,00

10 - Saúde R\$ 74.029.844,55

12 - Educação R\$ 84.661.040,92

13 - Cultura R\$ 1.891.500,00

14 - Direitos da Cidadania R\$ 364.553,50

15 - Urbanismo R\$ 5.035.111,53

16 - Habitação R\$ 604.000,00

17 - Saneamento R\$ 5.666.290,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 1.280.938,00

20 - Agricultura R\$ 2.722.464,00

26 - Transporte R\$ 1.037.487,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 756.500,00

28 - Encargos Especiais R\$ 240.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 880.000,00

Total R\$ 225.281.450,00

**Art. 4º** - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 39.580.183,99 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), contando com as seguintes fontes:

Investimentos R\$ 37.990.183,99

Amortização da Dívida R\$ 1.590.000,00

Total R\$ 39.580.183,99

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 6º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 23470b69eadf2e14cffd687bb6d6027c

## LEI MUNICIPAL N.º 717/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 717/2022

*"PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZACAO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO, INFLAMÁVEL E RUIDOSO, NO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Colinas - MA.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da regra prevista neste artigo, os eventos de celebração de virada de ano (Réveillon), tomadas todas as medidas de precaução e com o devido afastamento dos locais de aglomeração.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro dos prazos devidos, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 4cb7f9dc6acce24f732a42dea25ee9cf

## LEI MUNICIPAL N.º 718/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 718/2022

“INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO” NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO, destinado a homenagear os professores das unidades escolares da rede municipal de ensino, por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Colinas.

**Parágrafo único** - O Professor Excelência do Ano, para efeito desta lei, receberá a Medalha do Mérito Educacional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

**Art. 3º** - A Medalha do Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro que, previamente, será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

**Art. 4º** - O Professor Excelência do Ano será escolhido entre professores de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo e/ou sem faltas justificadas, e participações extracurriculares, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas.

**Parágrafo único** - As unidades escolares que possuem grêmios estudantis, APP's e/ou CPP's deverão fazer parte do processo de escolha do Professor Excelência do Ano.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro dos prazos devidos, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 66c8487e55c778b9c2a337145cf81828

## LEI MUNICIPAL N.º 719/2022

### LEI MUNICIPAL N.º 719/2022

“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dá nova denominação ao logradouro público **Rua Beco do Rio**, localizado no bairro Curimatá.

**Parágrafo Único: Rua Beco do Rio**, localizado no bairro Curimatá, passará a denominar-se “Rua **Ormeu Lima**”.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 90c37e578efc5a45bac3ab4412f55892

## PORTARIA Nº 160/2022/GAB

PORTARIA Nº 160/2022/GAB COLINAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Segurança do Paciente.

A **Prefeita Municipal de Colinas**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art.69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Portaria GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente -PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

Considerando a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que em todo o seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

Considerando a disseminação sistemática da cultura de segurança e a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Considerando a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde da unidade,

### RESOLVE

**Art.1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do município de Colinas, Maranhão.

**Art. 2º** O Núcleo de Segurança do Paciente será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - SOLIANE DA SILVA MONTEIRO, enfermeira, gerente da atenção primária em saúde;

II - JOSÉ RIBAMAR DOURADO, médico da atenção primária em saúde;

III - OLGA DE FATIMA JANSEN DOS SANTOS, enfermeira, representante da divisão de enfermagem na atenção primária em saúde;

IV- WELLIGTON DE SOUZA SILVA, farmacêutico responsável técnico da farmácia;

V- LÍDIA CRISTINA DE SOUSA SÁ CARVALHO, enfermeira, responsável da Gerência Administrativa Hospitalar;

VI - VALDEANE DE SOUSA SANTOS, secretária, ligada à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - WALYSON GUSTAVO SILVA FREITAS, dentista, representante da Saúde Bucal;

VIII - VERÔNICA DANIELLE LIMA DE MIRANDA, representante do Centro de Atenção Psicossocial;

IX - SILVIA HELENA ABIB DE CAMARGO LOUREIRO, representante do laboratório de análises clínicas;

X - ANA PATRÍCIA SANTOS SILVA BARBOSA, representante do setor de imunização.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Código identificador: b176b2e23022cde8b488209463b88693

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**

Prefeita Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 10a914e091f1ede3d19ba09bbe1f5fad

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS E WAIKSON BARBOSA LIMA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, CNPJ.: 06.113.682/0001-25, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, neste ato, representada, nos termos da Lei Municipal n.º 571/2017, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **LILIANE NEVES CARVALHO**, brasileira, casada, secretária, RG.: 1539534 SSP/PB; CPF.: 614.185.523-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Monteiro, n.º 542 - Bairro Trizidela, Colinas/MA, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma UNILATERAL, firmado com **WAIKSON BARBOSA LIMA**, brasileiro, solteiro, médico, RG.: 016681442001-1 SESP/MA; CPF.: 007.149.983-03, residente e domiciliado na Rua Duque de Caixas, s/nº - Bairro Centro, Mirador/MA, cujo objeto são os serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL, no Centro de Saúde Polo Almeida, Equipe de Saúde da Família - ESF, no Povoado Almeida, firmado entre as partes em 01/05/2019, por não atender os requisitos previstos no Art. 37, XVI, "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

É dada plena quitação das mútuas obrigações relativamente à contratação havida, resguardados os direitos e obrigações pendentes decorrente do contrato original.

Dê-se ciência, publique-se.  
Colinas (MA), 30 de Setembro de 2021.

**LILIANE NEVES CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e3124b6489fa4b0c333f09546ef4cf98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CPL/DP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CPL/DP  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2022 - CPL/DP, referente ao registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, em veículos da frota oficial de propriedade do Município de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço global, tendo como vencedora a empresa GEOVANNE DOS S. SOUSA (CNPJ: 22.952.843/0001-20) com valor global de R\$ 2.027.980,54 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). Dom Pedro, 16 de dezembro de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - CPL/DP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - CPL/DP  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Presencial nº 006/2022 - CPL/DP, referente ao registro de preço para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedora a empresa A. M. VASCONCELOS (CNPJ: 05.705.079/0001-70) com Valor global de R\$ R\$ 5.476.300,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais), sendo R\$ 2.139.000,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil) relativo a DIESEL - S-10, R\$ 1.940.100,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e cem reais), a DIESEL COMUM e R\$ 1.397.200,00 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil e duzentos reais), a GASOLINA COMUM, e Percentual de desconto de 1,0% (um por cento) do preço médio apurado na bomba de combustível pela ANP na semana anterior ao faturamento. Dom Pedro - MA, 14 de dezembro de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: a27603d9a093b60d6e4c00a6357c9ba5

**PORTARIA Nº 103/SEMED, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 103/SEMED, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 063/2022 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO nº. 032/2022 - SRP, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 032/2022**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1017.001/2022 - SEMED**, que tem como objeto a **Aquisição de quadro branco, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 42.160.825/0001-13, com o período de vigência de: **06/12/2022 a 31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrreres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: d389a54e38e49511e08b50bd2c92900f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

**O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2022, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Pregão Eletrônico nº 021/2022 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de cesta básica alimentícia, para distribuição gratuita a população carente do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conformidade com o Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, CNPJ nº 17.134.601/0001-90, sediada em Av. Severo Eulálio, nº 765, Canto da Várzea, Picos - PI, vencedora dos itens no valor total de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme propostas de preços e relatórios anexos ao processo licitatório. Feira Nova do Maranhão - MA, 14 de dezembro de 2022. Jackson Macedo Rocha  
Pregoeiro Municipal. Portaria nº 027/2022.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: a119c366b623937db7c742efa7a1192f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**PORTARIA Nº 02/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 02/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, que estabelece a meia-entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura;

**CONSIDERANDO** a importância do contato frequente dos professores com bens culturais, como cinema, teatro, música, entre outros, tendo em vista que tal contato melhora o desempenho do professor em sala de aula,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Carteira de Identidade Funcional SEMED, documento que identifica o professor da rede pública municipal de educação, seja este com vínculo efetivo ou temporário, ativo ou aposentado, para fins de garantia de acesso a estabelecimentos culturais e de lazer, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, nos termos da Lei Estadual nº 9.863/2012.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional SEMED poderá ser emitida em meio eletrônico, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023, por meio da plataforma ISEMED, acessível a todos os professores ativos da Rede Municipal de Educação e disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/orgaos/orgaos/exibir>.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional SEMED obedecerá ao modelo constante do anexo I desta portaria, e conterá:

- I. Brasão da República;
- II. Nome da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Número da identidade funcional (matrícula) do professor;

- IV. Número do Registro Geral da Carteira de Identidade do professor;
- V. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal;

VI. O nome, a filiação e a data de nascimento do professor;

VII. Fotografia do professor, no formato 3x4 cm;

VIII. Assinatura do dirigente do órgão expedidor;

IX. Expressão "Válida em todo o território nacional";

X. Código QR para validação da identidade funcional

**§1º** As informações referentes ao professor serão extraídas do cadastro existente no ISEMED, inclusive a fotografia que permitirá a sua identificação.

**§2º** A fotografia deverá ser incluída pelo professor na base de dados do sistema, obedecendo-se aos seguintes padrões:

- a) A fotografia deve ser tirada de frente contra fundo de cor uniforme.
- b) O rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados pela câmera.
- c) O professor deve olhar diretamente para a câmera.
- d) Não pode haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia.
- e) O professor deve apresentar fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir o cenho.
- f) Os olhos devem estar abertos e visíveis.
- g) Caso use óculos, as lentes não podem refletir a luz ambiente ou da câmera. De maneira alguma podem ser utilizados óculos escuros ou óculos de armações grossas ou muito chamativas.
- h) Não serão permitidos quaisquer itens de chapelaria, exceto os utilizados por motivos religiosos, que, ainda assim, não podem impedir a visualização perfeita do rosto do requerente.

**§3º** A SEMED não se responsabiliza pela imagem fornecida pelo professor, caso esta não possibilite a sua perfeita identificação.

**§4º** O código QR constante na Identidade Funcional SEMED permitirá confirmação online da sua autenticidade e validade por qualquer pessoa no endereço eletrônico: <https://www.fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/orgaos/orgaos/exibir>.

**Art. 4º** A Identidade Funcional SEMED poderá ser apresentada diretamente pela tela de qualquer aparelho celular compatível ou ainda na forma impressa, sendo a impressão de responsabilidade do professor portador da identidade funcional.

**Art. 5º** A Identidade Funcional SEMED terá validade somente no ano de sua emissão, sendo necessária renovação no início de cada ano civil.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, EM FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, 07 DE DEZEMBRO 2022.

**MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2022

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: c8d7525f11f04754dc904e28bb742d0e

**PORTARIA Nº 03/2022**

PORTARIA Nº 03/2022

ESTABELECE

ORIENTAÇÕES PARA USO, CONSERVAÇÃO E DESFAZIMENTO DOS LIVROS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário.

RESOLVE:



**Art. 1º** - Explicitar competências e atribuições do PNLD, quanto a sua utilização, conservação e desfazimento dos livros didáticos.

- I. - à Secretaria Municipal da Educação - SME compete:
- II. Dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa;
- III. Orientar e monitorar o processo de escolha do livro didático pelas escolas da rede de ensino, garantindo a participação dos professores bem como acompanhar a divulgação do guia do livro didático;
- IV. Acompanhar e garantir o remanejamento de livros didáticos nas escolas;
- V. Orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;
- VI. Receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas pelo correio;
- VII. Apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos às escolas municipais, bem como reportá-las às autoridades policiais, judiciárias e de controle, conforme o caso;
- VIII. Analisar, nas condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica oriundos das escolas e solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, livros didáticos adicionais para atendimento a situações excepcionais devidamente justificadas;
- IX. Definir e acompanhar procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;
- X. Acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos livros reutilizáveis;
- XI. Orientar e acompanhar o adequado descarte de livros depois de decorrido o prazo trienal de utilização;
- XII. Propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.
- XIII. - às escolas participantes compete:
- XIV. Informar corretamente o Censo Escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático;
- XV. Registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;
- XVI. Viabilizar a escolha do livro didático com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção, de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet, conforme as orientações especificadas;
- XVII. Zelar pelo uso, guarda e sigilo da senha e do código de segurança da escola para acesso ao sistema, designando um responsável para desempenhar tais atribuições;
- XVIII. Documentar as reuniões relativas ao processo de escolha e divulgar as informações correspondentes no âmbito da escola, juntamente com o comprovante de registro impresso na internet;
- XIX. Zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondência e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;
- XX. Promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;
- XXI. Atribuir ao responsável pelo aluno o compromisso de conservação e devolução dos livros entregues, mediante preenchimento e assinatura de instrumento próprio;
- XXII. Realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento;

XXIII. Receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando-os por ano e por componente curricular, em local adequado, até o início do próximo ano letivo, não devendo acumulá-los na biblioteca;

XXIV. Dispor de pessoal responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento dos livros entregues pelos correios no período de entrega (setembro a dezembro);

- a. Receber e tornar pública a Carta Azul, documento enviado pelo FNDE, com informações dos quantitativos de livros adquiridos para cada escola. Essa Carta deve ser utilizada para conferência das encomendas entregues pelos Correios.
- b. Comunicar à Secretaria da Educação sobre obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento das mesmas para outras unidades ou para a reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico;
- c. Solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para atendimento de situações excepcionais, devidamente justificadas.

I. - aos professores compete:

- II. Participar do processo de escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos disponibilizado pelo FNDE;
- III. Observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola;
- IV. Zelar, juntamente com os alunos, pela correta utilização e conservação dos materiais, bem como orientar e conscientizar os alunos quanto à devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo.

**Art. 2º** - A SME estabelece no calendário letivo da rede municipal de ensino a Semana de Conscientização para a Conservação do Livro Didático, a ser realizada no período entre a primeira e a segunda semana do mês de março, com as seguintes atividades:

- a. Palestras de conscientização para a conservação do Livro Didático;
- b. Apresentações culturais com o tema "Livro Didático";
- c. Reunião com os pais para entrega dos livros e assinatura do Termo de Compromisso;
- d. Oficinas de restauração do livro;
- e. Dia "D" para o encapamento do livro.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo de três (3) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

**Art. 5º** - Até o último dia útil do mês de março de cada ano, a direção das escolas da rede municipal de ensino deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:

- I. - São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que decorreram o prazo de validade de três (3) anos, que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação economicamente inviável;
- II. - São considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 3 (três) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

**§ 1º** - Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o ano do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

**§ 2º** - A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o

Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

§ 3º - Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Conselho Escolar, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação da Assessoria Técnica de Gestão de Livros da Secretária Municipal da Educação.

**Art. 6º** - A direção da escola e a Secretária Municipal da Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar.

§ 1º - Após aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- Reutilização em sala de aula, caso necessário;
- Doação aos alunos da própria escola;
- Doação para outras escolas da rede municipal de ensino;
- Doação para outras escolas da rede estadual e/ou federal de ensino;
- Doação a cidadãos interessados;
- Doação a instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento educacional;
- Doação a instituições habilitadas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

§ 2º - A doação destinada a instituições que realizem reciclagem deverá ser definida apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações.

§ 3º - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

§ 4º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.

§ 5º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 6º - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

§ 7º - Para doações a pessoas físicas não é necessário o procedimento de emissão de recibo, bastando apenas que a instituição de ensino processe a baixa do material doado.

**Art. 8º** - O material destinado à reciclagem, conforme alínea g, do § 1º, do artigo 7º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

**Parágrafo Único** - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

**Art. 9º** - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola pelo período de três (3) anos.

**Art. 10** - No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 4º;

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete Da Secretária Municipal Da Educação, 13 de Dezembro de 2022.

Maria José Costa de Sousa  
Secretária Municipal da Educação

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 3d574804085ca6d6f95e1c068d32e122

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 241001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/11/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, O Secretário Municipal de Educação, a Senhor: **Antonio Marcos De Sousa Rocha**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a empresa vencedora abaixo citada:

#### EMPRESAS:

**RAZÃO SOCIAL: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME**

**CNPJ Nº 17.828.413/0001-61**

**Insc. Estadual: 19.514.436-8**

**Insc. Municipal: 000.229.470**

**END: Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, Nº 355, Bairro Cancela**

**CIDADE: Floriano/Pi - CEP: 64.804-330**

**EMAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com**

**TEL:(89) 3521-3422 (89) 3521-2272**

MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO SECRETARIA PVC	MODELO MÓVEIS - LONG-22	30	UND	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

2	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO SEC.	MODELO MÓVEIS - LONG-10	30	UND	R\$ 595,48	R\$ 17.864,40
3	LONGARINA C/3 LUGARES C/BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO DIRETOR .	MODELO MÓVEIS - LONG-14	20	UND	R\$ 1.790,19	R\$ 35.803,80
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	MODELO MÓVEIS - PM-16	30	UND	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00
5	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	MODELO MÓVEIS - PM-16	20	UND	R\$ 569,94	R\$ 11.398,80
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	MODELO MÓVEIS - AR-02	30	UND	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	MODELO MÓVEIS - AR-02	30	UND	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
9	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	MODELO MÓVEIS - AA-04E	40	UND	R\$ 855,00	R\$ 34.200,00
10	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	MODELO MÓVEIS - AA-04E	30	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-06/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-06/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
13	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EARX-06 CR	40	UND	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
14	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-04/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
15	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-05/CR	40	UND	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	MODELO MÓVEIS - BB-04 TP	15	UND	R\$ 3.150,51	R\$ 47.257,65
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MÓVEIS - BB-04 TP	15	UND	R\$ 3.710,80	R\$ 55.662,00
20	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	KARINA BEBEDOUROS - K-21	20	UND	R\$ 760,03	R\$ 15.200,60
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	MODELO MÓVEIS - MM-FI06BDCF	10	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
26	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	MODELO MÓVEIS - PM-16	20	UND	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
27	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	MODELO MÓVEIS - PM-16	10	UND	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
28	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	MODELO MÓVEIS - PM-02	25	UND	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	MODELO MÓVEIS - ESCT-09	30	UND	R\$ 486,00	R\$ 14.580,00
51	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	TOPPLAST - PVC	50	UND	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 534.217,25</b>

**RAZÃO SOCIAL: F.J.R.COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**  
**Insc. Estadual: 12.681.260-8**  
**Insc. Municipal: 35858**  
**END:Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Bairro Centro**  
**CIDADE:Paraibano/MA - CEP: 65.670-000.**  
**EMAIL:distribuidorafjr@gmail.com**  
**TEL:98 98854-6604**

<b>MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
8	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	VENTISOL	60	UND	R\$ 247,84	R\$ 14.870,40

17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	MODELOS MOVÉIS	20	UND	R\$ 1.524,33	R\$ 30.486,60
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	MODELOS MOVÉIS	30	UND	R\$ 2.899,94	R\$ 86.998,20
21	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	ESMALTEC	20	UND	R\$ 801,00	R\$ 16.020,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	MODELOS MOVÉIS	20	UND	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00
24	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	ESMALTEC	10	UND	R\$ 970,00	R\$ 9.700,00
25	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	ESMALTEC	10	UND	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
29	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	MODELOS MOVÉIS	15	UND	R\$ 858,00	R\$ 12.870,00
30	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	MODELOS MOVÉIS	15	UND	R\$ 489,00	R\$ 7.335,00
31	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ESMALTEC/ECH350	6	UND	R\$ 3.622,00	R\$ 21.732,00
32	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELECTROLUX	15	UND	R\$ 3.666,00	R\$ 54.990,00
33	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	CONSUL/CRA30	10	UND	R\$ 2.691,80	R\$ 26.918,00
34	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ESMALTEC/RCD34	10	UND	R\$ 2.583,85	R\$ 25.838,50
35	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ESMALTEC/ROC31	10	UND	R\$ 3.060,00	R\$ 30.600,00
36	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	CONSUL/ CHA31FB	8	UND	R\$ 3.580,00	R\$ 28.640,00
37	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	AOC/32S5195ROKU	10	UND	R\$ 1.710,00	R\$ 17.100,00
38	TV 32" HD CONV DIG TL 017	AOC/32S5195ROKU	10	UND	R\$ 1.429,19	R\$ 14.291,90
39	TV 42"	AOC/43S195ROKU	10	UND	R\$ 2.435,00	R\$ 24.350,00
40	CAIXA SOM APLICADA 220V	LENOXX/CA340	5	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
41	MICROFONE SEM FIO C/2	VOKAL/ VWS-20	5	UND	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
42	LIQUIDIFICADOR 220V	MONDIAL/ L550	10	UND	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
43	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	KD ELETRO	10	UND	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; VAZÃO DE AR:400 A 600 M3/H; POTÊNCIA DE 1.000 A 2.000W, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A	ELGIN	30	UND	R\$ 2.350,00	R\$ 70.500,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	20	UND	R\$ 2.080,00	R\$ 41.600,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A));FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	10	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

47	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	10	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
49	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	MODELOS MOVÉIS	50	UND	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
50	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	MODELOS MOVÉIS	100	UND	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
52	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	MOOR	500	UND	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
53	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	MOOR	200	UND	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
54	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	SÓ AÇO	20	UND	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 813.340,60</b>

FORTUNA/MA, em 15 de dezembro de 2022

Antonio Marcos De Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 74d9a0f2dbed8ca3e5c2ec9a34984323

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 091201/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f0c72ea29b08e2a97f5279f401b2e3ac

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 091202/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 29 de dezembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: e0a89606d55838fa056590e826401075



**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2022.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2022. Processo Administrativo nº 091203/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no trecho: estrada da Sede ao Povoado Caiçara no Município de Fortuna-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4eafa6c1fcee6b6cb1812b83e6d91e42*

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 018/2022.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 018/2022. Processo Administrativo nº 091204/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão de obra da Creche Proinfância na sede do Município de Fortuna-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: b90b496f31846561add60238f492caa3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ****AVISO DE TERMO DE ADEÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, através da Secretária

Municipal de Saúde, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, cominado com o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo; - Ata de Registro de Preços 33/2022/PE33/2022 - Vigência da Ata: 21 de novembro de 2023 - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - Empresa Beneficiária:**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP.CNPJ sob o n.º 00.795.81/0001-15** - Especificação do Objeto Registrado: Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA.** Aderida Valor Total Estimado da Adesão **R\$ 2.013.296,19** (dois milhões, treze mil, duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). destarte, HOMOLOGA o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativa demonstradas em processo administrativo. Grajaú - MA, 16 de dezembro de 2022. **Luis Fernando Barros Mourão.** Secretário Municipal de Saúde de Grajaú-MA

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: fc8dbc0406ed166b00fca55687b15dd2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO****DECRETO Nº 150/2022****DECRETO Nº 150/2022**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR do cargo** de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria de Infraestrutura de Itinga do Maranhão, o Senhor **BRUNO LEITE DO NASCIMENTO** a partir da presente data.

**Art. 2º -** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, , revogado as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de dezembro de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f7fe11444c3c4ff842c8b44a45947af6*

**DECRETO Nº 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.****DECRETO Nº 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº: 432, de 13 de junho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2022.

**LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**PESCA E ABASTECIMENTO**

#### **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **CAPITULO I** **DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão - CMDRS criado pela Lei Municipal Nº 432, de 13 de junho de 2022, reger-se-á por meio deste documento e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - O CMDRS de Itinga do Maranhão é órgão de instância máxima e caráter permanente de função formulativo, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 3º - O CMDRS estará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão - SEAGRI.

Art. 4º - São atribuições do CMDRS:

I - Promover o desenvolvimento sustentável e solidário do Município assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis do município

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural e sustentável;

IV - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola e propor melhoramentos;

VI - Participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos, destinados ao setor rural da natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VII - A formulação de proposições de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual do município (LOA);

VIII - Promover a instalação de comissões, câmaras e/ou comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades direcionadas a atividades agrícolas;

IX - Buscar a compatibilidade entre as políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural,

sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania do município;

X - Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando, também, suas participações no CMDRS;

XI - Promover articulações com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XII - Proporcionar a identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos rurais fragilizados.

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo e a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens;

XIV - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução de convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da agricultura familiar e reforma agrária;

XV - Promover audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XVI - Tornar público suas reuniões e trabalhos, bem como todas as deliberações do CMDRS.

XVII - Produzir relatórios públicos referentes as suas atividades;

XVIII - Promover articulações com os demais Conselhos, existentes no município;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno bem como suas alterações quando pertinente.

Parágrafo único - O CMDRS poderá convocar fóruns locais ou regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário.

#### **CAPITULO II** **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMDRS será integrado por órgãos e entidades da administração pública municipal e por organizações e representantes da sociedade civil organizada

conforme o estabelecido pela Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022 e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Titulares, suplentes e substitutos.

Art. 6º - O CMDRS será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada conforme o disposto pela Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022.

§ 1º - Cada membro titular do Poder Público corresponderá um suplente, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 2º - Cada membro titular da Sociedade Civil Organizada corresponderá um substituto, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Terão direito a voto os membros titulares, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 11 votos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público municipal serão indicados conforme o disposto da Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022.

§ 5º - As secretarias ligadas ao poder público oficialão, em tempo hábil,

a indicação de seus representantes.

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada deverão ser eleitos por meio de Assembleia Geral de sua referida entidade.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 8º - As entidades da Sociedade Civil Organizada poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo, através de pedido fundamentado e apresentado por seu representante legal a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca

e Abastecimento, devendo ser apresentando pela Secretaria na Reunião Ordinária seguinte para apreciação dos conselheiros.

§ 9º - A indicação dos representantes do Poder Público, poderá, caso assim deseje, ser indicação única do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (anos) anos, admitida uma recondução automática ou mediante a nova indicação.

Parágrafo Único: O mandato dos membros poderá ser prorrogado até 6 (seis) meses, uma única vez.

Art. 8º - A Presidência do CMDRS será exercida por um membro do Poder Público Municipal eleito em reunião ordinária por maioria simples.

## SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Art. 9º - À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

I - Presidir as reuniões do Pleno;

II - Representar o conselho, podendo delegar a representação em casos excepcionais;

III - Redigir a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Pleno;

IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Pleno;

V - Votar como membro do conselho gestor;

VI - Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Pleno, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VII - Convocar reuniões extraordinárias do Pleno, quando necessário;

VIII - Em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da diretoria nas reuniões do conselho, indicar, dentre os membros titulares presentes, um substituto (a).

Art. 10 - Caberá ao Vice- Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de impedimento permanente.

Art. 11 - Ao Secretariado compete:

I - Convocar as reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - Organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CMDRS;

III - Anotar as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

IV - Redigir a ata das reuniões, remetendo-as aos (as) membros (as) do CMDRS por meio eletrônico para a revisão e complementação em no máximo 15 dias após a respectiva reunião;

V - Consolidar as atas conforme revisões e complementações recebidas dos membros (as) do CMDRS, submetendo-as à aprovação do Pleno na reunião subsequente;

VI - Redigir monções, conforme decisões do Pleno;

VII - Organizar consultas para aprovação de redação de monções e demais manifestações do CMDRS por meio eletrônico, conforme o disposto nesse regimento;

VIII - Dar publicidade as atas e decisões do Conselho, divulgando-os, conforme decisão do Pleno ou da Presidência;

IX - Organizar e Divulgar com presteza as deliberações do Pleno, especialmente aos membros do Conselho;

X - Promover, a partir das deliberações do pleno, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, organizações não governamentais e outros segmentos.

Art. 12 - Ao Pleno do CMDRS, constituído por seus membros definidos no artigo 5 desse Regimento Interno, com direito a voto, compete:

I - Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

II - Apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Conselho;

III - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

IV - Propor inclusão de matéria estranha a ordem do dia já agendada, bem como priorizar os assuntos dela constante;

V - Requerer votação secreta;

VI -Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VII - Propor monções acerca de temas de competência deste Conselho;

VIII - Votar e ser votado para cargos previsto neste Regimento;

IX - Rever as atas, monções, relatórios e ademais materiais remetidos pelo secretariado, enviando suas considerações por meio eletrônico em no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião na qual essas matérias serão apreciadas.

Art. 13 - Poderão ser instituídos, conforme solicitação do Pleno do CMDRS, Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos.

§ 1º - A criação de Grupos de Trabalho poderá ser proposta por conselheiro (a) em reunião ordinária ou por solicitação justificada à presidência, e deverá ser aprovada em Pleno e constar na respectiva ata.

§ 2º - Entre as atribuições do Conselheiro (a), faz parte a opção de escolha de participação em pelo menos um Grupo de Trabalho.

Art. 14 - Aos Grupos de Trabalho compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias conforme seus objetivos e atribuições;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhorar apreciação da(s) matéria(s);

III - Elaborar e apresentar relatório sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem

necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes para a apreciação e votação do Pleno do CMDRS;

IV - Remeter ao secretariado do CMDRS, após aprovação do pleno, relatório sucinto para a publicação

Parágrafo único - os Conselheiros suplentes e substitutos poderão participar dos Grupos de Trabalho que forem criados pelo Pleno do CMDRS, podendo ter voz e voto dentro desses grupos.

## SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As reuniões do CMDRS serão públicas e suas decisões divulgadas de maneira a atingir a maior publicidade com o menor custo financeiro, conforme o determinado pela presidência.

Art. 16 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação do Pleno.

§ 1º - O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e os horários das reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ordinárias deste Conselho serão descentralizadas e ocorrerão pelo menos uma (1) vez ao ano em cada uma das quatro

regiões do município: Norte, Leste, Centro Oeste e Sul.

Art. 17 - Fica facultado às entidades membros do Conselho, em caso de impedimento do representante e de seu suplente ou substituto, comparecerem a uma determinada reunião plenária, encaminhar um substituto para esta e apenas esta reunião, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada através de carta

encaminhada ou endereço eletrônico fornecido pelos atuais conselheiros ao secretariado até imediatamente antes do início da reunião.

Parágrafo único - A substituição do representante oficial fica limitada a 3 vezes ao ano, contando-se as reuniões ordinárias e extraordinárias. Para deliberação de alteração do Regimento Interno, não será aceita a substituição.

Art. 18 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito a voz, sem direito a voto, qualquer pessoa previamente cadastrada pela lista de presença.

Parágrafo único - O Presidente do CMDRS estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos

os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem do Dia a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art. 19 - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando ampla divulgação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em tempo hábil e garantindo ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de membros votantes, no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada após quarenta minutos do horário previsto, com 30% (trinta por cento) dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º - As reuniões do CMDRSS-SP serão públicas, portanto, aberta a convidados e visitantes nas quais terão direito a acompanhá-las, podendo se manifestar de acordo com as regras desse

Regimento. As reuniões são conduzidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo Vice- Presidente, ou ainda, na ausência deste, pelo secretariado, tendo os mesmos, direito ao voto qualificado (desempates).

Art. 20- A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior com leitura e discussão quando necessário;

II - Expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV - Informe dos conselheiros ou participantes credenciados;

V - Deliberações, resoluções e/ ou recomendações;

VI - Proposta de pauta da reunião seguinte;

VII - Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos trabalhos das Comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de reuniões anteriores e / ou assuntos emergenciais, devidamente justificados.

§ 5º - Cabe ao secretariado a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno, devendo a pauta ser distribuída pelo menos uma semana antes da reunião.

Art. 21 - As deliberações do CMDRS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

Art. 22 - As reuniões do Pleno poderão ser gravadas e / ou registradas em atas/minutas onde deverão constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente ou substituto) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As decisões / encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte,

registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º - O secretariado providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada, por e-mail ou cópia em mãos.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito ou digitalmente, pelo(s) Conselheiro(s) junto ao secretariado até o final da reunião que a apreciará, para a aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município e demais portais de divulgação utilizados pelo Poder Executivo.

§ 3º As gravações das reuniões, quando houver, serão unicamente de uso interno do CMDRS, em especial para subsidiar e a elaboração de atas, não podendo ser divulgadas externamente em nenhuma hipótese.

Art. 23 -As moções e documentos deliberados por este Conselho, uma vez aprovadas pelo Pleno, poderão ter sua redação final elaborada em até 3 dias após a respectiva reunião, devendo ser remetidas por e-mail a todos os Conselheiros para aprovação virtual.

Parágrafo único -A forma e prazo de aprovação virtual será definida na reunião em que foi aprovada a moção ou documento.

Art. 24 - Os materiais de divulgação, impressos e digitais do CMDRS deverão ser padronizados, segundo a orientação da ASCOM.

§ 1º - A identidade visual do CMDRS e seu logotipo serão criadas pela ASCOM do município após aprovação do Pleno.

§ 2º - Materiais de divulgação poderão ser produzidos por Conselheiros e por entidades parceiras, desde que obedeçam ao padrão e sejam remetidos ao secretariado para aprovação da ASCOM em tempo hábil.

#### SEÇÃO IV - DO DESCREDCIAMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Serão descredenciadas as entidades / instituições cujos representantes titulares ou substitutos deixarem de comparecer em reuniões do Pleno, 03 (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período do mandato em vigor, cabível a todas as instâncias de composição do CMDRS.

Parágrafo único - As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito junto ao secretariado do CMDRS até 5 dias úteis após a realização da reunião.

Art. 26 - A perda do mandato nos casos previstos neste regimento será declarada pelo Pleno do CMDRS, por decisão de maioria simples



(metade mais um) dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 27 - A perda do mandato da entidade poderá ser declarada, por maioria qualificada (2/3 dos presentes), do Pleno do CMDRS nos casos específicos de falta de decoro ou atitude antiética, sendo facultado o direito de defesa apresentada junto ao Pleno do Conselho.

Parágrafo único. Para análise das ocorrências, será constituída comissão "ad hoc", que encaminhará seu parecer e votação do Pleno.

Art. 28 - O representante do poder público que faltar em 03 reuniões (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, terá notificada a respectiva Secretária.

### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 29- As eleições ocorrerão na primeira reunião do Pleno, e as posteriores até 30 dias antes do mandato final da diretoria vigente mediante a criação de uma comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por três conselheiros do Pleno, pelo Presidente e por um dos membros do secretariado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será criada 90(noventa) dias antes do final da gestão do Conselho e terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral, considerando divulgação das eleições, cadastramento da sociedade civil, realização das eleições, apuração e divulgação do resultado.

§ 3º - A comissão eleitoral deverá criar o cronograma das eleições e aprova-lo no Pleno do Conselho.

Art. 30 - As eleições dos representantes serão realizadas a cada 2 (dois) anos, podendo ser respectivamente reeleitos ou indicados por uma vez consecutiva.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirigidas pelo Pleno do CMDRS em observância ao que se estabelece neste Regimento.

Art. 32 - Sempre que se fizer necessário, poderá o CMDRS, solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento - SEAGRI- proporcionará ao CMDRS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas as suas instâncias (plenárias, conferências e eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

Art. 34 - AS despesas decorrentes das atividades do CMDRS ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da SEAGRI, disponibilizadas por meio do Poder Executivo, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 35 - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação em DOC, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do CMDRS ou em sua Conferência Municipal.

Parágrafo único - No caso de alteração da Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022, o CMDRS terá 60 (sessenta) dias para alterar este Regimento Interno a fim de adequá-lo.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: ada5b8ceea2adf9101ec106220db88b4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### ATA DA SESSÃO SOLENE PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA

Ata da Sessão Solene para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA, realizada dia 15/12/2022, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 09:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal localizada nesta Cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, realizou-se a Sessão Solene para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA. Reuniram-se em assembleia os seguintes vereadores: Pacrezio Oliveira Coelho, Raimundo de Oliveira Santos, Valdemar Pinheiro da Silva Filho, Maria Francisca Pereira dos Santos Brito, Pedro Araújo Paé, Clemilde Antonia da Costa Cardozo, Manoel Dias Oliveira, Josivan Ribeiro Viana, o Senhor Vereador Antônio Pereira de Freitas, por ser o vereador mais idoso assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o senhor vereador Pacrezio Oliveira Coelho para secretariar a mesma. Em seguida o Senhor Presidente solicitou que fosse registrada a presença dos senhores João Gabina de Oliveira, Antônio Vitorino de Brito, Irani Pereira Barra Paé. Dando prosseguimento o senhor presidente disse que a votação para a mesa diretora da câmara no período de 2023/2024 acontecerá de forma aberta e nominal, conforme regimento interno. Verificou-se que foi apresentada apenas uma chapa, assim composta: Chapa Única, Presidente Manoel Dias Oliveira, Vice-Presidente Josivan Ribeiro Viana, 1º Secretário Clemilde Antonia da Costa Cardozo, 2º Secretário Pedro Araújo Paé. Em seguida, o Senhor Presidente iniciou a votação em ordem alfabética, tendo sido a chapa única acima nominada eleita por unanimidade dos vereadores. Diante do resultado, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão declarando eleita e automaticamente empossada a chapa única para o biênio de 2023/2024, encarregando o senhor secretário de lavrar a presente ata que vai devidamente assinada. Lagoa do Mato, 15 de Dezembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: d9ba696ef615be783ea698acae0299a1

### PORTARIA Nº 014/2021

#### PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

#### P O R T A R I A

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012,

#### R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR ao Sr. **FRANK PESSOA AVELINO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1926619, SSP/PI, inscrito no CPF. 946.349.803-63, RN 1900913224/PI, no Cargo de Coordenador de Gestão de Obras Públicas, vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: f13c4175a531c900b342090c5620c7ce

**PORTARIA Nº 029/2021**

**PORTARIA Nº 029/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PORTARIA

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012 e Lei nº 226/2020.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ISAIAS DIAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 821.961.923-68, no Cargo de Diretor de Departamento de Lazer .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 01 DE MARÇO DE 2021.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 41a3e536ab830cff5e76ccb535d00647

**PORTARIA Nº 030/2021**

**PORTARIA Nº 030/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PORTARIA

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012 e Lei nº. 226/2020.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. VALDINAR BANDEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 161.670.498-58, no Cargo de Diretor do Departamento de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 01 DE MARÇO DE 2021.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 3b55300fd8821d0ebb82d9d08d31b245

**PORTARIA Nº 037/2021**

**PORTARIA Nº 037/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PORTARIA

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012 e nº. 192/207.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ANTONIO JOSÉ VIANA DA SILVA** brasileiro, casado, portador do RG: 0254455320039 SSP/MA, inscrito no CPF. 765.344.643-49, no Cargo De Diretor de Divisão de Apoio Administrativo , vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 31 DE MAIO DE 2021.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 5b5f7e77d260717fb281d2424ebd086e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**ADESÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 E 023/2022-SRP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA** comunica que aderiu às Atas de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme os seguintes dados:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA;

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022-CPL;

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**Ata de registro de preço 022/2022 - DENILSON C DE CARVALHO EIRELI.**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MEMÓRIA 04GB DDR3	ddr3	kingstom	30 UND	R\$ 259,91	7.797,30
3	CABO USB P/ IMPRESSORA 2.0	usb 2.0	mb tech	60 UND	R\$ 24,00	1.440,00
6	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR	cabo	inova	80 UND	R\$ 21,00	1.680,00
7	CABO HDMI / IMPRESSORA 3.0	cabo	mb tech	30 UN	R\$ 47,00	1.410,00
12	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS	filtro de linha	inova	50 UN	R\$ 53,69	2.684,50
13	ROTEADOR 750 MBPS 4 ANTENAS	750	tplink	30 UND	R\$ 347,77	10.433,10
15	PEN DRIVE 16 GB	16gb	multilaser	60 UN	R\$ 54,87	3.292,20
17	SWITCH 24 PORTAS	24 portas	pix-link	10 UND	R\$ 1.351,00	13.510,00
19	SWITCH 8 PORTAS	8 portas	pix-link	12 UND	R\$ 378,00	4.536,00
26	AUTO TRANSFORMADOR DE 1010VA	1010va	fiolux	30 UND	R\$ 188,15	5.644,50
29	ESTABILIZADOR 300VA	300va	force line	15 UND	R\$ 222,00	3.330,00
31	HD 256 GB SSD	ssd	master drive	30 UND	R\$ 288,00	8.640,00
43	IMPRESSORA LASERJET 20PG POR MIN. TN P/1500. M2020	samsung m2020	SAMSUNG	15 UND	R\$ 540,00	8.100,00
45	TONER P/ IMPRESSORA TN 83 A	premium	premium	150 UN	R\$ 95,95	14.392,50
48	TONNER PARA IMPRESSORA TN 750	premium	premium	50 UN	R\$ 171,79	8.589,50

49	TONER PARA IMPRESSORA TN D203	premium	premium	100 UN	R\$ 254,93	25.493,00
50	TONER PARA IMPRESSORA TN D650	premium	premium	30 UN	R\$ 304,64	9.139,20
51	TONER PARA IMPRESSORA HP 107A W1105A	premium	premium	30 UN	R\$ 159,82	4.794,60
52	TONER PARA IMPRESSORA TN SP3500	premium	premium	30 UN	R\$ 141,57	4.247,10
56	KIT DE TINTA 4 CORES	premium	premium	30 UN	R\$ 191,53	5.745,90

**Ata de Registro de Preço nº 023/2022 - I C H C NASCIMENTO EIRELI.**

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CABO DE REDE	rede cat5 cftv	elgin	1.700 M	R\$ 2,30	3.910,00
21	HD 1TB INTERNO	seagate	seagate	20 UN	R\$ 353,00	7.060,00
22	HD 500GB EXTERNO	seagate	seagate	15 UN	R\$ 262,00	3.930,00
25	BATERIA DE NOBREAK12 VOLTS 7 AP	weg	weg	40 UN	R\$ 111,00	4.440,00
28	NOBREAK 800 VA	sms	sms	10 UN	R\$ 622,00	6.220,00
32	MONITORLED 18,5PLAOC	e970swnl	aoc	20 UN	R\$ 833,00	16.660,00
33	COMPUTADOR COMOLETO CORE I5 COM SISTEMAOPERACIONAL WINDOWS, PACOTE OFFICE, MEMÓRIA RAM DE 4 GB, HD 480GB SSD MONITOR TELA DE 18,5 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	quantum	0equantum	23 UN	R\$ 3.559,00	81.857,00
34	COMPUTADOR COMOLETO CORE I5 COM SISTEMAOPERACIONAL WINDOWS, PACOTE OFFICE, MEMÓRIA RAM DE 4 GB, HD 480GB SSD MONITOR TELA DE 18,5	quantum	quantun	7 UN	R\$ 3.560,00	24.920,00
38	NOTEBOOK 15,6-R BRINTELCORE I5 4GB RAM 480 GB SSD	acer	acer	10 UN	R\$ 4.572,00	45.720,00
39	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DCPL5652DN TONER (APROX. 12.000 PÁGINAS). POSSUI CAPACIDADE DE ATÉ 250 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO, 50 FOLHAS NA BANDEJA MULTUISO E 70 FOLHAS NO ADF	hl12360dw	brother	10 UN	R\$ 3.900,00	39.000,00
40	COPIADORA MULTIFUNCIONAL, DESEMPENHO DE ALTA VELOCIDADE COM RESULTADOS PROFISSIONAIS ALTA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 40 PPM (PÁGINAS POR MINUTO) DUPLEX AUTOMÁTICO A DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AUTOMÁTICA EM AMBOS OS LADOS DO PAPEL (DUPLEX), CARTUCHO DE TN CAPACIDADE P/15K. M4080FX	dcp1602	brother	10 UN	R\$ 3.508,50	35.085,00

41	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA ECOTANK L3150	epson	epson	15 UN	R\$ 1.275,00	19.125,00
42	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCANNER AUTOMÁTICO, 30PG POR MUN TONER PARA 6,400 CP. M2070	samsung	samsung	15 UN	R\$ 3.260,00	48.900,00
44	SCANNER SMART OFICE FI-7160 PLUSTEK, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO A4 / OFÍCIO PARA 100 DOCUMENTOS, VELOCIDADE DE 50PPM / 80IPM (FRENTE E VERSO), DOCUMENTOS LONGOS ATÉ 1,27 METROS, CICLO DIÁRIO DE 5.000 DIGITALIZAÇÕES, DETECTOR ULTRASONICO DE DUPLA ALIMENTAÇÃO	fi-7160	fujitsu	2 UN	R\$ 5.385,00	10.770,00
54	CARTUCHO DE CILINDRO DR620	cartridge	cartridge	50 UN	R\$ 134,00	6.700,00

**REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022.

**DETENDORA DO REGISTRO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 - DENILSON C DE CARVALHO EIRELI, CNPJ Nº 28.723.142/0001-04. Endereço: Avenida Jose Sarney, nº 379, anexo A, centro - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022 - I C H C NASCIMENTO EIRELI, CNPJ Nº 33.378.702/0001-62. Endereço: Rua do Comercio, nº 262, anexo A, centro - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

**VIGÊNCIA DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 29/04/2022 A 29/04/2023.**

**DATA DA ADESÃO: 16/12/2022.**

Loreto, 16 de Dezembro de 2022.

GERMANO MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: c4d63dda0f3ad330aff594dd5e3eac0f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2022 - PA Nº 495/2022. TP Nº 008/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2022 - PA nº 495/2022. TP nº 008/2022. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa CONSTRUTORA RUBEM LTDA, CNPJ nº 38.310.511/0001-82, tendo por OBJETO: prestação de serviços de manutenção de sarjetas e meio fios, município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 264.900,09 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 020800 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0210 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E LIMPEZA PUBLICA 15 451 0210 1009 0000 CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO E MEIO FIO 4.4.90.51.00Obras E Instalações. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Evaldo Rubem de Almeida Filho /Representante Legal. Mirador - MA, 16 de dezembro de 2022

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1bbad0698891c117e4f877bda194484

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 610/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** REF.: Processo Administrativo nº 610/2021. PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **LOCADOR (A):** PESSOA FÍSICA, **SR (A). ELMA PEREIRA DE SOUZA COSTA-** OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do depósito de livros escolares, localizado na Avenida Barjona Lobão, Centro, Mirador/MA, objetivando a prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses. VALOR: R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) mensais, valor global do contrato em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.FONTE DE RECURSO:12 361 0303 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA.NATUREZA DA DESPESA:101 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física;** ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretária Municipal de Educação. p/ LOCADOR(A) Elma Pereira de Costa / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR, 29 de novembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5c84658def94827fa922068459555ab7

**REPUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -P.A Nº 528/2022-PMM, P.E Nº 043/2022**

**REPUBLICAÇÃO  
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Verificada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 528/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº 043/2022, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo.

**Resultado da Homologação**

F  
O  
R  
N  
E  
C  
E  
D  
O  
R  
:  
A  
.  
G  
.  
M  
.  
L  
U  
S  
T  
O  
S  
A  
E  
I  
R  
E  
L  
I  
,  
C  
N  
P  
J  
:  
1  
1  
.  
1  
0  
7  
.  
7  
2  
9  
/  
0  
0  
0  
1  
-  
8  
8

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da ata de registro de preços.

Mirador (MA), 14 de dezembro de 2022.

**Erenilde Campos Everton Bezerra**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 0070d20c337de45ecab9db51628401a4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa (s) para a Aquisição de materiais de limpeza para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no dia 29 de Dezembro de 2022, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e Portal da transparência do município

. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 16 de Dezembro de 2022.

Raimundo Nonato Silva Junior

Pregoeiro

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 7e1d641efd7610860d4dc1d6ee078308*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022/PE/054/2022-SRP**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2022- SRP. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 225.920,00 (Duzentos e Vinte e

Cinco Mil e Novecentos e Vinte Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Dezembro de 2022; vigência: 31/12/2022. FONTE DE RECURSOS 02 - PODER EXECUTIVO;02.06 - FUNDEB;02.06.00 - FUNDEB;12 - EDUCAÇÃO;12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL;12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA;12.361.0710.2018.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%;3.3.90.39. 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.SIGNATARIOS: Senhora Samara Correa Sa, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 15 de Dezembro de 2022. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 2786007cc246c09271001372139c1b37*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022/PE/054/2022-SRP**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2022- SRP. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 53.235,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Dezembro de 2022; vigência: 31/12/2022. FONTE DE RECURSOS : PODER: 02 - PODER EXECUTIVO;ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;04 - ADMINISTRAÇÃO;04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39. 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATARIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante e a Senhora Ana Claudia Sousa Galeno;

CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 15 de Dezembro de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: a8605884e60701a6b10e0be301cc873c

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 7b929af8c303a062ed947226d5f05b08

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022-SRP/CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de prédios escolares do Município de Pedro do Rosário. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/12/2022, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 30/12/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 15 de dezembro de 2022. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios da rede de educação do Município de Pedro do Rosário. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/12/2022, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 30/12/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 15 de dezembro de 2022. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 23066508caac4f1000f3c52b9deb8378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA****EDITAL Nº 005/2022/SEMED/CTSI****EDITAL nº 005/2022/SEMED/CTSI**

O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, vem através da Comissão Temporária de Processo Seletivo Interno, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o Decreto Municipal nº 016/2022, e ao que dispõe a Lei Federal 14.113/2020 e o Edital nº 001/SEMED, tornar público através do presente edital, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO SELETIVO INTERNO COM VISTAS AO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR COM LOTAÇÃO NO ÂMBITO DA SEMED, CONFORME EDITAL Nº001/SEMED.**

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO
1.	959.642.743-15	MARIA RAIMUNDA MARINHO GONÇALVES	DIRETOR GERAL
1.	802.162.183-49	ROSA MARIA OLIVEIRA SOUSA	DIRETOR ADJUNTO
1.	557.050.493-15	IZANIA NUNES FONSECA	DIRETOR GERAL
1.	963.953.033-68	LAENE DE CASSIA CAMPELO COSTA	DIRETOR GERAL
1.	499.239.193-15	ROSA LOURDES MENDONÇA DOS SANTOS FRAZÃO	DIRETOR ADJUNTO
1.	964.737.543-34	KEILIANE OLIVEIRA MUNIZ NASCIMENTO	DIRETOR GERAL
1.	006.442.413-81	MARY ZANANDREÁ CARVALHO RAMOS	DIRETOR ADJUNTO
1.	355.116.053-87	JOSE SILVINHO COSTA BOGEA	DIRETOR GERAL
1.	958.284.273-34	SILVERLÂNDIA SILVA BELFORT FERREIRA	DIRETOR GERAL
1.	288.347.983-68	NAILDE MENDONÇA FURTADO ESTRELA	DIRETOR GERAL
1.	416.492.491-87	MARILEIA CUTRIM SOUSA	DIRETOR ADJUNTO
1.	921.705.873-49	ENUSE FERRAZ FARIAS	DIRETOR ADJUNTO
1.	817.069.873-15	JOELMA ALVES CORREA	DIRETOR GERAL



1.	007.147.593-17	GILMARA CAMPOS SILVA	DIRETOR ADJUNTO
1.	005.724.833-84	FLAVIA MARIA MOREIRA JANSEN ATAN DOS SANTOS	DIRETOR GERAL
1.	011.203.553-11	TIAGO MORAIS MOREIRA	DIRETOR ADJUNTO
1.	732.090.233-87	ROSANIA MOURA DOS SANTOS	DIRETOR GERAL
1.	967.750.413-49	ROSANILDE ALVES PINHEIRO	DIRETOR GERAL
1.	936.689.103-91	FERNANDO CARLOS COSTA SILVA	DIRETOR GERAL
1.	958.893.023-53	LUCIANA SILVA FERREIRA	DIRETOR ADJUNTO
1.	026.648.153-18	JANAINA DE SOUSA BERGÊ	DIRETOR GERAL
1.	744.453.913-87	LUCIENE DE JESUS NUNES CUTRIM	DIRETOR ADJUNTO
1.	808.492.963-15	ZENILDE DA CONCEIÇÃO COSTA	DIRETOR ADJUNTO
1.	091.641.317-93	CLEIDIONICE MENDONÇA BEZERRA	DIRETOR GERAL
1.	923.022.383-20	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	DIRETOR GERAL
1.	841.096.023-00	PAULO JOSÉ PINHEIRO MORAES	DIRETOR GERAL
1.	824.401.743-00	CLEOMAR LOBATO ROMEU	DIRETOR GERAL
1.	816.861.373-20	CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA MARTINS	DIRETOR GERAL
1.	004.913.743-30	JORGE LUIS VIEIRA SOARES	DIRETOR ADJUNTO
1.	602.494.313-00	GERLISSON PEREIRA MEIRELES	DIRETOR GERAL
1.	148.779.293-04	RITA DE FATIMA PEREIRA COQUEIRO	DIRETOR GERAL
1.	888.029.493-87	ROMILSON MENDONÇA CUNHA	DIRETOR GERAL
1.	728.566.533-91	VALDENIR LEITE MELONIO NUNES	DIRETOR ADJUNTO
1.	965.159.373-34	MARLEANE COQUEIRO NUNES DE SOUSA	DIRETOR ADJUNTO
1.	960.653.383-20	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	DIRETOR GERAL
1.	376.909.303-87	DENISE DOURADO GONZAGA	DIRETOR ADJUNTO

Penalva-MA, 16 de dezembro de 2022.

LUSENIR DO SOCORRO SÁ PINTO

Presidente da Comissão Temporária de Seletivo Interno

ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA SERRA

Secretária da Comissão Temporária de Seletivo Interno

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 04818c75c81dae797fcd13074bf47019

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de preços adicionais, objetivando a contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penalva (MA), conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. As manifestações de interesse e propostas de preço

devem ser enviadas para o e-mail: pref.setorcompras@gmail.com até o dia **22/12/2022, às 18:00h**. As condições de contratação (Termo de Referência) estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.penalva.ma.gov.br](http://www.penalva.ma.gov.br) (Aviso de Licitações).

Penalva/MA, 15 de dezembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Agente de Contratação.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 059253ec4ec03a74a922fcd16d579cd1

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de preços adicionais, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia de implantação de sinalização semaforica no Município de Penalva (MA), conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: pref.setorcompras@gmail.com até o dia **22/12/2022, às 18:00h**. As condições de contratação (Termo de Referência) estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.penalva.ma.gov.br](http://www.penalva.ma.gov.br) (**Aviso de Licitações**). Penalva/MA, 15 de dezembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Agente de Contratação.

Publicado por: **FLÁVIO MARINHO GONÇALVES**  
Código identificador: 329b8820309d4e3cd935357814c65704

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 (SRP)**

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2022 (SRP), referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de laboratório para atender a rede de saúde pública do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 027/2022-SEMUS, em favor das seguintes licitantes:

1. **BENTES & SOUSA LTDA.** (CNPJ nº 63.424.121/0001-80). ITEM: 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 19, 20, 29, 38, 39, 57, 60, 63, 67, 68, 78, 79 e 84. VALOR: R\$ 93.622,05;
2. **BIOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP** (CNPJ nº 31.842.120/0001-60). ITEM: 6, 15, 46 e 74. VALOR: R\$ 29.781,90;
3. **G C LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.-ME** (CNPJ nº 20.352.354/0001-02). ITEM: 2, 4, 5, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 36, 37, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 64, 69, 70, 71, 77, 80, 83 e 86. VALOR: R\$ 95.797,18;
4. **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** (CNPJ nº 05.343.029/0001-90). Item: 73. VALOR: R\$ 7.100,00;
5. **PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA.-ME.** (CNPJ nº 39.147.706/0001-16). ITEM: 3, 17, 18, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 47, 48, 61, 62, 65, 66, 72, 75, 76, 81 e 82. VALOR: R\$ 214.610,10

Penalva/MA, 15 de dezembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: **FLÁVIO MARINHO GONÇALVES**  
Código identificador: d94b1c096a4c7305fbae594c6afb22fb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022528**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022528. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.664.917/0001-09. OBJETO: Aquisição de livros didáticos para secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA, conforme Adesão 009/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: **R\$ 1.284.877,80 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**. Dotação:

**02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO  
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

**02 13 FUNDEB**

02 13 00 FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR  
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
- FUNDEB 30%  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

**VIGÊNCIA:** 16 de dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 16 de dezembro de 2022.

Marcia de Moura Costa Martins  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: **PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES**  
Código identificador: 0bc6df96c5dae63477f83ca0a7623dda

**LEI MUNICIPAL 204/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe alteração da Lei Municipal 015/2005, de 06 de dezembro e alterações posteriores, alterando a denominação de Secretaria.

**O Prefeito Municipal de Pio XII - MA, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Pio XII aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º A presente lei altera a seção VI e VII da Lei Municipal nº 015, de 06 de dezembro de 2005 e demais alterações;

Art. 2º A Lei Municipal Nº 015/2005, de 06 de dezembro, que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Poder Executivo do município de PIO XII passará a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO VI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, representada pela sigla "SEMABU", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, desenvolver e implementar as políticas e estratégicas da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente do Município e o Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano compreende:

- I - Divisão de Meio Ambiente;
- II - Divisão de Urbanismo e Fomento Habitacional;
- III - Divisão de Limpeza Pública Urbana;
- IV - Divisão de Parques e Jardins;
- V - Divisão de Manutenção de Obras Viárias;
- VI - Divisão de Serviços Municipais;

**SEÇÃO VII**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E**

**PESCA**

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, representada pela sigla "SEMAAP", é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueira do Município e tem por finalidade:

(...)

**XI, XII, XIII, XIV, XV E XVI** - Competências deslocadas para Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Planejamento Urbano;

**Parágrafo Único - A Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento e Pesca apresenta a seguinte estrutura interna:**

- I - Divisão de Pesca e Aquicultura;**
- II - Divisão de Incentivo a Produção;**
- III - Divisão de Apoio e Incentivo a Mecanização;**
- IV - Divisão de Assentamento;**
- V - Divisão de Indústria e Comercio;**

**SEÇÃO VII  
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 26 E 27** - Deslocadas para Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Planejamento Urbano

Art. 3. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 015/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos 16 de Dezembro de 2022.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 4a266135cc4bb3d0ab5943e68b81eada

**LEI MUNICIPAL Nº 203/2022 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 132.867.536,99 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município PIO XII e da LEI Nº 200/2022, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de PIO XII para o ano de 2023:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 132.867.536,99 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	120.637.680,25
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	2.452.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.053.823,86
RECEITAS DE CAPITAL	13.831.680,60
TOTAL GERAL	132.867.536,99

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2023 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 132.867.536,99 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 104.184.867,21 (cento e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.682.669,78 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);

**SEÇÃO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 4º.** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.016.675,36	0,00	2.016.675,36
GABINETE DO PREFEITO	736.520,63	0,00	736.520,63
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	297.459,60	0,00	297.459,60
SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTAO	2.135.215,04	0,00	2.135.215,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.366.837,73	126.042,21	1.492.879,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	17.986.196,56	17.986.196,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.398.287,38	0,00	13.398.287,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.449.407,79	0,00	2.449.407,79



SEC. MUN. URBANIZAÇÃO HABITAÇÃO E SERV PUBLICOS	3.293.542,94	0,00	3.293.542,94
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.872.481,71	1.872.481,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	7.059.809,73	0,00	7.059.809,73
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	75.625,32	0,00	75.625,32
FUNDEB	66.542.641,40	0,00	66.542.641,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.965.978,64	3.965.978,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	391.824,48	391.824,48
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	78.146,18	78.146,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.381.774,74	0,00	2.381.774,74
SECRETARIA DO ESPORTO E LAZER	1.775.837,54	0,00	1.775.837,54
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	263.103,54	0,00	263.103,54
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	49.156,47	0,00	49.156,47
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	0,00	4.262.000,00	4.262.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	342.972,00	0,00	342.972,00
TOTAL GERAL	104.184.867,21	28.682.669,78	132.867.536,99

## SEÇÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- a. da Reserva de Contingência;

- I. — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 10, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 10, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

- I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

- I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 10, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

**Art. 11º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 12º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PIO XII-MA , 16 de Dezembro de 2022



**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: af367cf920d826492a46ad1aa28bdd22

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

De autoria do Poder Executivo.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Dutra - MA para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Dutra, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 169.164.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e sessenta e quatro mil reais)**

**Art. 3º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

##### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 169.164.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e sessenta e quatro mil reais)**

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023.

##### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei.

##### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de

70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação ao poder legislativo, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Presidente Dutra.

**Art. 12º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 14º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15º.** Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 29-A da CF/88, repassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, para o duodécimo da Câmara de Vereadores.

**Art. 16º.** Para fins de cumprimento da Lei de Complementar 101/2000 e em conformidade com a lei municipal 724/2021 (PPA), sucederá a adequação dos valores dos programas, metas e ações da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, para compatibilidade das peças orçamentárias.

**Art. 17º.** As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, com a devida apresentação de projeto de lei ao legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

**Art. 18º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 486b06d9ea4f3cdd7f14f31f28813b09

### LEI MUNICIPAL DE Nº 741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.





De autoria dos Vereadores Tom Santos e Mano de Pingo de Gente.

**“Institui a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de PRESIDENTE DUTRA a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA que deverá ser executada com base nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada como:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para a interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Na forma do art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O Município de PRESIDENTE DUTRA deverá fazer garantir às pessoas com transtorno do espectro autista, por meio dos serviços públicos que dispõe à população, todos os direitos e garantias atribuídas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 7º A internação da pessoa com transtorno do espectro autista, só deverá ser indicada quando o critério médico os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3º É vedada a internação de pacientes com transtorno do espectro autista em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no §2º e que não assegurem aos pacientes:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

§4º O Município de Presidente Dutra deverá garantir o atendimento das determinações do §3º deste artigo nas instituições componentes da rede municipal de saúde e somente poderá realizar convênios com instituições que as atendam.

Art. 8º O Município de Presidente Dutra poderá recusar a emissão de alvará de funcionamento aos planos privados de assistência à saúde que comprovadamente deixarem de garantir às pessoas com transtorno do espectro autista todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 9º O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, não afastadas aquelas determinadas na Legislação Federal ou Estadual e as penais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, haverá perda do cargo.

Art. 10 Para efeitos desta Lei, fica instituído o Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CPTEA, com objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de São Luís, essencial para a formação e execução de políticas públicas, visando à melhoria do atendimento, especialmente nas áreas de educação e saúde.

Art. 11 O registro da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista no cadastro de que trata o art. 8º, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe

multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 12 A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para facilitar o usufruto aos direitos previstos nesta Lei e aqueles estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. A ausência ou não apresentação da carteira de identificação não poderá ser impeditivo para o usufruto de direitos ou serviços.

Art. 13 Os critérios e procedimentos para identificação precoce das pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, a sua inclusão no cadastro de que trata essa Lei, assim como as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 14 Esta Lei altera os arts. 1º, 2º e 5º da Lei Municipal Promulgada nº 311 de 23 de outubro de 2013, substituindo o termo "autista" por "pessoa portadora do espectro autista".

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 2ea76d564bb2989b9879f8dd243a2c22*

#### **LEI MUNICIPAL DE Nº 742, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria Vereador Toinho Veloso.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI HENRIQUE DE COIMBRA LOCALIZADO NO POVOADO SANTA RITA DO NORTE, PARA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEREIRA LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Frei Henrique de Coimbra localizada no povoado Santa Rita do Norte, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a denominar-se Escola Municipal Antônio Pereira Lima.

Art.2º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 6e344135527f635db1d767dfa2fbfeb7*

#### **LEI MUNICIPAL DE Nº 743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria Vereador Gelson Cabral.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TELÉMACO RIBEIRO LOCALIZADO NO POVOADO RODAGEM, PARA**

**ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO RAMALHO DO NASCIMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Telémaco Ribeiro, localizada no povoado Rodagem, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a denominar-se Escola Municipal Constantino Ramalho do Nascimento.

Art. 2º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 1c9f59bc6c1c6e50cc890ea1baf30900*

#### **LEI MUNICIPAL DE Nº 744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria Vereadora Eliete da Palma.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UBS DO POVOADO CALUMBI, PARA UBS RAIMUNDO FERNANDES, NESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a UBS do povoado Calumbi que passa a se chamar UBS Raimundo Fernandes.

Art.2º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 3197a0863f8881e73cee01811b088242*

#### **LEI MUNICIPAL DE Nº 745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria do Vereador Toinho Veloso.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PREGUIÇAS LOCALIZADA NA RUA ADELINO DE BARROS QUE DÁ ACESSO AO POVOADO SANTA RITA DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada a Ponte sobre o Rio Preguiças localizada na Rua Adelino de Barros e que dá acesso ao povoado Santa Rita do Norte, neste município de Presidente Dutra - MA, como Ponte Eunice Fonseca.

Art.2º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 7c19e8bc8fd6d201ccb46e71f7297858*

### **LEI MUNICIPAL DE Nº 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria do Vereador Wallas Alves.

#### **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA LOCALIZADO NO POVOADO SÃO JOÃO, PARA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Escola Municipal Godofredo Viana localizada no povoado São João, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a denominar-se Escola Municipal José Rodrigues de Andrade.

Art.2º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 79e20e28878690575167b7c47d891b94*

### **LEI MUNICIPAL DE Nº 747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

De autoria do Poder Executivo.

#### **“Dispõe sobre a regulamentação do serviço público de transporte individual de passageiros, através de motocicletas de aluguel (MOTOTÁXI) e dá outras providências.”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regula os serviços de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas na cidade de Presidente Dutra - MA.

Parágrafo Único - Considera-se transporte individual de passageiros por meio de motocicletas (mototáxi), regulado por esta lei, aquele efetuado por veículos tipo motocicleta, devidamente caracterizados com indicativo "mototáxi" visivelmente afixado no tanque de combustível do veículo.

Art. 2º - A modalidade de delegação dos serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor do tipo motocicleta, mototáxi, será a autorização administrativa que será formalizada mediante termo próprio e a título precário, celebrado entre o Município de Presidente Dutra - MA e a parte autorizada.

Art. 3º - As autorizações serão outorgadas somente a pessoas físicas, sendo uma autorização por pessoa, podendo ser revogada a qualquer tempo no caso de transgressão de qualquer artigo desta lei, ou inconveniência ao interesse público, sem que seja devido à autorizada

direito a qualquer indenização.

§1º - As autorizações quando e se renovadas, o serão mediante comprovante de quitação dos tributos municipais e das exigências desta lei.

§2º - Cada pessoa pode obter uma única autorização para exploração dos serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor do tipo motocicleta.

Art. 4º - Na autorização deverão constar os dados quanto ao objetivo, características do serviço, prazo de validade, obrigações e direitos da autorizada.

Parágrafo Único - As autorizações de exploração do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas são realizadas a título precário e poderão ser prorrogadas ou extintas pela Administração Pública a qualquer tempo.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a transferência da autorização fornecida pelo Poder Público Municipal a terceiros.

Art. 6º - Cada pessoa autorizada a operar o serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas poderá ter um condutor auxiliar.

Parágrafo único - O condutor auxiliar está submetido às mesmas regras que o outorgatário titular para conduzir passageiros.

Art. 7º - O número máximo de motocicletas de aluguel fica estabelecido em até 03 (três) vezes o número total de concessão e/ou autorização de exploração do serviço de táxi.

Art. 8º - A designação e o zoneamento dos pontos autorizados do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel será instituído por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira a atender as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade.

Parágrafo único. Os pontos serão organizados pelos outorgatários e a distribuição será realizada pelo poder executivo, obedecendo-se a ordem de inscrição ou termo de autorização.

Art. 9º - São direitos e deveres dos usuários do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas:

I - São direitos dos usuários:

- usufruir do transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta;
- possuir fácil e permanente acesso a informações sobre o serviço;
- o uso de equipamentos de segurança fornecidos pela autorizado prestador do serviço;
- seguro total (DPVAT);

II - São obrigações dos usuários:

- utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pela autorizada;
- não conduzir criança no colo, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
- não utilizar-se do serviço quando estiver em visível estado de embriaguez, que coloque em risco a sua segurança e do prestador de serviço ao ser transportado;

Art. 10 - São obrigações dos outorgatários operadores do serviço de transporte individual através de motocicletas de aluguel:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei, nas normas complementares, e no competente termo;

II - manter atualizados, no órgão fiscalizador, o endereço da sede e da área destinada ao estabelecimento dos veículos, os registros de veículos e de pessoal;

III - observar a planilha de custos padronizados pelo órgão fiscalizador quando emitido;

IV - responsabilizar-se pelas infrações cometidas;

V - manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão fiscalizador;

VI - manter as motocicletas com até o máximo de 10 (dez) anos da data de fabricação e que tenha potência de 125 cilindradas até 250 cilindradas.

VII - dispor em conjunto conforme determinação do poder executivo de instalações com área adequada para manutenção ou terceirizá-la, e de estacionamento dos veículos em seu interior, localizada a mais de 100 metros dos pontos de táxi e, em hipótese alguma, utilizar-se de via pública fora dos locais determinados pelo poder executivo para estacionamento;

VIII - dispor de meios para socorro aos veículos avariados na via

pública;

IX - permitir o acesso de pessoas credenciadas pelo órgão fiscalizador aos veículos, instalações e documentos dos pontos;

X - manter a prestação do serviço nos horários determinados pelo poder público e em sábados, domingos e feriados;

XI - manter os condutores uniformizados, com colete de identificação padrão, conforme determinado pelo poder executivo;

XII - fornecer capacetes, nas cores e modelos ditados pelo Município, a serem utilizados pelo condutor e pelo passageiro durante a corrida;

XIII - oferecer aos passageiros balaclava (touca) descartável para uso sob o capacete, gratuitamente;

XIV - não adaptar ao veículo qualquer equipamento que não seja permitido pelo Departamento de Trânsito;

XV - manter com os condutores auxiliar contrato de trabalho dentro das normas contidas na CLT, ou contrato de prestação de serviços na forma da legislação civil;

XVI - não transportar crianças, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - Sem prejuízo das outras obrigações legais perante a legislação de trânsito, os motociclistas condutores do serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas de aluguel obedecerão às seguintes exigências fixadas neste artigo:

I - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;

II - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;

III - possuir habilitação prévia na categoria com a motocicleta que irá pilotar por no mínimo um ano;

IV - apresentar comprovante de residência em Presidente Dutra - MA, por no mínimo 2 (dois) anos, atestado de bons antecedentes emitido pelo Cartório Criminal desta comarca, bem como Título de Eleitor de Presidente Dutra - MA;

V - apresentar exame de sanidade física, mental e auditiva;

VI - circular uniformizados com calça comprida, calçado firme nos pés, camisa e colete padronizado indicando os serviços prestados, bem como o nome ponto nas cores características do mesmo;

VII - não poderão transportar mais de um passageiro;

VIII - não poderão transportar qualquer tipo de encomenda ou bagagem, salvo o regulado nesta lei;

IX - atender obrigatoriamente todas as normas de segurança contidas na legislação de trânsito;

X - entregar, no momento em que o usuário contrata o serviço, os equipamentos de segurança necessários, obrigando-o a utilizá-lo;

XI - apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico ilícito de entorpecentes, renovável a cada cinco anos, conforme o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - não poderão recusar passageiros, salvo no caso de visível embriaguez ou com bagagens proibidas e nos demais casos previstos nesta Lei;

XIII - transitar com os faróis ligados; XIV - cobrar o valor correto da tarifa;

XV - não poderá dirigir embriagado ou sob o efeito de substâncias consideradas entorpecentes;

XVI - portar tabela das tarifas em vigor, aprovada pelo Poder Executivo caso regulada.

Parágrafo único - O órgão fiscalizador deverá solicitar a cada 12 (doze) meses os exames referidos no inciso V, bem como determinar o afastamento de qualquer condutor que não tenha preenchido este requisito.

Art. 12 - As motocicletas de aluguel destinadas ao serviço de transporte individual de passageiros deverão atender às seguintes exigências:

I - possuir registro em nome do autorizatário;

II - terão obrigatoriamente que ser licenciadas no Município de Presidente Dutra - MA como motocicletas de aluguel e terem placas vermelhas.

III - terão obrigatoriamente que ser vistoriadas pelo órgão fiscalizador;

IV - conter indicativo com o nome "mototáxi" em destaque, e abaixo o

nome do ponto no modelo, tamanho, cor e tipo de material especificados pelo órgão gestor;

V - estar enquadrados, com relação ao ano de fabricação estipulado;

VI - padronizar a frota nas cores e exigências especificadas pela municipalidade, através de pintura ou com capa de sobrepor;

VII - alças metálicas laterais às quais possa segurar o passageiro;

VIII - cano de descarga revestido com um material isolante em sua lateral para evitar danos físicos aos usuários;

IX - tabelas das tarifas em vigor, aprovadas pelo Poder Executivo quando houver.

Art. 13 - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão: I - advertir os infratores, verbalmente ou por escrito;

II - multar;

III - determinar o afastamento de condutores infratores;

IV - solicitar às autoridades competentes a apreensão do veículo;

V - solicitar ao Departamento competente a suspensão ou cassação da autorização.

Art. 14 - As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão os autorizatários, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão da execução dos serviços; e

V - cassação da autorização.

Parágrafo único. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 15 - Para aplicação das penalidades previstas nesta lei, o órgão fiscalizador garantirá ao autorizatário a instauração de um competente processo administrativo e o amplo direito de defesa e contraditório, no prazo não inferior de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

Art. 16 - A advertência será aplicada por escrito quando a parte autorizada não for reincidente na prática da infração cometida.

Art. 17 - A cassação da autorização será aplicada ao autorizatário que:

I - sofra mais de um suspensão no período de doze meses;

II - perca os requisitos de idoneidade;

III - atraso, por mais de sessenta dias, no pagamento dos tributos, taxas e emolumentos devidos ao Município.

IV - descumprimento de itens e condições dispostas no termo de autorização celebrado com o poder executivo.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a tarifa a ser cobrada pelo serviço de mototáxi por meio de decreto, desde que motivado em estudo técnico de custos do serviço, levando em consideração os custos fixos e variáveis relacionados à prestação do serviço de táxi.

Parágrafo único: Quando fixar as tarifas, o poder executivo municipal deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente, permitindo a sua justa remuneração, o seu melhoramento e expansão.

Art. 19. A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa pelo poder executivo, deverão ser estabelecidos após realização de audiência pública específica, garantida a participação dos autorizatários de forma individual ou por entidade representativa da classe devidamente constituída.

Art.20 - O prazo inicial, a título de experiência, das autorizações de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, ficando as futuras renovações na exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal."

§ 1º - Os autorizatários que já estejam cadastrados junto ao poder executivo municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que forem notificados, para adequarem-se ao que for instituído.

§ 3º - Em caso de falecimento do autorizatário, o respectivo alvará de licença será revogado, e o termo de autorização retornará automaticamente ao município.

Art. 21. Os veículos abrangidos na forma desta lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, das taxas e impostos municipais inerentes.

§1º. Os autorizatários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das



taxas e impostos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

II - Alvará de Licença cujo valor será fixado por meio de decreto, respeitado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta) reais, a ser pago anualmente.

§2º. Os auxiliares de mototaxista, por sua vez, deverão recolher: I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Art. 22 - Os autorizatários deverão se organizar em associação, sindicato ou cooperativa por deliberação da maioria, que poderá solicitar do poder executivo acréscimos ou diminuição dos pontos visando assim diminuir as despesas e manter a organização dos pontos instituídos pelo poder executivo.

Art. 23 - O Poder executivo tem 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei por meio de decreto específico.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário da Lei Municipal nº 272/1997 e integralmente a Lei nº 381/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: bf4f9c2685ba214f083f7b46e4b76dc5*

## LEI MUNICIPAL DE Nº 748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

De autoria do Poder Executivo.

**“Dispõe sobre Normas Gerais para o Serviço De Transporte Individual De Passageiros Em Veículos Automóveis De Aluguel - Táxi No Município De Presidente Dutra - MA - E Dá Outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE TÁXI

**Art. 1º.** O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, no Município de Presidente Dutra - MA, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse e utilidade pública, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Serviço de Táxi no Município de Presidente Dutra - MA será outorgado de forma precária mediante Termo de Autorização e Alvará de Licença, expedido pelo poder executivo municipal, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária.

**Art. 3º.** Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - AUTORIZATÁRIO - taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização e Alvará de Licença para prestar serviços de táxi em Presidente Dutra - MA;

II - CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI - registro permanente dos condutores de veículo Táxi e dos automóveis utilizados nos Serviços de Táxi realizado pelo Município;

V - PONTO - local pré-fixado, sinalizado e oficializado pelo Município, para o estacionamento de veículos Táxi;

VI - SERVIÇOS DE TÁXI - serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público.

VII - TAXISTA AUTÔNOMO - Pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização para exploração dos Serviços de Táxi.

VIII - TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO - motorista

profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de Táxi, e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

IX - ALVARÁ DE LICENÇA - documento expedido pela Divisão de Tributação e Fiscalização que autoriza o taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município de Presidente Dutra - MA, depois de cumpridas as exigências da Lei.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão indicado pelo poder executivo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II - a elaboração de normas diretas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - a realização do processo de seleção para a outorga das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV - a emissão do Alvará de Licença para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Presidente Dutra - MA;

VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

**Art. 5º.** O Serviço de Táxi somente pode ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, assim classificados:

I - Taxista Autônomo.

II - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

**Art. 6º.** A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional exigida;

II - comprovante de residência;

III - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;

IV - certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

V - apresentar outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

§ 1º - O poder executivo municipal emitirá ALVARÁ DE LICENÇA anual, o qual terá validade durante o exercício.

§ 2º - O Taxista Autônomo poderá cadastrar até dois Taxistas Auxiliares de Condutor Autônomo, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 6.094, de 1.974.

**Art. 7º.** São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

VIII - transportar as crianças menores de dez anos nos bancos traseiros dos veículos usando individualmente cinto de segurança, sendo que até os sete anos e meio, elas devem utilizar o equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme Resolução Contran nº 277.



§1º Os autorizatários devem respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

§2º Os autorizatários serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização e ainda, o Termo de Permissão.

**Art. 8º.** O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

III - ser dotado de ar-condicionado, airbag duplo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;

IV - conter, em local a ser definido pelo poder executivo municipal, pintura ou adesivo de siglas ou símbolos de identificação.

V - câmera de segurança com gravação de imagens, com instalação facultativa, a critério do titular da licença.

§ 1º - A idade máxima dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação.

§ 2º - Os autorizatários que já estejam cadastrados junto ao poder executivo municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que forem notificados, para adequarem-se ao que for instituído.

§ 3º - Em caso de falecimento do autorizatário, o respectivo alvará de licença será revogado, e o termo de autorização retornará automaticamente ao município.

### CAPÍTULO III - DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

**Art. 9º.** A quantidade de táxis em circulação deve atender às necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pelo poder executivo municipal, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de bandeiras, número de frações, extensão da corrida média e taxa de ocupação.

§1º - Compete ao poder executivo municipal fixar o número máximo de veículos táxi em circulação no Município de Presidente Dutra - MA, de acordo com o interesse público e observado o disposto no art. 4º desta lei.

§2º - A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) habitantes por táxi e nem superior a 1.000 (mil) habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 10º.** Compete ao poder executivo municipal por meio de decreto fixar novos pontos de estacionamento/embarque/desembarque, localização e extensão, tendo em vista o interesse público, sendo mantidos e fixados pela presente lei os pontos já existentes no município na forma que se segue:

I - Terminal Rodoviário Ariston Costa: 24 (vinte e quatro) vagas.

II - Rua Cel. Vitorino Lucena, entrada frontal do Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra - MA: 02 (duas) vagas.

III - Travessa Doca Sereno até a esquina com a Rua Magalhães de Almeida: 10 (dez) vagas.

IV - Travessa Ariston Costa até a esquina com a Travessa Antônio Macêdo: 5 (cinco) vagas.

V - Rua Raimundo Freitas até o limite com a BR 135 (Pau do Brefo): 10 (dez) vagas.

V - Trecho de via entre a Rua Adelino Barros até o Limite da BR 226 na Rotatória de interseção com a BR 135: 10 (dez) vagas.

### CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

**Art. 11.** A modalidade de delegação dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel - Táxi, será a autorização administrativa a ser formalizada mediante termo próprio e a título precário, celebrado entre o Município de Presidente Dutra - MA e a parte autorizada.

**Art. 12.** O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional autônomo, nos termos do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Ao motorista profissional autônomo somente poderá

ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

**Art. 13.** A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Presidente Dutra - MA será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital a ser publicado pelo Município, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes no Decreto de regulamentação desta lei.

§1º - O Termo de Autorização é ato unilateral, discricionário e precário que pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§2º - A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do Autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VII desta lei.

**Art. 14.** O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º desta lei;

II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

**Art. 15.** A outorga de autorização será entregue ao taxista devidamente inscrito e que comprove mais tempo de atividade no Serviço de Táxi em Presidente Dutra - MA.

§1º - Em caso de empate, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital;

§2º - O resultado será divulgado em edital firmado pela administração e publicado no Diário Oficial do Município;

§3º - Do resultado caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**Art. 16.** Homologado o resultado pelo poder executivo municipal, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Autorização, contado da data da publicação.

**Art. 17.** Os atuais autorizatários já existentes, que pretenderem manter no sistema deverão apresentar, no exercício seguinte, a contar da publicação desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importará na caducidade da autorização.

### CAPÍTULO V - DAS TARIFAS

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi por meio de decreto, desde que motivado em estudo técnico de custos do serviço, levando em consideração os custos fixos e variáveis relacionados à prestação do serviço de táxi.

Parágrafo único: Quando fixar as tarifas, o poder executivo municipal deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente, permitindo a sua justa remuneração, o seu melhoramento e expansão.

**Art. 19.** A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa pelo poder executivo, deverão ser estabelecidos após realização de audiência pública específica, garantida a participação dos autorizatários de forma individual ou por entidade representativa da classe devidamente constituída.

### CAPÍTULO VI - DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS

**Art. 20.** Os veículos abrangidos na forma desta lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, das taxas e impostos municipais inerentes.

§1º. Os autorizatários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das taxas e impostos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

II - Alvará de Licença cujo valor será fixado por meio de decreto, respeitado o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta) reais, a ser pago anualmente.

§2º. Os auxiliares de motorista, por sua vez, deverão recolher:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

### **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 21º.** A atividade de fiscalização da prestação do serviço de táxi é de competência do órgão Municipal de Trânsito, nele englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico.

**Art. 22.** A fiscalização do órgão Municipal de Trânsito fará observar, ainda:

- I - A conduta do Autorizado e seu condutor auxiliar;
- II - a segurança, a higiene, condições gerais de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III - o porte da documentação obrigatória;
- IV - a cobrança das tarifas estabelecidas em conformidade com o regulamentado pelo poder executivo municipal;
- V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo Órgão Municipal de Trânsito;
- VI - outros que se fizerem necessários.

**Art. 23.** São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei os servidores municipais integrantes do órgão Municipal de Trânsito legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira, a Polícia Municipal e outros funcionários que para isso sejam designados pelo poder executivo municipal mediante expedição de decreto.

**Art. 24.** As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizado do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

- I - Advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização;
- VI - impedimento para prestação do serviço.

**Art. 25.** A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto.

**Art. 26.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

**Art. 27.** O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de táxi sempre que, com culpa ou dolo causarem prejuízo aos cofres públicos.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Os novos pontos de estacionamento a que se refere o art. 10 desta lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes quando da entrada em vigor desta lei.

**Art. 29.** O poder executivo municipal deverá, por meio de decreto, divulgar lista de municípios que firmaram termo de reciprocidade dos serviços de táxis com o município de Presidente Dutra - MA.

§ 1º - Por decreto do poder executivo municipal será determinado o local de embarque e desembarque dos passageiros advindos de outros municípios, ficando vedada a permanência dos veículos no referido local, o embarque e desembarque em local diverso, bem como a utilização/ocupação de vagas/pontos de taxistas locais para tanto.

§ 2º - Aos taxistas oriundos de outros municípios que não possuam relação de reciprocidade com o município de Presidente Dutra - MA, será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecer nos limites territoriais do Município de Presidente Dutra - MA.

§ 3º - Aos taxistas oriundos de outros municípios que tenham relação de

reciprocidade com o município de Presidente Dutra - MA poderá ser concedida e expedida autorização de permanência em local próprio para embarque/desembarque de passageiros designado pelo poder executivo municipal.

**Art. 30.** Fica terminantemente vedada a atividade de atravessadores e/ou qualquer intermediário que realize a compra e venda de passagens e/ou passageiros aos autorizados e taxistas de outros municípios.

§ 1º - Os taxistas autorizados que adquiram e/ou remunerem a atividade disposta no caput poderão ser penalizados e terem cassadas as suas autorizações.

§ 2º - Os taxistas infratores de outros municípios poderão perder autorização para embarque e desembarque de passageiros em local determinado pelo município.

**Art. 31.** Os taxistas autorizados deverão prestar diretamente, no mínimo, 30% do tempo de operação do táxi.

**Art. 32.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou congêneres com órgãos da administração direta ou indireta de qualquer ente federado, com a finalidade de possibilitar a implantação e fiscalização das exigências desta Lei.

**Art. 33.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de decreto em até 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Lei Municipal nº 397/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 7a8de85f8abfea4f5943e13ddc2bdba*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

### **AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 009/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, após fase recursal, convoca as empresas habilitadas no processo licitatório de Nº TP 009/2022 cujo o Objeto é Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário na Praça do Farol no Município de Presidente Vargas, convocando desde já as licitantes: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 37.382.431/0001-70, GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA CNPJ Nº 13.022.102/0001-50, LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 09.348.952/0001-75, HABITOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 21.544.541/0001-50, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.953.540/0001-43, JI SILVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.483.146/0001-60, JS COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 31.457.905/0001-19, JR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 19.117.372/0001-20 e JCF SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 32.919.582/0001-09 a se fazerem presentes na Segunda fase do Certame para abertura das propostas de preços que acontecerá dia 21/12/2022 às 09:00 na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL. Presidente Vargas/MA, 16 de Dezembro de 2022. Ravel do Nascimento Reis/Presidente da CPL

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 90c9d0d5186f1cb4691c19392460e50c*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Riachão (MA), obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - compra nacional: compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - órgão participante de compra nacional: órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto municipal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II**

**DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 4º** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo Setor de Compras, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riachão (MA), para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos

previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º A Secretaria de Planejamento editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços (IRP):

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Setor de Compras, os órgãos e entidades integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riachão (MA) deverão solicitar, mediante ofício ou memorando, os dados sobre fornecimento e de serviços de seu interesse.

§6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riachão (MA), antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal da Transparência do Município de Riachão (MA);

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - abrir processo administrativo para realização do procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste referido artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico,

nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2º O órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Riachão (MA).

#### CAPÍTULO V

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 8º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 9º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 10** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO VI

#### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 11** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de Riachão (MA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do artigo art. 5º, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 5º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do art. 5º será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§4º O anexo que trata o inciso II do art. 5º consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 12** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 13** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 16** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 17** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 18** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 20** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas

nos incisos I, II e IV do art. 20, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão da ata de registro de preços da Administração Pública do Município de Riachão (MA).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 24** Até a completa adequação do Portal da Transparência do Município de Riachão (MA), o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 25** Até a completa adequação do Portal da Transparência do Município de Riachão (MA), para atendimento ao disposto no art. 11, incisos I e II e §2º, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 26** A Secretaria de Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 27** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal de Riachão**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 4ac4bc62e2b48fcaf58457e801b431c1*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA) em virtude do recesso em razão das festividades do final do ano de 2022 e início do ano de 2023 e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** as festividades do final do ano de 2022 e início do ano de 2023,

**CONSIDERANDO** o costume do Município, já sedimentado na população, relativamente ao recesso da Administração Pública Municipal por conta das festividades de final do ano,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos considerados essenciais não serão interrompidos pela Administração Pública Municipal,

**CONSIDERANDO** que em havendo necessidade o Secretariado Municipal estará autorizado a convocar os servidores para o trabalho em suas respectivas Secretarias e Departamentos, tendo em vista o interesse e a discricionariedade do ente municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo do dia 23 de dezembro de 2022, às 12h00min, até o dia 06 de janeiro de 2023, vigendo referido ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA), sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais, da necessidade de prestação de serviços verificada pelo Secretariado Municipal e das demais disposições constantes no presente dispositivo.

**§1º** O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais nas demais Secretarias e Departamentos deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidas pelo Secretariado Municipal.

**§2º** O Secretariado Municipal fica autorizado a convocar os servidores para o trabalho em suas respectivas Secretarias e Departamentos, tendo em vista o interesse e a discricionariedade do ente municipal, caso haja necessidade dessa convocação para a garantia do regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

**§3º** Todos os servidores públicos municipais deverão retornar ao trabalho em suas respectivas Secretarias e Departamentos no dia 09 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal de Riachão-MA**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 0cb1a656e566583825d76e82d11ffebed*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 036 - 2022; INEXIGIBILIDADE Nº 001-2022**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 036 - 2022; **Inexigibilidade nº 001-2022** - Processo Administrativo nº 008-2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR; OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Ação; Natureza da Despesa;3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio; Ambiente; Fonte de Recursos; 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 7.325,00 (sete mil e trezentos e vinte e cinco reais); VIGENCIA: até 07 de fevereiro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 07/02/2022.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: b4cf2ef9f6da5146211cc34ddab3e6bc*

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2022 ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

**PORTARIA CONJUNTA**

**Nº 003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPORTAMENTAL E PROFISSIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DO BIÊNIO 2023-2024**

**CANDIDATOS A COORDENADOR ESCOLHIDOS**

**COORDENADOR CAEI** - IRAMAR DA COSTA SILVA

**COORDENADOR ZONA RURAL** - LEIDE ALMEIDA DE SOUSA

**COORDENADOR ESCOLA CECÍLIA MEIRELES** - GILMARA BANDEIRA ROCHA MOTA

**COORDENADOR MARIA DAS DORES** - CECÍLIO JACINTO DA SILVA

**COORDENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** - ERI LIMA DE ARAÚJO

**COORDENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** - THAYONARA GADELHA DE PAULA MOREIRA

**COORDENADOR WANDERLY FERRAZ** - FRANCISCO MARQUES TORRES

**COORDENADOR RAIMUNDO DE MORAES BARROS** - VANUSA ALTINO CRUZ

**COORDENADOR EURIVAL GOMES** - AURICÉLIA NEVES BARROSO

**CANDIDATOS A GESTOR ESCOLHIDOS**

**GESTOR CECÍLIA MEIRELES** - EVALDINA SILVA GUIMARÃES

**GESTOR WANDERLY FERRAZ** - ITAISSE MIRANDA NASCIMENTO E FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA

**GESTOR MARIA DAS DORES** – ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA  
**GESTOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** – MARIA NUBIA ALTINO CRUZ  
**GESTOR RAIMUNDO DE MORAES BARROS** – FRANCISCA VALDIRA ARAÚJO DOS SANTOS  
**GESTOR EURIVAL GOMES** – MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS MEDRADO

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

EDUARDO PÍRES DO NASCIMENTO JORGE  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 0ab75a3b83ec4af38304a56c2d61608b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2022.

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2022.** Na Publicação do Extrato de Contrato nº 210/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM de 14/12/2022, (quarta-feira), pag.27. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$ 9.559,20 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 10.156,65 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). As demais informações constantes no Extrato de Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 17 de novembro de 2022. Déborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: d0d7cf87ea402c73ccd09bb2ff018e9c

## PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

### PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA:

**M. MATOS FILHO COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.115.780/0003-36, torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA a **LICENÇA PRÉVIA** para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Av. Principal BR 402, KM 23.4, SN, Povoado Bom Tempo, Rosário – MA.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 5719e5a9c46519271c494ac9f230986f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2022. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI**, CNPJ nº 14.743.703/0001-14 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2021, gerenciada pelo Município de Tasso Fragoso e Aderida pelo Município de Sambaíba. VALOR: **R\$ 796.973,81 (Setecentos Noventa e Seis Mil, Novecentos Setenta e Três Reais e Oitenta e Hum Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0710.2-019- Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/12/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** – Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços; e **SEBASTIÃO FILHO SARAIVA**, CPF nº 504.927.643-87; Representante Legal da **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI**, Sambaíba, 06 de dezembro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e0c82b73ea8e3c3925c0c907df5697cf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DO SETOR DE LICITAÇÕES EM FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**CONSIDERANDO**, que a demanda do Setor de Licitação e as sessões públicas, pregões eletrônicos e demais outras atividades do referido setor;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica excluído do **DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devendo seguir seus trabalhos normalmente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: e752722cfa7655cd650ffdb0c9256eee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2022 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços nº 005/2022, que teve como objetivo: a **Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro de Fatima no Município de São Domingos do Azeitão - MA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Tomada de Preços nº 005/2022, foi do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação:

**Proposta vencedora: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA-ME - CNPJ nº 41.768.172/0001-97, valor total de R\$ 949.566,66 (novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 16 de dezembro de 2022

**Hugo Ribeiro Cardoso**

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: a279b40ad8eaaaa0f975db14f5afd503

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2022**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 093/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA  
**CONTRATADA:** M. O. GALVÃO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 00.598.043/0001-10

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 005/2022 - SRP  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistência Social  
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)  
E M. O. GALVÃO ATACADISTA LTDA (CONTRATADA).

**Hugo Ribeiro Cardoso**

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 7325d6e4e03c59f52cd341a82514f4a6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

**DECRETO 24/2022 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME).**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em harmonia com a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação - CME, para o triênio 2022 a 2025, conforme segue:

SEGMENTO	NOME	CPF
Secretaria de Educação	Titular - Marynalva Nogueira Barbosa	373.008.903-00
	Suplente - Francinete Monteiro dos Santos	785.422.863-91
Sindicato Servidores Públicos Municipais	Titular - Miguel Ferreira das Cunha Neto	590.050.173-68
	Suplente - Pedro Luís da Silva	509.057.321-20
Entidades Religiosas Organizadas Igreja Católica	Titular - Eldiney Wilk dos Santos	061.593.663-60
	Suplente - Maria de Lourdes Marques Araújo	374.698.003-87
Entidades Religiosas Organizadas Igrejas Evangélicas	Titular - Fábja Jackson Marques Sobral	002.424.773-13
	Suplente - Fábio Mendes de Moura	065.607.353-54
Entidades Comunitárias Organizadas Sindicato Trabalhadores Rurais	Titular - Juarez Azevedo Barbosa	046.413.933-38
	Suplente - Isaura Rodrigues Teixeira	015.667.693-10
Entidades Comunitárias Organizadas Clube de Mães	Titular - Joelma Maria Mendes da Silva	832.558.773-34
	Suplente - Eva Maria da Silva	498.797.663-34
Professores da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental	Titular - Maria das Dores Alves da Silva	340.415.163-15
	Suplente - Alexsandra Nunes dos Santos	433.311.813-15
	Titular - Líbia Maria da Silva Pereira	647.066.483-00
	Suplente - Tatiana Oliveira do Vale	770.340.583-34
Servidores da Rede Estadual de Ensino	Titular - Odair Soares Miranda	354.191.563-34
	Suplente - Telma Maria Alves de Jesus Sousa	340.141.103-00
País de Alunos	Titular - Thais Luz Moraes	019.544.592-97
	Suplente - Everana Emiliano de Carvalho Silva	069.165.333-07
Alunos	Titular - Antonio Lucas Alves da Silva	115348623-74
	Suplente - Ana Júlia Rocha Soares	111731683-11

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, estado do Maranhão, 14 de dezembro de 2022.

**Adelbarto Rodrigues Santos**

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 9c453c4226ec4f54bbf42c88d8da7c9b

**DECRETO N.º 23/2022 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**“Dispõe sobre o recesso de final de ano âmbito da Administração Pública municipal, do dia 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão, e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ADELBARTE RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*  
*Código identificador: 7dab4d6ab640656fc9830a8d2cb4fe3a*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:**  
**052.2/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 032/2022 - CPL/PMSF

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º:** 005/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:** 052.2/2022

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

**CONTRATADA:** ECOMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ nº 13.156.596/0001-65)

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilômetros livres, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 05.01 - Sec. Mun.de Infr.S.Urbanos e Planejamento
- 04.122.0002-2.007 - Manut. e Func. Da Sec. De Infraestrutura
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- FR: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2022

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

São Francisco do Maranhão/MA, 13 de outubro de 2022.

**ADELBARTE RODRIGUES SANTOS**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*  
*Código identificador: acd6648f22d0d5084bdaa5ab25cbc635*

**LEI Nº 517/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Maranhão, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

**Título II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 76.771.800,00 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

- I. - Orçamento Fiscal, em **R\$ 55.479.400,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**;
- II. - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 22.292.400,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada **R\$ 76.771.800,00 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

- I. - Orçamento Fiscal, em **R\$ 55.479.400,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e**



quatrocentos reais);

- II. - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 22.292.400,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 desta Lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. - Anulação parcial ou total de dotações;
- II. - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. - Excesso de arrecadação em bases constante.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;
- IV. - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em

áreas de baixa renda.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, 09 de dezembro de 2022.

**ADELBARTO RODRIGUES SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 5f2bfda694f070874aeb055fa0555935

### LEI Nº 518/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL

**"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no Exercício de 2022, na forma que específica"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono salarial para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

**Parágrafo Único:** O Valor global destinado ao pagamento dos abonos salariais será efetuado para garantir a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2022.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono salarial previsto no art. 1º desta Lei todos os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal n. 11.413, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - O valor a ser pago a título de abono salarial, para fins de cumprimento do limite mínimo de 70% (setenta por cento), conforme disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, será da seguinte forma:

I - Professores em efetivo exercício, mesmo ocupando cargo em comissão, receberão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Os demais Profissionais da Educação Básica receberão o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O abono instituído por esta Lei:

I - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não é considerado para efeito de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias;



III - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

IV - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, créditos suplementares para cobertura das despesas que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, no limite definido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, 09 de dezembro de 2022.**

**ADELBARO RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*  
*Código identificador: 524906775c7c99973c2b81c420cf5ad6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2022- PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA BANCO DO BRADESCO S/A - EPP. OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços Bancários referente ao pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do poder Executivo Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 193.310,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e dez reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 16 de dezembro de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022. São João do Paraíso/MA, 16 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**  
Roberto Regis de Albuquerque  
CPF Nº 237.383.083-34

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: d5d1e38b16a5d4715484902ca66abd20*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2022 - TOMADA DE PREÇO 008/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2022 - TOMADA DE PREÇO 008/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do**

**Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Pontes de Madeiras de acordo com o projeto básico em diversas localidades, na zona rural do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 008/2022** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR R\$ 622.621,25 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 240 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 -PODER EXECUTIVO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 26.782.0008.1030.0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E MATA-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2022. São João do Paraíso/MA, 14 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Abimael Brito Ribeiro  
Contratante

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: 94334e9c2fc0a20962a16f2810138cd2*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2022,** assinado em 16/12/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 0077/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0009/2022. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 34.430,67 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 16 de Dezembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 16 de Dezembro de 2022.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: 0999105c45d3a1eb1d900ae2e0a5d0ed*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 042.001/2022**

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 042.001/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado na FAMEM na edição Nº 2996, Sexta, 09 de dezembro de 2022, OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para farmácia básica e psicotrópico, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos, injetáveis, materiais instrumentais e materiais e equipamentos para o SAMU para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 155,386,51 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$ 148.660,99 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). As demais informações

estão corretas. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. 16 de dezembro de 2022.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 0ae945960e535a588a106bdce50aeb7b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2022 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2022, às 08h00min. ao dia 04/01/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 04/01/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS; RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 16 de dezembro de 2022.

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 3e6ba576b12d696542579f229148f416

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2022, assinado em 16/12/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para Aquisição de Cestas Básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Senador La Rocque - MA.. Processo Administrativo nº 094/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.742/0001-44, CONTRATADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R.G LTDA - ME, CNPJ nº 26.157.840/0001-56. Valor Global: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Vigência

Inicial: 16 de Dezembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Marlene das Neves Salgado. Senador La Rocque - MA, 16 de Dezembro de 2022.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: b45a459934de6fe84ef7c09c9656d827

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL - CONTRATO Nº 397.387.01/2022.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO  
PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL.  
CONTRATO Nº 397.387.01/2022.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. KARINY ALMEIDA, brasileira, portadora do RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, RESOLVE, apostilar o Contrato nº 397.387.01/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Educação de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51, localizada na Rua Carlos Vieira, nº 562, Centro - Socorro do Piauí - PI, neste ato representada por Saulo Breno Sousa Coelho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 950.127.533-72, para alterar a CLÁUSULA SETIMA, inserindo a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho. Sucupira do Riachão - MA, 09 de dezembro de 2022.

Kariny Almeida  
Secretária Municipal de Educação

Saulo Breno Sousa Coelho  
CPF: 950.127.533-72  
Representante Legal da Empresa  
Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: 3c860018c6251c263ea0d599f1862cf6

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL - CONTRATO Nº 397.387.02/2022.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO  
PREGÃO ELETRONICO 009/2022/CPL.  
CONTRATO Nº 397.387.02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. KARINY ALMEIDA, brasileira, portadora do RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, RESOLVE, apostilar o Contrato nº 397.387.02/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Educação de Sucupira do Riachão – MA, celebrado com a empresa: RUBEBEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.537/0001-80, localizada na Avenida Campos Dantas, nº 2036, Campos Dantas – Presidente Dutra - MA, neste ato representada por Rubenilson Garcia do Nascimento, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 270.007.613-34, para alterar a CLÁUSULA SETIMA, inserindo a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: 12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.  
Sucupira do Riachão - MA, 09 de dezembro de 2022.

Kariny Almeida  
Secretária Municipal de Educação

Rubenilson Garcia do Nascimento  
CPF: 270.007.613-34  
Representante Legal da Empresa  
Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: fa84500190d51344bfa22a4649024f2b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### TERMO DE INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - Nº 2022/04

NOME: PEDRO HENRIQUE CERVI  
ENDEREÇO: FAZENDA GRAZIELA, SERRA DO PENITENTE, ZONA RURAL  
CEP: 65.820-000 - TASSOFRAGOSO/MA  
CPF: 598.390.409-44  
ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE ARROZ, CULTIVO DE MILHO  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000111

Tendo em vista que “Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar (...) livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los”, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 195 DA LEI FEDERAL 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Considerando que “Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação à bens, negócios ou atividades de terceiros, quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão”, DE ACORDO COM O QUE ORDENA O ART. 197 E O SEU INCISO II DA LEI FEDERAL No 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Considerando que “constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo (...) mediante as seguintes condutas: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias”, COMO PRESCREVE O INCISO I DO ART. 1o DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL No 8.137/90, QUE APRESENTA COMO PENA A RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA.

Considerando, também, que “constitui crime da mesma natureza: fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo”, COMO PRESCREVE O INCISO I DO ART. 2o DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL No 8.137/90, QUE APRESENTA COMO PENA A RECLUSÃO DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

Atentando, ainda, para o fato de que a obrigação prevista neste documento fiscal não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o contribuinte esteja, legalmente, obrigado a observar segredo em razão da atividade.

Considerando que “A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a Lei que a autorize ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal”. Art. 135 - da Lei Orgânica do Município.

Considerando que “Nenhum estabelecimento comercial ou industrial ou prestacional poderá funcionar no Município sem previa licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos”. Art. 125 do Código de Posturas do Município.

#### Lei Municipal nº 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

**Art. 107º** - As taxas de competência do Município decorrem:

I - em razão do exercício do poder de polícia;

**Art. 113** - Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais: (Lei nº 516/2017)

I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral; (alterado pela Lei nº 516/2017)

**Art. 116** - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos- TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio-ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município. (alterado pela Lei nº 516/2017)

Art. 458. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

(...)

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar;

Atentando ainda para o fato de que a obrigação prevista neste Documento Fiscal não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre as quais o sujeito passivo esteja, legalmente, obrigado a observar segredo em razão da atividade ou profissão - Parágrafo único do Art. 458.

Levando-se em conta, o disposto nos artigos 355, 373 e 461 da Lei 222/2005 - Código Tributário Municipal.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO Solicita desta forma, a apresentação, no prazo IMPRORROGAVEL de 30 (trinta) dias, referentes a 01/01/2017 a 30/06/2022:

Projeto e receituário agrônômico do plantio, com ART;

Nota Fiscal de compra de sementes;

Nota Fiscal de compra insumos e defensivos agrícolas;

Nota Fiscal de venda de produção;

Contratos de prestação de serviços, como contratada e como contratante, com terceiros, com apresentação das respectivas notas fiscais;

Contratos de arrendamento, ou cessão de direito de superfície, inclusive os aditivos.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- **SOBRE** o período a ser fiscalizado, de 01/01/2017 a 30/06/2022, estes são os seus fundamentos:

→ O art. 150, bem como o seu § 4o, o art. 173, bem como os seus incisos I e II, incluindo, também, o seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, são claros:

"Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

"(...)

"§ 4o Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação."

"(...)

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

"I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

"II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

"Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento."

→ Como o lançamento será direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento).

O não cumprimento do presente **Termo de Início de Procedimento Fiscal**, configurar-se-á infração ao Art. 337 da Lei 222/2005, de 16 de dezembro de 2005 e alterações posteriores - Código Tributário Municipal, sujeitando-se o infrator, além das infrações previstas, as sanções administrativas contidas nos incisos dos Art. 354 e 344 no mesmo Diploma Legal.

Certos de que, com sua valiosa atenção com o trabalho que ora realizaremos, não será necessário tomar as medidas acima citadas, aguardamos contato para a confirmação de local e hora para a entrega da documentação, que, de acordo com o Art. 386 será devolvida assim que o levantamento fiscal for concluído ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Tasso Fragoso/MA, 15 de dezembro de 2022.

#### **AUTORIDADE FISCAL**

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: e453787422ffea48bbac3852570f55d1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA Nº 184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA),



Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Dolores Ribeiro de Melo Carvalho, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 121.482.372-68 e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 059505652016-1, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 002/2022 - PMT, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 021/2022 - PMT. Processo Administrativo Nº 079-11/2022.05 - PMT. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar Condicionados, Freezers, Geladeiras com aquisição de peças e acessórios para atender as demandas do município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- I. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- II. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- III. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 15 de dezembro de 2022.

*Raimundo Nonato Abraão Baquil*  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Dolores Ribeiro de Melo Carvalho

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 75c968cfed27321ec9f59d7e8f86f6b0*

**PORTARIA Nº 185 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Felipe dos Santos Silva, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde e órgãos equiparados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 042.246.353-13 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 3328850, expedida pela SSP/PI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 003/2022 - PMT, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 021/2022 - PMT. Processo Administrativo Nº 079-11/2022.05 - PMT. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar Condicionados, Freezers, Geladeiras com aquisição de peças e acessórios para atender as demandas do município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela



boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 15 de dezembro de 2022.

*Raimundo Nonato Abraão Baquil*  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

#### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Felipe dos Santos Silva

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: edadf74b2cc5210ea2e05a948aa4b330*

*Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Gabriela Rocha Silva, ocupante do cargo de Coordenadora do PSB (Proteção Social Básica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 064.944.173-70 e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 2007609247-4, expedida pela SSP/CE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 004/2022 - PMT, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 021/2022 - PMT. Processo Administrativo Nº 079-11/2022.05 - PMT. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar Condicionados, Freezers, Geladeiras com aquisição de peças e acessórios para atender as demandas do município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e

revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 15 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gabriela Rocha Silva

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: a88312d6f5085ca4b557676248de69a4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 895/2022. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 031/2022. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Viana/MA. **VIGÊNCIA DA ATA: 16/12/2022 à 16/12/2023.** Kelly Regina Santos Macêdo - Pregoeira.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: M. E. A. DOS SANTOS SILVA - EPP						
CNPJ Nº 04.430.794/0001-84						
ENDEREÇO: Rua Dr. Leonel Carvalho, Nº 735, Barreirinha, Viana/MA						
TELEFONE: (98)						
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EDINA ARAUJO DOS SANTOS SILVA						
E-MAIL:						
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6.						
ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	UND	QNTD	VALOR	TOTAL
1	MAPA	EXCLUSIVA ME/EPP	Unidades	480	R\$ 125,65	R\$ 60.312,00
2	HOLTER	EXCLUSIVA ME/EPP	Unidades	480	R\$ 157,30	R\$ 75.504,00
3	TESTE ERGOMÉTRICO	EXCLUSIVA ME/EPP	Unidades	240	R\$ 215,65	R\$ 51.756,00
4	TOMOGRAFIAS DIVERSAS	EXCLUSIVA ME/EPP	Unidades	240	R\$ 282,65	R\$ 67.836,00
5	TOMOGRFIA ABDOMEM TOTAL	AMPLA DISPUTA	Unidades	180	R\$ 598,20	R\$ 107.676,00
6	TOMOGRFIA ABDOMEM TOTAL	RESERVADA ME/EPP	Unidades	60	R\$ 598,20	R\$ 35.892,00
TOTAL						R\$ 398.976,00

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: b2efbea6f6745c564f9e6f85582ae1d3

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 966/2022. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 028/2022. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Viana/MA. **VIGÊNCIA DA ATA: 16/12/2022 à 16/12/2023.** Kelly Regina Santos Macêdo - Pregoeira.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ANDREIA SILVA MENDES PINHEIRO 95007393304	
CNPJ Nº 19.473.159/0001-51	
ENDEREÇO: Rua da Cerâmica, S/N, Campo Novo, Viana/MA	
TELEFONE: (98)	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREIA SILVA MENDES PINHEIRO	

E-MAIL:						
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44.						
ITEM	NOME	COTA	UND	QNTD	VALOR	TOTAL
1	AGUA MINERAL COPO 200 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	8.000	R\$ 1,06	R\$ 8.480,00
2	AGUA MINERAL 500 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	6.000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
3	AGUA MINERAL 1500 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	5.000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
4	BOLO DE ABACAXI - MASSA CLARA E MACIA, RECHEADO COM ABACAXI E CREME BRANCO.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 37,81	R\$ 3.781,00
5	BOLO DE CENOURA - FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, SABOR CENOURA.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 27,60	R\$ 2.760,00
6	BOLO DE CHOCOLATE - RECHEADO COM CHOCOLATE, CREME BRANCO, COCO RALADO.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 38,72	R\$ 3.872,00
7	BOLO DE TRIGO - SEM RECHEIO, FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, MASSA CLARA E MACIA.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 21,57	R\$ 2.157,00
8	BOLO DE TAPIOCA.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
9	BOLO DE TAPIOCA DE CAROÇO.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 42,35	R\$ 4.235,00
10	BOLO DE MILHO.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
11	BOLO DE MACAXEIRA.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	100	R\$ 19,26	R\$ 1.926,00
12	CAFÉ DA MANHÃ CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 400 ML DE BEBIDAS (ENTRE SUCO E ACHOCOLATADO), LEITE DE CAFÉ A VONTADE. 01 PÃO, 01 COPO DE 200 ML DE ÁGUA E 02 TIPOS DE FRUTAS, FRIOS A VONTADE.	AMPLA DISPUTA	KITS	4.500	R\$ 27,05	R\$ 121.725,00
13	CAFÉ DA MANHÃ CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 400 ML DE BEBIDAS (ENTRE SUCO E ACHOCOLATADO), LEITE DE CAFÉ A VONTADE. 01 PÃO, 01 COPO DE 200 ML DE ÁGUA E 02 TIPOS DE FRUTAS, FRIOS A VONTADE.	RESERVADA ME/EPP	KITS	1.500	R\$ 27,05	R\$ 40.575,00
14	LANCHE SIMPLES CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 200 ML DE BEBIDAS (SUCO OU REFRIGERANTE), 10 SALGADOS.	AMPLA DISPUTA	KITS	4.500	R\$ 25,90	R\$ 116.550,00
15	LANCHE SIMPLES CONFORME CARDÁPIO, DEVERÁ SER FORNECIDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOA O SEGUINTE: 200 ML DE BEBIDAS (SUCO OU REFRIGERANTE), 10 SALGADOS.	RESERVADA ME/EPP	KITS	1.500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
16	PÃO DE HOT DOG.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	1.000	R\$ 18,60	R\$ 18.600,00
17	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	2.000	R\$ 17,50	R\$ 35.000,00
18	PÃO DOCE TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	1.000	R\$ 17,85	R\$ 17.850,00
19	PÃO DE FORMA	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	2.000	R\$ 8,84	R\$ 17.680,00
20	PÃO DE QUEIJO. FORMATO REDONDO.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	400	R\$ 20,90	R\$ 8.360,00
21	REFEIÇÃO BUFFET CONFORME CARDÁPIO	AMPLA DISPUTA	KG	4.500	R\$ 41,43	R\$ 186.435,00
22	REFEIÇÃO BUFFET CONFORME CARDÁPIO	RESERVADA ME/EPP	KG	1.500	R\$ 41,43	R\$ 62.145,00

23	REFRIGERANTE - VARIADOS (COCA-COLA, JESUS, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA, SPRITE E REFRIGERANTES ZERO, LIGHT E DIET. 02 L	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	2.000	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
24	QUENTINHA (REFEIÇÃO) Fornecimento de alimentação pronto acondicionada em embalagens tipo "marmitex". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas grammas), composta de carne bovina, frango ou peixe 130 g, arroz 300g, macarrão 75g, feijão 115g, farofa 30g, salada 50g. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	AMPLA DISPUTA	UND	4.500	R\$ 21,77	R\$ 97.965,00
25	QUENTINHA (REFEIÇÃO) Fornecimento de alimentação pronto acondicionada em embalagens tipo "marmitex". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas grammas), composta de carne bovina, frango ou peixe 130 g, arroz 300g, macarrão 75g, feijão 115g, farofa 30g, salada 50g. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	RESERVADA ME/EPP	UND	1.500	R\$ 21,77	R\$ 32.655,00
26	TORTA SALGADA GRANDE.	EXCLUSIVA ME/EPP	KG	500	R\$ 65,87	R\$ 32.935,00
27	SALGADOS MINI (ENROLADINHO) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 46,98	R\$ 14.094,00
28	SALGADOS MINI (CANUDO) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 38,22	R\$ 11.466,00
29	SALGADOS MINI (PASTEL) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 46,52	R\$ 13.956,00
30	SALGADOS MINI (QUIBES) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 45,97	R\$ 13.791,00
31	SALGADOS MINI (RISOLI) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00
32	SALGADOS MINI (ASSADOS) CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	CENTO	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
33	SALGADOS DIVERSOS (PASTEL DE CARNE, QUIBE, COXINHA, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADO DE FRANGO, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PRESUNTO, BOMBA DE PRESUNTO, PASTEL FOLEADO) - 140G	AMPLA DISPUTA	CENTO	1.500	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
34	SALGADOS DIVERSOS (PASTEL DE CARNE, QUIBE, COXINHA, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADO DE FRANGO, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PRESUNTO, BOMBA DE PRESUNTO, PASTEL FOLEADO) - 140G	RESERVADA ME/EPP	CENTO	500	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
35	SUCO DE GOIABA - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 7,92	R\$ 1.584,00
36	SUCO DE ACEROLA - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 7,36	R\$ 1.472,00
37	SUCO DE ABACAXI - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
38	SUCO DE LARANJA - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
39	SUCO DE BACURI - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
40	SUCO DE CUPUAÇU - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 13,52	R\$ 2.704,00
41	SUCO DE CAJÁ - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
42	SUCO DE CAJU - CAIXA-01 LITRO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00



43	COQUETEL O serviço será do tipo “volante” O cardápio sugerido compõe-se basicamente de: até quinze tipos de salgados assados, entre eles, canapés, folhados “voul au vent”, “tarteletes”, além de três tipos de mini empratados e queijos finos variados. As bebidas sugeridas compõem-se basicamente de: água mineral (com e sem gás), refrigerantes (normal e light ou zero), dois tipos de sucos de frutas naturais, até dois tipos de coquetéis decorados (sem álcool). Os alimentos deverão estar frescos e prontos para o consumo. As bebidas deverão estar acondicionadas em jarras e/ou garrafas, se necessário, térmicas, e, quando preciso, refrigeradas suficientemente para seu ideal consumo, sendo então, servidos em seus característicos copos e/ou taças de vidro devidamente higienizadas (os). De 02 (DUAS) a 04 (QUATRO) mesas para armação do COQUETEL, com tamanho mínimo de 2,10m x 0,80m, incluindo Serviço de apoio: Toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jarras. Guardanapos e pessoal para servir. de acordo com a solicitação;	AMPLA DISPUTA	KIT	3.000	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00
44	COQUETEL O serviço será do tipo “volante” O cardápio sugerido compõe-se basicamente de: até quinze tipos de salgados assados, entre eles, canapés, folhados “voul au vent”, “tarteletes”, além de três tipos de mini empratados e queijos finos variados. As bebidas sugeridas compõem-se basicamente de: água mineral (com e sem gás), refrigerantes (normal e light ou zero), dois tipos de sucos de frutas naturais, até dois tipos de coquetéis decorados (sem álcool). Os alimentos deverão estar frescos e prontos para o consumo. As bebidas deverão estar acondicionadas em jarras e/ou garrafas, se necessário, térmicas, e, quando preciso, refrigeradas suficientemente para seu ideal consumo, sendo então, servidos em seus característicos copos e/ou taças de vidro devidamente higienizadas (os). De 02 (DUAS) a 04 (QUATRO) mesas para armação do COQUETEL, com tamanho mínimo de 2,10m x 0,80m, incluindo Serviço de apoio: Toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jarras. Guardanapos e pessoal para servir. de acordo com a solicitação;	RESERVADA ME/EPP	KIT	1.000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 1.425.615,00</b>

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: eb2c292cdcd46a82d03de84e3d68b1c8

**DECRETO Nº 0179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA E A EMPRESA CRESCER CONSULTORIAS LTDA., BEM COMO A ANULAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2019 E DO EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer Técnico nº 543/2019-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujo documento revela irregularidades contidas no Processo de Licitação - Tomada de Preços nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de Concurso Público no âmbito do município de Viana;

**CONSIDERANDO** que a aludida Tomada de Preços culminou com a realização do Contrato Administrativo nº 217/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, para a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de efetivos da Administração municipal;

**CONSIDERANDO** que o referido Contrato Administrativo nº 217/2019, decorre de processo licitatório eivado de irregularidades evidenciadas no Parecer Técnico nº 543/201-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sendo, portanto, produto de processo de licitação irregular;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do Contrato Administrativo nº 217/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, foi publicado o Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Ação Civil Pública nº 0802488-86.2019.8.10.0061, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Viana, em desfavor do **MUNICÍPIO DE VIANA** e da empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, requerendo a anulação do Contrato Administrativo nº 217/2019 e do Edital de Concurso nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** os termos do acordo judicial firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Viana, nos autos da referida Ação Civil Pública nº 0802488-86.2019.8.10.0061, homologado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viana;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder de autotutela, cujo instituto jurídico concede à Administração o poder-dever de controlar seus próprios atos, com a possibilidade de anular aqueles que forem ilegais ou revogar os que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos, nos precisos termos das Súmulas 346 e 373, ambas do Excelso Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o inquérito policial nº 1161/2019 instaurado pela a Polícia Civil do Estado do Piauí, que fundamentou a medida cautelar determinando a proibição da empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.** de participar de qualquer nova licitação, bem como de celebrar novos contratos com os poderes públicos de quaisquer dos Estado da Federação, visando a realização de concursos públicos, testes seletivos, treinamentos ou quaisquer outras atividades a estas relacionadas,

## R E S O L V E

**Art. 1º. DECRETAR** a anulação do Contrato Administrativo nº 217/2019 e de todos os efeitos dos atos dele decorrentes, em especial o Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019, em virtude das irregularidades contidas na Tomada de Preços nº 002/2019, constatadas no Parecer Técnico nº 543/201-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 2aacd00e3ba4b46f9c61dfafbd6b6843*

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021 PROCESSO N.º 110.2021**  
PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento CNPJ: 06.439.988/0001-76 E COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA CNPJ 39.966.670/0001-00. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 001/2022, com a empresa, para fornecimento de material de expediente, visando atender a grande demanda das secretarias municipais de Viana/MA, para satisfazer neste ato, as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **BASE LEGAL:** art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** R\$ 17.511,3 ((Dezessete mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 30 SECRETARIA

MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122 0005 Incentivo a Agricultura 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- CONTRATANTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 15 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO*  
*Código identificador: 1df4b0040544bd47281188924d649459*

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021. PROCESSO N.º 110.2021**  
PARTES: FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ: 06.439.988/0001-76 E COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA CNPJ 39.966.670/0001-00. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 002/2022, com a empresa, para fornecimento de material de expediente, visando atender a grande demanda das secretarias municipais de Viana/MA, para satisfazer neste ato, as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social. **BASE LEGAL:** art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** de R\$ 33.922,10 (Trinta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 000 Administração e Planejamento 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.29 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS:** FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- CONTRATANTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 15 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO*  
*Código identificador: 89da1f5ce02708b062f107a479207c3e*

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021 PROCESSO N.º 110.2021**  
PARTES: CLEICY MACHADO NUNES Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 06.439.988/0001-76 E COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA CNPJ 39.966.670/0001-00. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 003/2022, com a empresa, para fornecimento de material de expediente, visando atender a grande demanda das secretarias municipais de Viana/MA, para satisfazer neste ato, as demandas da

Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **BASE LEGAL:** art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** R\$ 150.914,80 (Cento e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.19 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 122 0188 2048 0000 Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.01 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício **SIGNATÁRIOS:** CLEICY MACHADO NUNES Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- CONTRATANTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 15 de dezembro de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: 1fab3a361e8bd7a05cdce4f21a86343b

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021 PROCESSO N.º 110.2021** PARTES: JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde CNPJ: 06.439.988/0001-76 E COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA CNPJ 39.966.670/0001-00. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 004/2022, com a empresa, para fornecimento de material de expediente, visando atender a grande demanda das secretarias municipais de Viana/MA, para satisfazer neste ato, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** R\$ 66.602,90 (Sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.14 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.02 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS:** JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 15 de dezembro de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: a0126ea114cf68334f466f2cea64e44c

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 002/2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022 PROCESSO N.º 376.2022** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 05.061.273/0001-60 E MINEIRO COMERCIO E MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA. CNPJ Nº 05.061.273/0001-60 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de cadeiras de rodas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/MA. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais). **VIGENCIA.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10.122.0007.2032.0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora de Domicílio 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500 Outros Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Receitas de Impostos e de Transferências De Impostos-Saúde- Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE e MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 18 de Abril de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: 243aa90c7c352b9b0c4a1579fbb3e3aab

#### LEI ORDINÁRIA Nº 596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA RESTRUTURAÇÃO E DA FINALIDADE DA JARI

**Art. 1º.** Fica reestruturada, nos termos desta Lei, no âmbito da Estrutura Administrativa do município de Viana, a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, criada pela Lei Ordinária nº 119, de 26 de outubro de 2001, órgão colegiado, vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito, cuja finalidade é analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos agentes da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito, ante a inobservância da legislação de trânsito.

**Parágrafo único.** A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações está vinculada à SMT - Superintendência Municipal de Trânsito.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA JARI

**Art. 2º.** Compete à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - atuar, registrar, analisar e julgar, em primeira instância, os recursos administrativos interpostos contra as penalidades aplicadas a infratores por inobservância às normas ínsitas no CBT - Código Brasileiro de Trânsito, nas Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e outras regras atinentes à regulamentação do trânsito em geral;

II - quando necessário, solicitar à SMT - Superintendência Municipal de Trânsito ou a quaisquer outros órgãos, bem como requisitar informações complementares relativas aos recursos, visando instruí-los, de forma a proporcionar um julgamento mais justo;

III - encaminhar à SMT - Superintendência Municipal de Trânsito sugestões sobre eventuais correções nas autuações, de forma a prevenir eventuais nulidades no ato administrativo ou outras medidas visando o aperfeiçoamento Sistema Municipal de Trânsito;

IV - requisitar esclarecimentos, ordenar vistorias, perícias ou outros atos necessários à perfeita apreciação dos fatos e questões de direito suscitadas nos recursos pelos recorrentes;

V - elaborar e modificar, quando necessário, o seu Regimento Interno, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 357/2010, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

**Art. 3º.** A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) Procuradores ou Advogados do município de Viana, 02 (dois) representantes de sindicatos de veículos automotores ou associações congêneres e 02 (dois) representantes da Superintendência Municipal de Trânsito, os dois últimos com nível médio de escolaridade.

**§ 1º.** A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será dirigida por um Presidente escolhido entre os membros titulares, cuja atribuição principal é presidir todos os trabalhos da referida Junta;

**§ 2º.** Para auxiliar os trabalhos, a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações contará com a colaboração de 01 (um) Secretário designado pelo município de Viana, cujo servidor se encarregará de organizar todos os serviços administrativos da aludida Junta;

**§ 3º.** Os membros integrantes da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações que se afastarem de seus cargos ou deixarem de integrar o sindicato ou associação congênere da categoria de condutores de veículos automotores serão substituídos por outros representantes indicados pelo mesmo segmento;

**§ 4º.** Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro será nomeado o respectivo suplente para completar o interstício remanescente;

**§ 5º.** Os representantes de sindicatos, associações ou entidades congêneres serão indicados pelas respectivas entidades.

**Art. 4º.** Todos os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** Todos os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações deverão possuir conhecimentos sobre as regras do trânsito, devendo, ainda, ser cidadãos de ilibada reputação, eis porque não poderão compor a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - aquele que cumpriu ou estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou teve cassada, ou ainda, se encontra proibido de obter a Carteira Nacional de Habilitação;

II - pessoa que contra si tiver lavrado auto de infração mantido mediante julgamento pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, CONTRANDIFE, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal e do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

V - aqueles cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com as autoescolas, centros de formação de condutores, despachantes e congêneres;

VI - aquele que estiver exercendo o cargo de Superintendente da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito;

VII - aqueles que não possuem carteira nacional de habilitação.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA JARI**

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - aprovar a pauta de julgamento dos recursos interpostos, mediante a aposição de seu ciente, determinando ao secretário a sua publicação no Diário Oficial do Município e no átrio da Prefeitura de Viana;

II - Convocar, participar e presidir, com direito a voto comum e de qualidade, todas as sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Junta, declarando a sua abertura, suspensão ou encerramento;

III - convocar, quando necessário, os membros suplentes para participarem das sessões de julgamento, em decorrência de impedimento, de suspeição ou da falta do membro titular;

IV - conceder licenças aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, na forma e nos casos previstos no Regimento Interno;

V - resolver questões de ordem para esclarecimento de situações de fato, levantadas pelo recorrente ou seu representante legal, colhendo votos, determinando anotações ou correções em ata e proferir decisões monocráticas;

VI - convocar reuniões para discutir assuntos de interesse da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

VII - proclamar o resultado dos julgamentos, determinando a intimação da decisão do colegiado aos interessados;

VIII - assinar juntamente com o Relator os acórdãos prolatados pelo colegiado;

IX - durante o julgamento dos recursos, conceder a palavra sempre que solicitado pelos demais membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

X - quando requerido pelo membro relator, determinar a realização de diligências, encaminhar solicitação ou requisição à SMT - Superintendência Municipal de Trânsito ou a quaisquer outros órgãos municipais, estaduais ou federais, visando a instrução dos recursos administrativos que estiverem sob a análise da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XI - manter a ordem a harmonia por ocasião das sessões de julgamento, conduzindo-as da forma mais urbana possível;

XII - assinar, juntamente com o secretário e demais membros presentes, a ata da sessão anterior;

XIII - conhecer e submeter à apreciação do colegiado, as arguições de



exceções de suspeição ou de impedimento de quaisquer dos membros, convocando o membro suplente para participar da sessão de julgamento, quando acolhida a referida suspeição ou impedimento;

XIV - representar a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações perante outros órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais e quando impossibilitado, designar um dos membros para representá-la;

XV - facultar a sustentação oral ao recorrente ou ao seu representante legalmente habilitado;

XVI - encaminhar à SMT - Superintendência Municipal de Trânsito eventuais deliberações de interesse da referida secretaria;

XVII - estabelecer a ordem de inclusão dos recursos na pauta, alterando-a a pedido do recorrente ou de seu representante legal;

XVIII - fazer cumprir a legislação de trânsito e observar as normas do Regimento Interno;

XIX - outras atribuições naturalmente afetas ao cargo de Presidente.

**Art. 7º.** São atribuições dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - receber os recursos que lhes forem distribuídos, relatando-os por escrito, proferindo despachos, decisões e votos fundamentadamente;

II - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento, bem como às reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

III - discutir as matérias relatadas pelos demais Relatores, proferindo o voto e lavrando o acórdão quando relator do voto vencedor;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias nos casos estabelecidos no Regimento Interno;

V - participar das reuniões administrativas quando convocadas pelo Presidente;

VI - despachar os processos administrativos e solicitar ao Presidente que requeira informações ou diligências, a quem quer que seja, sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VII - manifestar-se expressamente em relação a pedido de eventuais diligências ou perícias solicitadas pelos recorrentes ou seu representante legal nos recursos administrativos em que for relator ou vogal;

VIII - comunicar ao Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, o início de suas férias, licença ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX - fazer em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, prestando esclarecimentos que lhe for solicitado pelos demais membros, destacando tudo que for relevante ou necessário para a solução do caso;

X - assinar juntamente com o Presidente os acórdãos dos recursos em que for o Relator originário ou designado;

XI - apresentar, quando entender necessário, declaração de voto nos processos relatados pelos demais membros;

XII - pedir vistas dos autos do recurso administrativo quando julgar necessário conhecer melhor a matéria em debate;

XIII - pedir a palavra sempre que houver necessidade de usá-la para intervir nos julgamentos ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

XIV - declara-se impedido ou suspeito para participar do julgamento de recursos nos casos previstos no Regimento Interno;

XV - submeter à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações propostas sobre assuntos que se relacionem com as competências da aludida Junta ou às atribuições dos membros;

XVI - desempenhar missão que lhe acometida ou delegada pelo Presidente, quer por iniciativa deste ou por deliberação do Plenário;

XVII - solicitar com antecedência ao Presidente a convocação do seu suplente quando, eventualmente, tenha que se afastar por uma ou mais sessões;

## **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES**

**Art. 8º.** Os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações declarar-se-ão impedidos ou suspeitos de participarem dos julgamentos dos recursos que lhes interessarem pessoalmente ou aos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, assim considerados nos termos do Código Civil Brasileiro.

**§ 1º.** Subsiste o impedimento ou a suspeição quando, nos recursos administrativos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, bem como de amigo íntimo ou de inimigo capital;

**§ 2º.** Por motivo de foro íntimo, considerar-se-á impedido ou suspeito, não necessitando, portanto, declinar o motivo de seu impedimento ou suspeição;

**§ 3º.** No caso de impedimento ou suspeição do Relator, este encaminhará o recurso à Secretaria Administrativa, que deverá convocar o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO DO MEMBRO DA JARI**

**Art. 9º.** Perderá o mandato de membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações aquele que:

I - faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, independentemente, de justificativas;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder, no exercício de suas atribuições, com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento dos recursos administrativos, sem justo motivo;

IV - contrariar as normas do Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II, III e IV, a perda do mandato será precedida de processo administrativo disciplinar que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro e, conseqüentemente, na convocação do respectivo suplente;

**§ 2º.** O processo administrativo disciplinar a que alude o parágrafo anterior será instaurado mediante requerimento do Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações ou pelo SMT - Superintendente Municipal de Trânsito ao Procurador Geral do Município, que dará o devido encaminhamento.

## **CAPÍTULO VII**

## DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 10.** A JARI - junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de 01 (uma) Secretaria Administrativa, cuja finalidade é dar suporte integral a todos os atos administrativos praticados pela referida JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações e seus membros.

**Parágrafo único.** O município de Viana designará, mediante ato administrativo, servidor público efetivo para exercer a função pública de Secretário Administrativo da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Administrativa da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - assessorar o Presidente no planejamento, coordenação, controle e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

II - assessorar o Presidente e os demais membros durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

III - receber, atuar, registrar, numerar as páginas e distribuir os processos administrativos contendo os recursos interpostos;

IV - quando da interposição dos recursos, conferir se a documentação mencionada na petição está efetivamente juntada à peça recursal, certificado eventuais ausências dos referidos documentos;

V - realizar a distribuição aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações dos processos administrativos contendo os recursos interpostos, observando sempre a alternatividade e o equilíbrio quantitativo de processos entre os Relatores;

VI - elaborar e submeter ao Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações as pautas de julgamento, colhendo o seu ciente;

VII - fazer publicar as aludidas pautas de julgamento no Diário Oficial do Município, entregando uma cópia a cada um dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

VIII - organizar e manter arquivos contendo decisões já proferidas acerca dos diversos assuntos, de forma a subsidiar os novos julgamentos proferidos pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

IX - elaborar relatórios e estatísticas para subsidiar programas, projetos e ações que visem a melhoria do trânsito no âmbito do município de Viana;

X - lavrar atas das reuniões e sessões de julgamentos ocorridas, assinando-as junto com o Presidente e demais Membros;

XI - exarar atos ordinatórios nos processos administrativos que contenham recursos à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XII - expedir intimações aos supostos infratores ou aos seus representantes legais acerca das decisões tomadas e acórdãos proferidos pelos Membros;

XIII - quando solicitado, prestar as informações quanto ao andamento dos recursos administrativos;

XIV - solicitar, armazenar, controlar e manter conservado todo o material permanente e de consumo, necessários para o escoreito desempenho das atividades executadas pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XV - conservar arquivado os decretos de nomeação e de exoneração dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, mantendo informado o Presidente acerca do término dos respectivos mandatos;

XVI - elaborar e expedir solicitações, relativas a pedidos de diligências e perícias realizadas pelos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XVII - certificar atos e termos processuais, dando andamento aos processos administrativos;

XVIII - arquivar todos os documentos oficiais recebidos e expedidos, controlando sempre a numeração;

XIX - comunicar os membros, com 08 (oito) dias de antecedência, a inclusão dos recursos administrativos sob suas respectivas relatorias;

XX - arquivar em mídia e manter conservados todos os recursos já julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XXI - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

**Art. 12.** Os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, na qualidade de agentes públicos, serão remunerados por sessões ordinárias ou extraordinárias de julgamento que efetivamente dela participarem, mediante retribuição pecuniária, paga no início de cada mês subsequente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º.** O valor da retribuição pecuniária a que alude o *caput* deste artigo será reajustada no início do ano subsequente, devendo ser aplicado como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no ano anterior, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

**§ 2º.** Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da JARI em decorrência dos serviços prestados, não configura qualquer vínculo empregatício, mas o exercício da função deve ser considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações informará ao CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e entidades privadas objetivando a correta aplicação desta Lei.

**Art. 15.** A SMT - Superintendência Municipal de Trânsito prestará à JARI - Junta de Recursos Administrativos, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros, arquivos e outros, relacionados com a sua finalidade.

**Art. 16.** As normas de funcionamento da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a forma de interposição dos recursos, a distribuição e o julgamento dos processos administrativos, dentre outros, obedecerão ao que dispõe o seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 17.** O município de Viana prestará, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apoio administrativo, material e

financeiro para o regular funcionamento da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

**Art. 18.** As despesas para a execução da presente lei correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, que deverão ser alocadas mediante lei municipal específica que autorize a abertura de crédito adicional, devendo ser abertos mediante decreto do Chefe Poder Executivo, conforme estabelecem os artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei Ordinária nº 119, de 26 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 6316039c00a6aa1a05860dd70cc751ef*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
002/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

**002/2022**

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de cadeiras de rodas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/MA. **PROC. ADM. N.º. 374/2022; FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais); **CONTRATADO:** MIX COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA; **CNPJ :** 16.698.091/0001-10; **ENDEREÇO:** Av Coronel Colares Moreira, Nº 25, Loja 02, Jardim Renascença,, São Luís/MA; **DOTAÇÃO:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10.122.0007.2032.0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora de Domicílio 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500 Outros Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Receitas de Impostos e de Transferências De Impostos- Saúde- Recursos do Exercício Corrente. Viana/MA, 07 de abril de 2022. Janaira Silva Sá. Secretária Municipal de Saúde. PORTARIA Nº 007/2021.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: a8a0694ae92dde2c84d660615a1fb8d*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)